

CLÁUDIA RESENDE SILVA

**SENADO DA CÂMARA DA VILA DE SÃO JOÃO DEL-REI:  
DA ADMINISTRAÇÃO COLONIAL À PESQUISA HISTÓRICA**

551 215 )

Cláudia Resende Silva

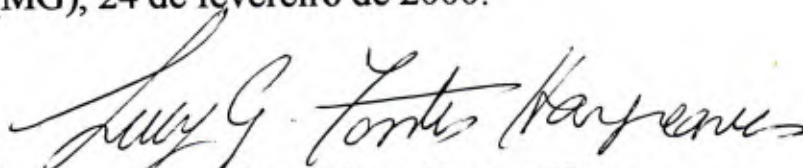
## FOLHA DE APROVAÇÃO

Título da Dissertação: “Senado da Câmara da Vila de São João Del Rei: da Administração Colonial à Pesquisa Histórica”.

Nome da aluna: **Cláudia Resende Silva**

Dissertação de mestrado defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFMG, aprovada pela banca examinadora, constituída pelos professores Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves (orientadora), Vilma Moreira dos Santos e Betânia Gonçalves Figueiredo.

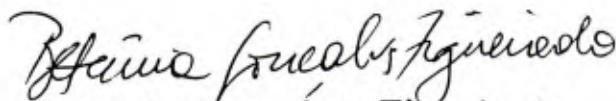
Belo Horizonte(MG), 24 de fevereiro de 2000.



Profa. Dra. Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves  
Orientadora



Profa. Dra. Vilma Moreira dos Santos



Profa. Dra. Betânia Gonçalves Figueiredo

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que caminharam comigo neste percurso de lutas e conquistas, em especial às minhas orientadoras Prof.a. Lucy Gonçalves Fontes Hargreaves e Prof.a. Marta Eloísa Melgaço Neves. À Prof.a. Vilma Moreira dos Santos e todos meus professores do Curso de Mestrado. A todos meus amigos queridos, pacientes e incentivadores. À Da. Dalma Ferreira, às funcionárias da Biblioteca Municipal "Baptista Caetano de Almeida, de São João del-Rei, aos meus pais e ao Fernando Campos.

## SUMÁRIO

### RESUMO

1- INTRODUÇÃO .....	7
2- A DESCRIÇÃO DOCUMENTAL E A PESQUISA .....	18
3- A ADMINISTRAÇÃO COLONIAL PORTUGUESA: noções gerais .....	33
4- ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SENADO DA CÂMARA DA VILA DE SÃO JOÃO DEL-REI .....	46
5- LEVANTAMENTO TIPOLOGICO .....	135
6- CONCLUSÃO .....	180
7- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	184

## RESUMO

Este trabalho descreve os códices coloniais do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei, por meio de um levantamento tipológico. Através do entendimento da atuação administrativa do Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei, no período colonial, buscou-se esclarecer sua produção documental. Seu principal objetivo é, portanto, apresentar os códices como fonte potencial para a pesquisa, principalmente acadêmica.

## INTRODUÇÃO

Conhecer e entender um arquivo é a primeira iniciativa de zelo pelo documento, uma das matérias-primas da pesquisa. Local privilegiado e correto para guarda e manutenção do documento original, o arquivo merece o cuidado e a atenção da comunidade, principalmente acadêmica, para que se possa imprimir-lhe seu devido valor, conservá-lo e utilizá-lo corretamente.

O principal objetivo deste trabalho é descrever o fundo do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (ACMSJDR), no período colonial, através da elaboração de um instrumento de busca, tendo como parâmetro o entendimento da estrutura administrativa do Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei no período. Enfim, divulgar o fundo visando levantar fontes primárias que contribuam com a pesquisa científica e melhorar, ainda mais, sua condição de utilização pelos estudiosos interessados.

Entendendo, para a realização do mesmo, que não basta a simples apresentação de uma lista de códices desconexos e não inseridos no contexto produtor do órgão que os criou, este trabalho pretende, inicialmente, esclarecer a atuação e o funcionamento do Senado da Câmara Municipal de São João del-Rei, no período colonial. Ao se compreender sua composição e atuação administrativa, como um braço da administração colonial, é possível o entendimento de sua produção documental: o que o órgão produziu de documentos no seu cotidiano administrativo. Para se conhecer realmente um arquivo é imprescindível a análise de sua instituição geradora, o que aqui foi feito, principalmente, através da documentação e de bibliografia auxiliar. O principal objeto deste trabalho, portanto, são os próprios códices coloniais do ACMSJDR.

Para o conhecimento e compreensão da legislação portuguesa da época - as Ordenações Filipinas, publicadas em 1603 - que regulamentou legalmente os senados das câmaras, tanto no Reino como na Colônia, optou-se pela utilização do trabalho da equipe do Arquivo Nacional, intitulado "Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial"<sup>1</sup>. Esta opção deveu-se ao fato de que o trabalho apresenta uma relação sistemática dos cargos e órgãos existentes no período colonial no Brasil. Nesta relação encontra-se a legislação de maneira mais organizada e sistematizada que na própria publicação original, acrescentada de toda a legislação elaborada posteriormente, as chamadas Leis Extravagantes.

Outrossim, procurou-se realizar um levantamento tipológico, onde apresentam-se os códices de data mais antiga, em cada série, dentro do período colonial, com as datas-limite entre 1715 e 1852. Foi necessária a opção pela documentação desse período, utilizando-se para o levantamento os códices mais antigos ainda existentes no acervo, pois somente assim se buscava esclarecer o funcionamento do órgão através de suas origens, aqui representadas por seus primeiros registros. Assim, foram analisados e apresentados os primeiros códices de cada tipo - os que apresentam data inicial mais antiga - dentro do período colonial.

Nas transcrições de alguns dos textos dos códices, procurou-se atualizar e corrigir a ortografia sem, contudo, alterar-se a linguagem própria da época.

O fundo do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei encontra-se na centenária "Biblioteca Municipal Baptista Caetano de Almeida", em São João del-Rei, e é composto, basicamente, por documentos dos séculos XVIII e XIX, sobretudo códices

---

<sup>1</sup>SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Arquivo Nacional, 1985. (Publicações históricas, 86)

encadernados, e alguns poucos documentos não encadernados do século XX. Os livros referem-se a:

- acórdãos e termos de vereança;
- aforamentos e títulos de concessão de terra;
- alistamento de eleitores;
- atas e rascunho de atas das Sessões da Câmara Municipal;
- atas de conselhos distritais;
- atas de eleições;
- atas do colégio eleitoral;
- atas do conselho municipal;
- autos de eleições paroquiais;
- autos de nomeação;
- cartas e editais da Câmara;
- cartas de naturalização;
- contas e recibos;
- cópias de correspondência oficial da Câmara;
- rascunho de correspondência da Câmara;
- declarações de estrangeiros naturalizados;
- declarações de fixação de residência;
- folhas de pagamentos dos empregados da Câmara;
- impostos sobre aguardente;
- impostos sobre carne;
- leis, alvarás e decretos;
- leis e resoluções da Câmara;



- índice e resumos de leis e resoluções da Câmara;
- licenças passadas pela Câmara;
- livro policial de São João del-Rei;
- mandados da Câmara;
- matrícula de expostos e revista mensal;
- notas de Juiz de Paz;
- ordens imperiais;
- ordens régias;
- papéis da Câmara;
- papéis da Comarca do Rio das Mortes;
- partes diárias;
- patentes e nombramentos;
- pareceres de comissões;
- petições;
- recibos de empregados da Câmara;
- recibos de títulos de qualificação;
- receita e despesa da Câmara;
- registro de impostos da Comarca do Rio das Mortes;
- registros de portarias;
- registros de praças;
- requerimentos e despachos;
- sentença libelo;
- recebimento de sisas;
- Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional;

- subscrições;
- subsídios voluntários;
- termos de arrematações e fiança;
- termos conciliatórios;
- termos de juramento e posse;
- termos de praça;
- testamentos;
- títulos de empréstimo municipal;
- Voluntários da Pátria;
- atas de extrações de loterias;
- autógrafos de leis e resoluções sancionadas;
- conta corrente dos possuidores de apólice;
- direito predial;
- entrada e saída de manilhas;
- lista do eleitorado do município;
- matrícula de oficiais e soldados;
- notas do escrivão;
- parte diária;
- registro de casamento (em branco);
- registro de óbitos;
- transcrição de alistamento de eleitores.

A documentação não encadernada refere-se aos séculos XIX e XX, e é composta de:

- atestados;
- apólices;
- alistamento militar;
- autos de arrematação;
- autuações;
- balancetes de receita e despesa;
- circulares;
- cópias de aforamentos;
- cópias de cartas enviadas;
- cópias de acórdãos;
- correspondência recebida;
- declarações de residência;
- documentação interna;
- declarações de venda de terras;
- listas de entradas de carros e animais de carga;
- editais;
- atas de eleições;
- listas de eleitores;
- guias de fumo;
- mandados;
- ofícios recebidos;
- petições e requerimentos;
- rascunho de atas da Câmara;
- recibos;

- resoluções;
- sessões ordinárias da Câmara;
- indicações.

Apesar de apresentar-se, no instrumento de busca, apenas um de cada tipo dos códices do período colonial, como já explicado acima, pretende-se que estes representem toda sua série existente no acervo. Os livros selecionados para a análise e levantamento tipológico são manuscritos originais, a maioria está encadernada e estão relacionados a seguir:

- Livro de acórdãos e termos de vereança 1736 - 1743
- Livro de aforamentos e concessões de terra 1724 - 1728
- Livro de cartas e editais 1777 - 1778
- Livro de impostos sobre carne 1814 - 1828
- Livro de leis, alvarás e decretos - s/d
- Livro de licenças passadas pela Câmara 1771 - 1782
- Livro de matrícula de expostos e revista mensal 1780 - 1832
- Livro de matrícula de oficiais e soldados 1765
- Livro de ordens régias 1741 - 1753
- Livro de papéis da Câmara 1722 - 1735
- Livro de papéis da Comarca 1780 - 1783
- Livro de patentes e nombramentos 1787 - 1807
- Livro de receita e despesa 1719 - 1743
- Livro de registro de impostos da Comarca do Rio das Mortes 1771 - 1776
- Livro de registro de praças 1764 - 1780 / 1784
- Livro de sisas - recebimento 1809 - 1813

- Livro de subscrições 1736 - 1828 / 1829 - 1852
- Livro de subsídios voluntários 1770 - 1775
- Livro de termos de arrematações e fiança 1715 - 1722
- Livro de termos de arrematações e fiança 1719 - 1743
- Livro de termos de juramento e posse 1786 - 1828

Foram selecionados dois livros da mesma série, os "Livros de termos de arrematações e fianças", por considerar-se que o Livro de 1715-1722, devido ao seu conteúdo, apresenta-se mais como um livro de cartas e editais, sendo o outro, de 1719-1743, propriamente de registro dos termos de arrematações e fianças. Optou-se, então, pela inclusão dos dois códices na listagem.

O interesse em divulgar este fundo deve-se à constatação de que, apesar de sua riqueza e importância, o mesmo foi pouco utilizado pelos pesquisadores no desenvolvimento de trabalhos sobre Minas Gerais, no período de 1979 a 1990, como se verifica nas tabelas apresentadas por Gomes, sobre a produção do conhecimento histórico e o documento<sup>2</sup>. Acredita-se que isto deve-se a diversos fatores, entre eles ao desconhecimento de seu conteúdo pela maior parte da comunidade acadêmica, mesmo na própria cidade de São João del-Rei; à sua localização fora de grande centro urbano, ou mais especificamente, fora de Belo Horizonte; e à concepção equivocada e restritiva de que os arquivos de câmaras municipais, como um todo, contém somente informações referentes à história administrativa.

A Vila de São João del-Rei figurou entre as importantes vilas mineradoras da Capitania de Minas Gerais, não apenas no século XVIII, como ao longo do século XIX, o que certamente justifica a análise dos documentos produzidos por seu Senado da

Câmara. Também deve-se considerar que a Capitania de Minas Gerais não pode ser tomada como um todo homogêneo, uma vez que suas regiões, como ainda hoje, tinham suas especificidades e diferenciações num contexto global, que devem ser demonstradas e analisadas.

A ocupação da região da atual cidade de São João del-Rei e a fixação dos primeiros habitantes deu-se no final do século XVII, em decorrência de sua posição geográfica privilegiada e estratégica, caminho de acesso às minas existentes no interior da Capitania. Posteriormente, nos princípios do séc. XVIII, foram encontrados os primeiros veios de ouro, consolidando a ocupação e atraindo milhares de pessoas em busca de riqueza. Inicialmente chamou-se Arraial Novo do Rio das Mortes<sup>3</sup>. Em 8 de dezembro de 1713 foi elevada à condição de Vila de São João del-Rei pelo Governador e Capitão-General D. Brás Baltazar da Silveira, recebendo tal nome em homenagem a D. João V, Rei de Portugal<sup>4</sup>, quando instalou-se a administração local, o chamado Senado da Câmara.

A principal e mais rendosa ocupação econômica da vila, ao longo do século XVIII, foi a extração aurífera, além da produção de gêneros de abastecimento. Com a decadência da mineração, a partir da segunda metade do setecentos, manteve-se ainda produtora de gêneros, em maior número e diversidade, inclusive vindo a ser, no século

---

<sup>2</sup> GOMES, Maria do Carmo A.A. **A produção do conhecimento histórico e o documento: estudo da relação entre a historiografia mineira e as fontes; 1979/1990.** Belo Horizonte: EB/ UFMG, 1994. (Dissertação de mestrado em Biblioteca e Informação especializada), p.122, 124 e 125.

<sup>3</sup> MINAS GERAIS. Secretaria de Cultura. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. **São João del-Rei: Informe Histórico.** [s.n.t.] (datilogr.)

<sup>4</sup> CUNHA MATOS, Raimundo José da. **Corografia Histórica da Província de Minas Gerais.** Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/USP, v.1, 1981, p.115.

XIX, uma das principais regiões abastecedoras do mercado da corte no Rio de Janeiro<sup>5</sup>, pois com a reversão para a atividade rural de parte da população produtiva e mineradora, a produção agrária e pastoril expandiu-se, gerando excedentes possíveis de serem exportados<sup>6</sup>. As principais culturas da região eram a cana-de-açúcar, o milho, o algodão e outros produtos de origem animal como toucinho, couros e laticínios, principalmente o queijo. A grande concentração populacional que se deu na região, desde o século XVIII, também favoreceu o desenvolvimento de atividades econômicas urbanas, intensificadas ao longo do século XIX, como a manufatura, fiação e tecelagem artesanal e doméstica que, posteriormente, evoluirá para uma produção fabril industrial.

A Comarca do Rio das Mortes, da qual a Vila de São João del-Rei era cabeça, foi criada pelo Alvará de 6 de abril de 1714, compreendendo um extenso território da Capitania de Minas Gerais que se estendia do Ribeirão das Congonhas, nas divisas da Comarca de Vila Rica, até a Vila de Guaratinguetá, pela Serra da Mantiqueira, ao sul, e ao oeste pelo sertão desconhecido de Goiás e São Paulo. Verificam-se desmembramentos da Comarca ao longo do século XIX<sup>7</sup>. No entanto, até o ano de 1833 - quando foram criadas as Comarcas do Rio Paraibuna e do Rio Sapucaí, desmembrando-se seus territórios da jurisdição da Comarca do Rio das Mortes - esta centralizou todo o movimento administrativo-forense de vasta área sob sua jurisdição, emanando de São João del-Rei todos os atos e decisões principais relativos às várias vilas que compunham a comarca, principalmente os assuntos fiscais e de arrecadação;

---

<sup>5</sup> A importância da região como abastecedora do mercado da Corte é explicitada na obra: LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil; 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

<sup>6</sup> MINAS GERAIS, Fundação João Pinheiro. *Diretoria de Assessoramento e Programas Especiais. São João del-Rei, a região, a cidade, o patrimônio de história e arte*. Belo Horizonte, 1983.

<sup>7</sup> Cf. VIEGAS, Augusto. *Notícia de São João Del-Rei*. 2.ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953, p.33-34.

"assim, por mais de um século, os interesses da crescente população de pelo menos uma quinta parte do território mineiro dependeram, direta ou indiretamente - no tocante à justiça cível, contenciosa ou mesmo eclesiástica - do mecanismo institucional próprio montado desde cedo na Vila de São João del-Rei"<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> MINAS GERAIS, Fundação João Pinheiro, op. cit.



## A DESCRIÇÃO DOCUMENTAL E A PESQUISA

A análise sobre o uso do documento leva à reflexão acerca do próprio trabalho do historiador, na realização de sua investigação crítica. De acordo com Neves, um dos fundamentos do método histórico é a crítica aos documentos, que hoje se entende como o resgate do significado do documento no próprio contexto em que o mesmo foi gerado, o que torna propício o diálogo entre arquivistas e historiadores, "cujo fundamento estaria na confluência de objetivos de ambos, qual seja, a gênese dos documentos"<sup>1</sup>.

Na arquivologia, o princípio da proveniência está centrado na gênese dos documentos. Fixado pelo arquivista francês Natalis de Wailly em 1841, foi definido por Schellenberg como o agrupamento dos documentos de acordo com as suas origens nos órgãos administrativos<sup>2</sup>.

Jardim e Fonseca consideram que, durante as primeiras décadas do século XIX, a classificação dos documentos armazenados nos grandes depósitos centralizados era realizada sem se considerar a origem administrativa dos documentos, o que refletia a ótica historiográfica daquele momento: "o documento era considerado por seu valor intrínseco, independentemente de seu contexto gerador"<sup>3</sup>.

Segundo Neves, o principal objetivo do respeito ao princípio da proveniência é a reflexão dos processos pelos quais os documentos foram produzidos, ou seja, "a

---

<sup>1</sup> NEVES, Marta E. Melgaço. *Em busca da organicidade: um estudo do fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: EB/UFMG, 1997. (Dissertação de mestrado em Ciência da Informação), p. 88.

<sup>2</sup> SCHELLENBERG, T. R. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 1974, p. 26-27.

<sup>3</sup> JARDIM, José Maria., FONSECA, Maria Odila. As relações entre a Arquivística e a Ciência da Informação. *Cadernos BAD* (2), 1992, p. 34.

integridade dos arquivos quanto aos seus valores inerentes"<sup>4</sup>, o que possibilita o conhecimento da natureza e significação dos documentos de determinada instituição. A autora argumenta com Roper, para quem "a crítica minuciosa às fontes transformou-se em um dos pilares da moderna metodologia histórica". Atualmente, cabe ao arquivista a tarefa de "historiador administrativo" <sup>5</sup>, pois é fundamental que o mesmo elucide o contexto em que foram gerados os documentos.

Todo documento é considerado intrinsecamente informativo, no entanto, ao tratar-se de um documento de arquivo, a informação nele contida apresentará especificidades e particularidades, próprias da arquivística.

Lopes afirma que para tornar qualquer informação mais compreensível, é necessário agregar-se a ela os adjetivos que lhe darão significado preciso, configurando seu sentido, como por exemplo, informação registrada, informação bibliográfica em Ciência e Tecnologia, informação arquivística etc<sup>6</sup>. Para o autor: "a informação registrada arquivística é primacial (...); [toda] a informação, de modo geral, nasce tendo as atribuições de natureza, as propriedades e as peculiaridades da informação arquivística. Assim, a razão pode lhe atribuir sentido e significado"<sup>7</sup>.

A investigação documental, etapa fundamental do trabalho do pesquisador, se dá quando este realiza sua crítica frente ao documento que analisa. Já que nenhum documento é neutro, ou puramente objetivo, deve o pesquisador basear-se em

---

<sup>4</sup> Op. cit., p. 88-89.

<sup>5</sup> ROPER, Michel. A utilização acadêmica dos arquivos. *Acervo, Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, v. 5, n. 1, p. 91-115, jul./dez. 1989, jan./jun. 1990, p.89.

<sup>6</sup> LOPES, Luis Carlos. *A informação e os arquivos: teorias e práticas*. Niterói/São Carlos: EDUFF/EDUFSCar, 1996, p. 24.

<sup>7</sup> Op.cit., p. 37-38.

procedimentos metodológicos para elaborar sua análise, estabelecidos por sua área de atuação.

Para que o pesquisador empreenda sua tarefa, é vital que os documentos sejam preservados, organizados e tornados disponíveis. Preservar os documentos que possuam conteúdos informacionais expressivos é a garantia *sine qua non* para a escrita da história<sup>8</sup>. Por sua vez a noção de documento, como fonte de pesquisa, vem sendo redefinida, ampliada e revista em relação à noção tradicional, positivista.

Numa definição clássica e genérica, Bellotto esclarece que

"documento é qualquer elemento gráfico, iconográfico, plástico ou fônico pelo qual o homem se expressa; (...) enfim, tudo o que seja produzido por razões funcionais, jurídicas, científicas, técnicas, culturais ou artísticas pela atividade humana. Torna-se evidente, assim, a enorme abrangência do que possa ser documento"<sup>9</sup>.

O que ocorre hoje é "a superação do documento escrito como fonte privilegiada para a investigação histórica, como postulavam os historiadores positivistas desde o século XIX"; a partir daí, nas décadas posteriores, a noção de documento aprofundou-se, o campo de registros materiais de interesse para a pesquisa histórica dilatou-se, sofrendo alterações de ordem quantitativa e qualitativa, "pela renovação da crítica documental, empenhada na desestruturação da evidência testemunhal em favor da análise de sua historicidade e subjetividade"<sup>10</sup>.

Numa visão positivista da história, o documento traria em si a verdade do passado, seria a 'voz' de quem já não pode falar, seria a marca e a verdade do passado,

---

<sup>8</sup> LOPES, op. cit. Conteúdo informacional, define o autor, "[é] uma categoria abstrata encontrável no que está registrado e nas representações orais, gestuais, etc. não-registradas"; p. 22.

<sup>9</sup> BELLOTTO, Heloísa L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991, p. 14.

<sup>10</sup> GOMES, Maria do Carmo A.A. **A produção do conhecimento histórico e o documento: estudo da relação entre a historiografia mineira e as fontes; 1979/1990**. Belo Horizonte: EB/UFMG, 1994, p. 44-46.

pronta e apresentada a nós, que somente precisaríamos resgatá-la e dar-lhe, novamente, vida. O documento apresentaria uma verdade que, no pensamento tradicional, é o fim a ser atingido<sup>11</sup>.

Essa postura em relação à crítica documental alterou-se, e o historiador procura agora não interpretar o documento, ou buscar nele uma verdade, mas, principalmente, trabalhá-lo e elaborá-lo. Portanto, é mister questionar-se o documento, que não é inócuo. Como afirma Le Goff, ele

"é uma coisa que fica, que dura, e o testemunho, o ensinamento (para evocar a etimologia) que ele traz devem ser em primeiro lugar analisados, desmistificando o seu significado aparente. O documento é monumento"<sup>12</sup>.

Dessa forma, o documento é uma herança, nem sempre desinteressada, do passado.

Lopes, tecnicamente, considera documento "todo e qualquer suporte material a que possa ser atribuída, de modo arbitrário, científico ou não, a existência de um conteúdo informacional"<sup>13</sup>. Como fonte histórica, o documento é o fundamento do conhecimento histórico, desde que submetido à crítica.

O conceito de fonte arquivística é definido pelos documentos decorrentes das funções de instituições e/ou pessoas e que mantêm um vínculo orgânico com a fonte geradora, e não com o tema abordado pelo pesquisador. Assim, a definição de fonte arquivística tem uma ligação com a de fonte primária, entretanto, ambas não se correspondem, pois a fonte arquivística se configura como tal em função de sua ligação orgânica com o fundo que a gerou<sup>14</sup>.

---

<sup>11</sup> FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1971.

<sup>12</sup> LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 4.ed., Campinas,; Editora da UNICAMP, 1996, p. 547- 548.

<sup>13</sup> Op. cit., p. 28.

<sup>14</sup>GOMES, Maria do Carmo A.A., op. cit., p. 32-33.

Para tratar-se especificamente do documento de arquivo é necessário que se defina, com mais detalhes, o próprio termo 'arquivo'. A Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, define arquivos como

"os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência de exercício de atividades específicas, bem como por uma pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos"<sup>15</sup>.

Numa definição clássica, Schellenberg considera arquivos como

"os documentos de qualquer instituição pública ou privada que hajam sido considerados de valor, merecendo preservação permanente para fins de referência e de pesquisa e que hajam sido depositados ou selecionados para depósito, num arquivo de custódia permanente. (...) Para serem arquivos os documentos devem ter sido produzidos ou acumulados na consecução de um determinado objetivo e possuir valor para fins outros que não [somente] aqueles para os quais foram produzidos ou acumulados"<sup>16</sup>.

Em trabalho mais recente, Jardim e Fonseca caracterizam arquivo como um "conjunto orgânico produzido por uma dada atividade jurídico-administrativa, salientando-se o caráter testemunhal do conjunto documental arquivístico, conservado em sua organicidade"<sup>17</sup>. Um arquivo contém, então, dois níveis de informação: a contida no documento de arquivo, isoladamente; e a contida no arquivo em si, no que a própria estrutura do conjunto manifesta sobre seu produtor.

---

<sup>15</sup>BRASIL. Lei Nº 8.159 - 9 jan. 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. 29, n. 6, p. 455, jan.1991. Seção I.

<sup>16</sup> Op. cit., p. 19.

<sup>17</sup>JARDIM, José Maria., FONSECA, Maria Odila. Arquivos. In: CAMPELO, Bernadete S., CALDEIRA, Paulo T., MACEDO, Vera A. A. (Org.s) *Formas e expressões do conhecimento: introdução às fontes de informação*. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1998, p. 371.

Para Bellotto os documentos de arquivo são aqueles produzidos por uma entidade pública ou privada ou por uma família ou pessoa, no decurso das funções que justificam sua existência como tal, e guardam relações orgânicas entre si. Assim, surgem por razões funcionais administrativas e legais. Sua apresentação pode ser manuscrita, impressa ou audiovisual; "são, via de regra, exemplares únicos e sua gama é variadíssima, como forma e suporte"<sup>18</sup>.

Os documentos públicos são, em geral, produto de uma ação, estando subdivididos em grupos referentes a estas ações. Uma ação pode ser entendida em termos de funções, atividades e atos. Schellenberg esclarece que o termo função corresponde "a todas as responsabilidades atribuídas a um órgão a fim de atingir os amplos objetivos para os quais foi criado", sendo estas funções definidas nas leis ou regulamentos que criaram o órgão específico. Cada função pode ser subdividida em várias atividades, ou seja, "uma série de ações, levadas a efeito no desempenho de uma função específica"<sup>19</sup>; podendo as atividades ser subdivididas, por sua vez, em diversas operações ou atos específicos.

Os documentos orgânicos, ou seja, "aqueles que são o produto de continuada atividade humana"<sup>20</sup>, têm um significado coletivo, e um caráter coesivo, são partes uns dos outros, portanto, perdem seu sentido se descritos isoladamente e não como unidades coletivas. A apresentação do material de arquivo, quando de sua descrição, é feita do ponto de vista da função, e não do assunto, como nas publicações, assim como o uso que se fará da documentação interfere no modo pelo qual essa é descrita.

---

<sup>18</sup> Op. cit., p. 14-15.

<sup>19</sup> Op. cit., p. 62.

<sup>20</sup> SCHELLENBERG, T.R. **Documentos públicos e privados: arranjo e descrição.**Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores/Arquivo Nacional, 1963, p. 196.

O documento de arquivo, como já foi colocado, é intrinsecamente informativo, porém, inicialmente, tem um valor operacional e probatório (jurídico), além do informativo, quando de sua produção e utilização (na administração). Posteriormente, quando já no arquivo permanente, seu valor é principalmente informativo e probatório, minimizando suas características operacionais, restritas ao seu produtor.

Sendo assim, Schellenberg considera que os arquivos públicos têm dois tipos de valores: primários [que aqui propõe-se chamar 'iniciais'], para a repartição de origem; e secundários ['posteriores'], para as outras repartições e para pessoas estranhas ao serviço público. Para o autor, os valores posteriores dos documentos oficiais são determinados se forem analisados em relação a dois aspectos:

"a) a prova que contém da organização e funcionamento do órgão governamental que os produziu; e b) a informação que contém sobre pessoas, entidades, coisas, problemas, condições etc, com que o órgão governamental haja tratado"<sup>21</sup>.

Os dois valores não se excluem mutuamente.

Os arquivos públicos modernos são únicos em caráter, formados por documentos valiosos e que apresentam valor para diversos fins. Nos Estados Unidos, ainda segundo o autor, os arquivos permanentes foram considerados a principal fonte de documentação de todas as atividades do governo, que pode ser utilizada para uma grande diversidade de estudos, de importância fundamental para estabelecer os direitos cívicos dos indivíduos, além de auxiliares na regulamentação das próprias atividades do governo.

O valor do documento é um aspecto que se apresenta, principalmente, quando da tarefa de avaliação, ou seja, quando se define a transferência, ou não, de um documento do arquivo intermediário para o permanente, onde deverá ter guarda definitiva.

---

<sup>21</sup> SCHELLENBERG, T. R. *Arquivos modernos*. Op. cit., p. 153.

O grau de importância que o documento possua para a pesquisa é que vai determinar seu valor posterior, além de implicar em sua passagem para o arquivo de guarda permanente. O valor posterior, portanto, refere-se a dados sobre a origem, organização, função, métodos e operações do órgão que o documento possua, dentro de sua utilização para além do interesse da instituição que o criou. Além disso, este valor também é determinado pelo conteúdo, forma e suporte do documento, que

"podem fornecer um leque mais amplo de informações históricas que se relacionam com a vida política, institucional, social e até cotidiana da sociedade no contexto da qual [o] documento foi gerado"<sup>22</sup>.

Quando no arquivo permanente, o documento é trabalhado, então, em seu aspecto informacional e jurídico, enfim, privilegiando-se outros aspectos além do operacional. Nele o documento é, definitivamente, uma das fontes do pesquisador.

Para tornar a informação arquivística disponível e acessível ao usuário é imprescindível que o profissional responsável pelo acervo tenha consciência da importância de seu trabalho. Sua tarefa é organizar o material e descrevê-lo ao público. Na descrição dos documentos existem dois aspectos diferentes a serem observados, o da proveniência (descrição em relação às origens do documento, quanto à organização e função) e o da pertinência (descrição em relação aos assuntos, ou seja, às ações e atividades do próprio órgão). O arquivista, ao realizar a descrição, inteira-se da procedência, do conteúdo, do arranjo e do valor dos papéis. Todos estes dados devem ser, então, registrados em instrumentos de busca que atenderão aos objetivos de tornar os papéis conhecidos a quem possa por eles se interessar, e ainda facilitar a pesquisa ao próprio arquivista<sup>23</sup>.

---

<sup>22</sup> BELLOTTO, op. cit., p. 74.

<sup>23</sup> SCHELLENBERG, T.R. *Documentos públicos e privados*, op. cit., p. 322.



O principal objetivo de um programa descritivo, ensina Schellenberg, é tornar o acervo acessível e com a maior eficiência possível. Os elementos essenciais a serem observados nesse programa são a sua elaboração visando: informar imediatamente sobre todos os documentos do acervo; fornecer a informação necessária sobre o documento; fornecer informação específica sobre determinados documentos; a produção de instrumentos de busca que possam tornar mais conhecidos o conteúdo e a significação dos documentos, além de facilitar, da melhor maneira possível, o seu uso<sup>24</sup>.

Dessa forma, a descrição compreende todas as atividades exigidas para a preparação de instrumentos e meios de busca, também chamados de instrumentos de pesquisa ou de localização, significando a enumeração das qualidades essenciais do objeto, envolvendo as operações de identificação do documento a ser descrito e de enumeração de suas qualidades ou atributos essenciais, que se referem tanto à sua estrutura física (tipo físico, composição, volume e outras características físicas), quanto à sua substância (sua proveniência ou assunto), devendo ser considerados ambos os aspectos, no trabalho descritivo.

Todas as atividades funcionais do arquivista requerem uma rigorosa análise dos documentos, na qual realizam-se estudos da organização e origens funcionais dos documentos, possibilitando o conhecimento de sua proveniência, assunto e inter-relações, enfim, a atividade analítica é a base do trabalho de um arquivista, estando calcadas nela todas as suas demais atividades.

Outrossim, para se elaborar um instrumento de busca é imprescindível uma análise minuciosa da documentação. Estes instrumentos podem ser elaborados de maneiras diversas, mas todos contêm informações obtidas através desta análise

---

<sup>24</sup> SCHELLENBERG, T.R. *Documentos públicos e privados*, op. cit., p. 192.

critériora dos documentos. Uma descrição que incida diretamente sobre um documento unitário sem apresentar, ou levar em conta, seu meio orgânico, dificilmente cumprirá seu papel de revelar ao pesquisador o real significado do material a ser analisado<sup>25</sup>.

No trabalho aqui apresentado há que se considerar que, apesar de se levantar apenas um códice de cada tipo, a intenção é apresentar as especificidades arquivísticas (tipológicas) de toda a série documental referente ao mesmo. E ainda que a análise histórica do próprio órgão pretende complementar o levantamento, demonstrando as inter-relações dos vários tipos de códices, ou seja, sua organicidade.

O Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei é um arquivo público administrativo, permanente e um fundo fechado, isto é, não se recolhem mais documentos para seu acervo, que já encontra-se organizado e descrito. A primeira iniciativa de organização sistemática do fundo do ACMSJDR, iniciada em 1974, foi empreendida pelas professoras da UFMG, Lucy G. Fontes Hargreaves e Marysia Malheiros Fiúza, que resultou no instrumento de busca intitulado "Relação dos Códices de Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (séculos XVIII e XIX)"<sup>26</sup>. Esse inventário analítico representa um importante mecanismo de divulgação do acervo. Atualmente, o arquivo está totalmente reorganizado, resultado de outro projeto coordenado pela Prof.a. Lucy G. Fontes Hargreaves<sup>27</sup>, estando, assim, em boas

---

<sup>25</sup> BELLOTTO, op. cit., p. 103.

<sup>26</sup> FONTES, Lucy G., FIÚZA, Marysia M., Relação dos Códices de Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (séculos XVIII e XIX). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n. 5, p. 101-147, 1987.

<sup>27</sup> Projeto "Levantamento, cadastramento e indexação, em banco de dados, dos documentos e obras raras dos arquivos e bibliotecas de São João del-Rei e Tiradentes", executado pela Prof.a. Lucy G. Fontes Hargreaves, pela Prof.a. Maria Leônia Chaves de Resende, da FUNREI, e pela bolsista do CNPq Clarice Saavedra Rodrigues.

condições de utilização pelos pesquisadores. No entanto, entende-se que o fundo mereça descrição mais detalhada.

O guia é um instrumento de busca mais geral e abrangente, que apresenta uma visão do conjunto do acervo. Um inventário, por sua vez, descreve os "conjuntos ou unidades documentais na ordem em que foram arranjados. É um instrumento do tipo parcial, ocupando-se de partes do acervo"<sup>28</sup>. Será sumário quando a descrição for breve, e será analítico na medida em que descrever os documentos selecionados de maneira pormenorizada, um por um. Um catálogo é uma relação dos documentos dispostos a partir de um critério temático, cronológico, onomástico ou outros, fugindo da ordem do arranjo. O repertório, ou catálogo seletivo, apresenta uma relação seletiva da documentação de um ou mais fundos, descrita minuciosamente. A seleção para um repertório pode ser em relação a um determinado tema, pessoa ou evento, ou ainda, além dessa seleção, o autor pode escolher e distinguir documentos considerados como "mais importantes", de "maior relevo" ou de "maior interesse"<sup>29</sup>.

Apesar da existência destes variados tipos de instrumentos de busca, outros poderão ser elaborados que não se enquadrem perfeitamente nesta classificação apresentada. Considera-se que o tipo de instrumento de busca realizado numa descrição dependerá da realidade encontrada no acervo e do interesse de seu autor. Não obstante o conhecimento da existência de um movimento que visa à padronização da descrição arquivística, caracterizado pela ISAD (G)<sup>30</sup>, o trabalho aqui apresentado não pretende

---

<sup>28</sup> BELLOTTO, op. cit., p. 113.

<sup>29</sup> BELLOTTO, op.cit., pp. 115, 128, 129 e 133.

<sup>30</sup> CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. Comissão *Ad Hoc* de Normas de Descrição. ISAD (G): Norma geral internacional de descrição arquivística: adotada pela Comissão *ad hoc* de Normas de Descrição. Estocolmo, Suécia, 21-23 jan. 1993, versão final aprovada pelo CIA. 2.ed. rev. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998. (Publicações Técnicas; n.48). Como pode ser verificado no próprio

discutir normas, e está centrado - principalmente - no princípio da proveniência, enfim, sua maior preocupação é colaborar com a disseminação da informação contida neste fundo específico. Assim, este levantamento tem características outras que impossibilitam sua inclusão em qualquer destes tipos de instrumentos de busca apresentados, sem, contudo, escapar totalmente dos mesmos, ou seja, pode ser considerado como uma mescla dos vários tipos.

O esquema estabelecido para o levantamento expõe os principais dados referentes a cada um dos códices selecionados, além de esclarecer alguns termos e atos da administração<sup>31</sup>. Assim, compõe-se do seguinte esquema:

- título (nome da série)
- localização (sua referência no acervo, de acordo com o inventário analítico já existente)
- termo de abertura (corresponde à destinação do livro dada pela própria Câmara e à oficialização de seu uso)

---

documento, sua versão original é em inglês, a presente tradução não é, ainda, um documento oficial, e carece de maiores discussões para sua finalização.

<sup>31</sup> As informações foram extraídas da própria documentação e da seguinte bibliografia:

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário da Terra e da Gente de Minas**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5)

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991.

FONTES, Lucy G., FIÚZA, Marysia M., **Relação dos Códices de Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (séculos XVIII e XIX)**. *Revista do Departamento de História*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n.5, p.101-147, 1987.

HARGREAVES, Lucy G. Fontes et al. **Inventário analítico do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei**. 1997.

SILVA, Antônio de. **Morais Dicionário da Língua Portuguesa**. 5.ed., Lisboa: Typografia de Antônio José da Rocha, 1844, 2v.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. (Sup.) **Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 11.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [s.d.].

SILVA, Cláudia Resende. **Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei: uma contribuição para o estudo de Minas Oitocentista**. São João del-Rei: DECIS/FUNREI, 1996. (Monografia de Especialização em História de Minas - século XIX)

- termo de encerramento (corresponde à destinação do livro dada pela própria Câmara, à oficialização de seu uso e o registro do seu número de folhas numeradas e rubricadas)
- datas-limite (corresponde a inicial à data do termo de abertura ou, na falta deste, à primeira data apresentada no primeiro registro. A final corresponde à última data apresentada no livro)
- número de folhas e rubrica (total de folhas existentes no livro, se numeradas ou não, e o nome do responsável por sua rubrica, o que lhe confere caráter de documento oficial)
- número total da série (número de livros do mesmo tipo existentes no acervo e suas datas balizas)
- conteúdo (composição do livro)
- definições (esclarecimentos sobre alguns termos)
- caracterização (apresentação da estrutura formal do texto e/ou sua função no exercício administrativo)
- estado de conservação (condição de conservação e possibilidades/facilidades de leitura e manuseio)
- observações.

Como apresenta Nilza Teixeira Soares, os arquivos permanentes são formados de corpos de arquivos recolhidos dos arquivos correntes.

"O trabalho destes repercute naqueles. Torna-se importante a atuação do arquivista na fase de administração corrente dos documentos. O problema recua até ao próprio controle e planejamento da produção de papéis nas repartições e passa pelas várias fases de determinação dos valores dos documentos, eliminação ou recolhimento definitivo ou temporário, descrição e uso"<sup>32</sup>.

---

<sup>32</sup> IN: SCHELLENBERG, T.R. *Arquivos modernos*. Op. cit., p.XV.

Nessa colocação está definida a política de arquivo, ou seja, o tratamento metodológico destinado à produção, recolhimento provisório em arquivo intermediário, avaliação, descarte ou recolhimento definitivo em arquivo permanente.

Na realidade aqui analisada, assim como na maior parte dos arquivos do Brasil, o processo de acumulação de documentos foi efetuado sem nenhuma preocupação, ou conhecimento, dessa política ideal de arquivo. Em depoimento a Prof.a. Lucy G. Fontes Hargreaves esclarece que os documentos do Senado da Câmara Municipal de São João del-Rei foram guardados durante todo esse tempo, inicialmente, pela própria Câmara, como parte integrante de seu processo administrativo, uma vez que a política portuguesa preocupava-se com a manutenção e guarda de seus registros<sup>33</sup>. Posteriormente, o acervo foi preservado por passar a ser visto como de "valor histórico".

Portanto, não houve para essa documentação o tratamento devido a um arquivo permanente, decorrência de uma política de arquivo ou gestão de documentos. Apesar disso, a documentação manteve-se por um longo tempo junto ao poder municipal, na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, até ser abrigada fisicamente na Biblioteca Municipal "Baptista Caetano de Almeida", onde ainda se encontra. Essa transferência da documentação para a Biblioteca Municipal efetivou-se quando todo o acervo da mesma biblioteca foi transferido para o novo prédio que a abrigaria. Nesse momento, se por um lado a documentação do Arquivo assume efetivamente um valor histórico, por outro lado o poder municipal desvincula o acervo como parte de sua atuação administrativa.

Para a primeira organização do acervo, realizada em 1974, recuperou-se a proveniência pela tipologia documental, uma vez que o acervo perdera sua ordem

---

<sup>33</sup> Essa preocupação da administração colonial é bem exemplificada pelo registro do inventário dos bens do Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei, constante no Livro de papéis da Câmara, 1722-1735 (PAP 139). No inventário, de 1726, estão relacionados todos os livros pertencentes à administração, além dos seus móveis e objetos.

original; assim, o arquivo foi organizado por sua tipologia e em ordem cronológica, não podendo ser considerado um arquivo completo, já que não houve a preocupação com a manutenção de um arquivo permanente, por parte de seus produtores e mantenedores, como possivelmente se realizava em outros países.

Os documentos de um arquivo guardam em si, intrinsecamente, relações orgânicas que devem ser respeitadas, quando de seu arranjo, além da preocupação com o princípio da proveniência, ou seja, a origem do documento dentro da instituição. No trabalho aqui realizado, o aspecto da organicidade é utilizado para esclarecer, e apresentar, as formas de registro que as funções e atividades do órgão geraram; enfim, as funções da câmara, traduzidas em registros/documentos, guardam uma relação orgânica entre si, permitindo apresentar-se o processo e a atuação da administração. O conceito arquivístico de organicidade reflete-se nos processos de registro que as funções da câmara implicaram.

Assim, apesar de lidar-se com a realidade esclarecida acima, os elementos de classificação dos documentos, observados quando de sua organização, possibilitam a compreensão do próprio órgão produtor e auxiliam na realização do objetivo deste trabalho, que é a elaboração de um instrumento de busca mais detalhado, além de nortear a utilização do próprio acervo, seja para a realização mesma do presente trabalho, seja para pesquisas futuras. A elaboração deste trabalho evidencia, portanto, as inúmeras possibilidades de interpretação e de utilização do documento, para seu tratamento arquivístico e como fonte de pesquisa.

## A ADMINISTRAÇÃO COLONIAL PORTUGUESA:

### NOÇÕES GERAIS

Para se compreender a ação administrativa do Senado da Câmara de São João del-Rei é necessário integrá-lo no quadro da administração colonial portuguesa, da qual fazia parte, como um braço de atuação local. Não se trata, pois, de uma análise aprofundada da administração colonial como um todo, mas apenas na medida da compreensão de um sistema global do qual o órgão fazia parte.

Num esquema vertical da administração pública colonial situava-se, na cúpula, o rei e seu conselho de estado; seguido do governador-geral (vice-rei); os capitães (nas capitanias) e as autoridades locais, no senado da câmara. Como afirma Faoro, apesar de uma linha simples, a realidade era mais complexa, confusa e tumultuária. O poder, nessa organização administrativa e política, diluía-se em vários auxiliares. Para o autor, o quadro metropolitano da administração se extraviava e se perdia no mundo geograficamente caótico da América<sup>1</sup>.

Prado Júnior, por sua vez, afirma que o sistema administrativo colonial esteve assentado na confusão e na irracionalidade; foi transposto para o Brasil por falta de imaginação e por incapacidade dos administradores portugueses de criar algo novo para a colônia<sup>2</sup>. A inexistência da idéia de divisão de poderes contribuiu para a confusão do

---

<sup>1</sup> FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 6.ed. Porto Alegre: Globo, 1984. vol. 1.

<sup>2</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1953.



sistema administrativo, onde a monarquia portuguesa aparecia "como um todo uno e indivisível"<sup>3</sup>, e a legislação refletia esse estado de coisas.

Investigando o caso específico da administração mineira, Mello e Souza analisa que, considerando-se a proposição de Faoro como verdadeira, é visível a sua adaptação ao caso mineiro, já que "talvez nunca as leis tenham, na colônia, precedido a fixação das populações com tanta intensidade quanto nas Minas". Em contrapartida, até então, a metrópole não havia lidado com uma exploração sistemática de ouro e pedras preciosas como a existente na região das Minas. "As Minas criaram, assim, a necessidade de um sistema fiscal adequado, como diz Caio Prado Jr."<sup>4</sup>.

Se em outros pontos da colônia a autonomia e a extrema dependência apareciam separadamente, nas Minas estes dois aspectos conviviam juntos, o que torna esta região a "amostragem privilegiada da colônia"<sup>5</sup>. A administração nas Minas funcionava de modo contraditório, pois para cobrar o imposto cabia ao Estado ser firme, incisivo e mostrar-se presente, o que provocava descontentamentos que, por sua vez, comprometiam as cobranças. Assim, para o bom funcionamento de tudo era fundamental a estreita subordinação a Lisboa, no entanto, a distância e a complexidade da máquina burocrática redefiniam, pouco a pouco, os laços entre colônia e metrópole.

As Ordenações Filipinas regulamentaram os senados das câmaras na colônia - no período aqui abordado, ou seja, a partir da elevação do arraial a Vila de São João del-Rei, com a instalação de seu Senado da Câmara, em 1713- assim como no Reino.

---

<sup>3</sup> MELLO E SOUZA, Laura. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. (Biblioteca de história; v.8), p. 93. No terceiro capítulo de seu livro, a autora participa do debate historiográfico a respeito da eficácia da administração colonial portuguesa, em que figuraram entre os principais opositos os trabalhos acima citados, de Caio Prado Júnior e Raimundo Faoro.

<sup>4</sup> Op.cit., p. 95.

<sup>5</sup> MELLO E SOUZA, op.cit., p. 99.

Entraram em vigor a partir de 1603, reunindo em um só corpo legal as Ordenações anteriores, as afonsinas (vigentes a partir de 1446) e as manuelinas (de 1521 a 1603). Esse corpo de leis, de acordo com Salgado, regeu a organização e o funcionamento do aparelho administrativo português, sendo dirigido apenas aos funcionários régios, responsáveis ou encarregados de "aplicar e estender as determinações legais ao universo das relações individuais"<sup>6</sup>, não objetivando, nesse momento, ajustar as relações entre o Estado e a sociedade, e sim determinar os procedimentos dos funcionários régios.

Apesar de a colônia também submeter-se à lógica dos padrões administrativos do Estado absolutista, como extensão da ordem jurídico-administrativa da Metrópole portuguesa, ela apresentava peculiaridades, exigindo da Metrópole uma série de ajustes na gestão de seu projeto colonizador. Assim, várias outras leis, além das Ordenações Filipinas, foram elaboradas com o intuito de regular os interesses da Coroa na colônia, e foram chamadas Leis Extravagantes. As principais leis adicionais foram os regimentos, além dos alvarás, cartas (régias, de sesmarias, forais, patentes e provisões) e decretos.

A legislação administrativa da colônia, para Prado Júnior, era um

"amontoado que nos parecerá inteiramente desconexo, de determinações particulares e casuísticas, de regras que se acrescentam umas às outras sem obedecerem a plano algum de conjunto"<sup>7</sup>.

Tal legislação ocupava-se apenas, em muitos casos, de atender às necessidades imediatas, sem preocupação de entrosamento ou adaptação com as leis anteriores, já estabelecidas.

---

<sup>6</sup> SALGADO, Graça (Coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Arquivo Nacional. (Publicações históricas, 86), p. 16.

<sup>7</sup> Op. cit., p. 298.

Convém observar que, ao se analisar a administração colonial, é mister libertar-se das noções atuais de separação de poderes, como Prado Júnior alerta, pois não há para o período uma distinção de atuação em áreas demarcadas pelos conceitos atuais: executivo, legislativo e judiciário; assim como diferenciação entre esferas de atividades muito definidas: geral, provincial ou local. E mesmo em relação ao indivíduo, não haviam planos distintos entre suas relações externas e jurídicas, e o seu foro íntimo, regulado pela religião, onde encaixava-se sua crença religiosa, regida pelo código moral e sacramental. "O Estado aparece como unidade inteiriça que funciona num todo único, e abrange o indivíduo, conjuntamente, em todos seus aspectos e manifestações"<sup>8</sup>. Não deixa de haver, entretanto, uma divisão de trabalho. O rei é a expressão integral do poder e síntese completa do Estado; das delegações de seu poder advém a divisão das funções, mais formal que funcional. Outrossim, a divisão entre um direito público - das relações coletivas, e privado - das relações individuais, era entendida de maneira muito diversa da atual.

Apesar de as esferas de responsabilidades dos membros da administração colonial não estarem bem definidas, elas achavam-se interligadas, o que provocava inconvenientes tais como as convergências de jurisdição, de pessoal e de competências.

O regime absolutista consolidado em Portugal refletiu-se em uma forma particular de administração, assim,

"a racionalidade administrativa não se apoiava na divisão de poderes (...). As órbitas de atuação dos principais cargos ou órgãos estavam em geral definidas na legislação, porém seus limites nem sempre eram claros, provocando de certa forma mútuas ingerências (...)"<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Op. cit., p. 299.

<sup>9</sup>SALGADO, op. cit., p. 19.

As competências do Senado eram variadas e sem distinção, na maioria das vezes, entre aquelas essencialmente administrativas das de natureza judicial ou mesmo política.

O Conselho Ultramarino era responsável pela administração geral das capitanias, não só do Brasil, como das demais possessões portuguesas da África e Oriente. Subordinava-se a um dos quatro Secretários de Estado do governo, o dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Pelo Conselho transitavam todos os negócios da colônia, com exceção única dos assuntos competentes à Mesa da Consciência e Ordens, que eram os eclesiásticos, os bens dos defuntos e ausentes, e os das Ordens Militares (de Cristo, Aviz e São Tiago). Entrava em seu conhecimento, portanto, todos os assuntos coloniais, por mais ínfimos que fossem, que devessem ser resolvidos pelo Rei. "De tudo se queria saber em Lisboa, e por tudo se interessava o Conselho"<sup>10</sup>, ao menos teoricamente, pois na prática tornava-se impossível lidar com tantos assuntos pormenorizados e numa distância tão grande.

Haviam no Brasil capitanias de duas ordens, as principais e as subalternas, sujeitas àquelas. Os títulos de seus governadores diferiam: capitão-general e governador, nas principais; capitão-mor de capitania (diferente do capitão-mor de ordenanças), ou somente governador, nas demais. O capitão-general do Rio de Janeiro, a partir de 1763, passou a ter o título de vice-rei do Brasil, que antes pertencia ao da Bahia. A capitania era, pois, a maior unidade administrativa da colônia. Seu território era dividido em comarcas, em pequeno número. A comarca compunha-se de termos, com sede nas vilas ou cidades respectivas, e o título de cidade era meramente honorífico, não implicando em nenhum privilégio. Os termos, por sua vez, dividiam-se em freguesias, que eram circunscrições eclesiásticas que formavam as paróquias - sedes de igrejas paroquiais - e

---

<sup>10</sup> PRADO JR., op. cit., p. 303.

serviam também para a administração civil. Finalmente, as freguesias dividiam-se em bairros, uma circunscrição mais imprecisa.

O governador era incumbido, nas capitanias, da supervisão geral dos negócios da Coroa, com função principalmente militar, comandante supremo de todas as forças armadas de sua capitania e das subalternas, além de ser a cabeça de toda administração em geral. Era auxiliado por inúmeros funcionários, responsáveis por diversos ramos da administração: o provedor, encarregado da fiscalização, arrecadação e outras atividades do setor fazendário, auxiliado, por sua vez, por vários oficiais menores; o ouvidor, na área judicial, responsável pela aplicação da lei, também assistido por funcionários de menor graduação, que o secundavam em suas competências judiciais; o alcaide-mor e o capitão-mor de ordenança auxiliavam na defesa da capitania, incumbência do capitão-governador. Juridicamente, estes funcionários estavam subordinados à instância maior, o governo-geral que, por sua vez, subordinava-se à Metrópole. Os governadores e seus funcionários fixavam-se na principal vila da capitania, o que representava dificuldades práticas para a administração. Daí decorre a importância e autonomia das câmaras municipais, que se encontravam em cada uma das vilas da capitania.

No governo geral da Colônia, as Relações eram órgãos judiciários e administrativos, ao mesmo tempo. Nelas o governador geral era "um simples participante, embora na qualidade nata de presidente; e os demais membros não [eram] seus subordinados"<sup>11</sup>. Assim também se dava nos órgãos fazendários, as Juntas de arrecadação. Por funcionar unicamente como tribunal de recursos e instância superior, não lhes cabendo nenhuma ação direta, o papel das Relações na administração se reduz muito, assemelhando-se mais aos modernos tribunais judiciários.

---

<sup>11</sup> PRADO JR., op. cit., p. 306.

Existiam vários órgãos fazendários paralelos, com funções mais ou menos especializadas, para gerir o Real Erário nas capitanias do Brasil, arrecadar tributos e efetuar despesas. Tais órgãos não subordinavam-se uns aos outros. A Junta da Fazenda (também podia ser designada como Tribunal da Junta da Real Fazenda, Junta da Fazenda Real, Real Junta da Arrecadação da Real Fazenda etc.) era o principal organismo da administração fazendária, tinha forma de órgão colegiado e era presidida pelo governador.

Como eram numerosas as execuções da Junta, cabiam na competência de órgãos paralelos: Junta de Arrecadação do Subsídio Voluntário (também presidida pelo governador); Alfândega (arrecadava direitos de importação); Tribunal da Provedoria da Fazenda; Juízo da Conservatória (respectivo a vários contratos como o dos dízimos, do azeite, do sal etc.); Juízo da Coroa e Execuções; Juízo do Fisco etc.

Os tributos ordinários percebidos eram o dízimo; os direitos de alfândega; passagens dos rios e registros (alfândegas secas); entradas (introduzidos em Minas Gerais por D. Brás Baltazar, para auxiliar o quinto); imposições especiais sobre bestas vindas do Sul, cobradas em Sorocaba (São Paulo); donativos, terças partes e novos direitos, pagos pelas serventias dos ofícios de justiça (pelos escrivães, meirinhos, solicitadores etc.); e emolumentos de provisões e patentes (nomeações para cargos públicos).

O dízimo recaía sobre a décima parte de qualquer produção bruta, sendo cobrado em espécie, e não *in natura*. Constituiu-se de um antigo direito eclesiástico, que foi cedido pela Igreja à Ordem de Cristo, a ser cobrado nas conquistas portuguesas. Mais tarde confundiu-se com os tributos do Rei, pois este tornou-se grão-mestre da Ordem.

Era arrematado, inicialmente, no Rio de Janeiro, e passou para Minas Gerais apenas em 1714.

Outros tributos cobrados eram o subsídio literário (criado em 1772, para todas as capitanias e para o Reino, com o objetivo de suprir as despesas com a instrução pública) e alguns subsídios extraordinários, estabelecidos ocasionalmente para atender emergências do Estado. Havia, ainda, as imposições sobre aguardente, gado nos açougues, gêneros diversos de consumo e capitação de escravos. Todos os tributos, fossem das câmaras ou do Erário Real, eram arrecadados através de contratos, "entregava-se a particulares por um certo prazo, geralmente três anos, e por uma determinada soma global que o contratador se obrigava a pagar ao erário, em troca dos tributos que arrecadaria por sua conta"<sup>12</sup>. No caso de serem os tributos arrecadados pelo próprio Erário, dizia-se que os contratos estavam sob 'administração', o que ocorria muito raramente.

O ouvidor da comarca acumulava, entre outras funções, a de corregedor, um fiscal da administração. Tinha jurisdição nas comarcas e seus termos e suas atribuições eram as da administração, numa instância superior às câmaras e aos juízes. Era nomeado pelo Rei, para um prazo de três anos, servindo na forma do seu regimento e das ordenações, devendo pagar os novos direitos e apresentar fiança.

De acordo com Fleiuss, o corregedor tinha jurisdição em toda sua comarca e sobre os juízes respectivos, a quem lhes incumbia dar parte das ocorrências legais mais graves. Também

"conheciam dos recursos de agravos, interpostos das decisões dos mesmos juízes (...); procediam à correição e eleição dos oficiais do Conselho e juízes e contra estes últimos e os tabeliães; examinavam as prisões, os forais das vendas do Conselho; conheciam da necessidade das posturas prejudiciais ao público, anulando as que colidiam com o

---

<sup>12</sup> PRADO JR., op. cit., p. 320.

disposto nas Ordenações do Reino; avocavam e processavam as causas em que fossem partes juizes, alcaides, procuradores, fidalgos, abades, priores e quaisquer outras pessoas poderosas, em caso de deficiência de justiça por parte dos juizes da terra, ou de suspeição aos mesmos oposta; conheciam dos agravos e cartas testemunháveis fora da alçada desses juizes; procediam a devassas; passavam cartas de seguro e finta; mandavam construir pontes, chafarizes e obras de utilidade pública. Davam as suas audiências, em público, três dias por semana"<sup>13</sup>.

O autor esclarece que os ouvidores tinham competência e regimento em tudo, tal como os corregedores.

Ao passar uma carta de aprovação e confirmação de juiz dos órfãos da Vila de São João del-Rei, o ouvidor da Comarca do Rio das Mortes intitulou-se, na abertura da mesma:

*"Desembargador de Sua Majestade e seu Ouvidor e Auditor Geral da gente de guerra, Corregedor da Comarca do Rio das Mortes com alçada no crime e cível, Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos, Juiz dos feitos da Coroa e das Justificações e Superintendente das terras minerais"*<sup>14</sup>.

Entende-se, portanto, que o mesmo acumulava diversos cargos e funções.

Aos provedores cabia, segundo Fleiuss<sup>15</sup>, tomar contas de testamentaria e tutela, encarregando-se de fazer cumprir a vontade dos testadores, de informar-se dos órfãos de cada termo, verificando a administração de sua fazenda pelos tutores; fiscalizar os juizes de órfãos no cumprimento de seus regimentos; nomear e destituir tutores. Além disso, tinham jurisdição sobre os bens de ausentes, capelas, hospitais, albergarias e confrarias,

<sup>13</sup> FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Melhoramentos, [s/d], p. 36-37.

<sup>14</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735; registrado em 16/nov/1731, às ff.129v-130v.

<sup>15</sup> Op. cit., p. 37.



despesas dos conselhos, fintas para visitas e recebedores de sisas, e ainda deveriam realizar correições anuais em toda sua jurisdição.

Na instância local da administração colonial portuguesa, o senado da câmara foi considerado por Russel-Wood como

"(...) um componente integral e vital da administração pública em Portugal e no seu Império. Representava, juntamente com a Relação (alta corte), a Fazenda Real (tesouro), as autoridades judiciais, militares, eclesiásticas e a semi-burocrática Santa Casa da Misericórdia, a política conservadora e não inovadora, adotada pela Coroa portuguesa em relação a seu Império (...)"<sup>16</sup>.

As câmaras, no Império Português, foram modeladas por suas contra-partes em Lisboa e Porto, com pequenas variações locais referentes à sua composição, estatutos e termos de referência, assim,

"ofereciam estabilidade em um Império extremamente móvel: permitiam a defesa dos interesses locais na corte de justiça, reasseguravam a cidadania a um grande número de soldados, marinheiros, comerciantes, que representavam grande parte do elemento humano no fluxo e refluxo demográfico que caracterizou o Império marítimo português"<sup>17</sup>.

Prado Jr. observa que as câmaras "funcionavam efetivamente como órgãos inferiores da administração geral das capitânias"<sup>18</sup>, competindo a elas atribuições que, de acordo com nossas concepções modernas, são tanto de ordem geral como local. O autor considera que em todos os assuntos da câmara é possível verificar-se a interferência de

---

<sup>16</sup> RUSSEL-WOOD, A.J.R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v.50, n.109, pp.25-79, 1977, p. 27. Nesse artigo o autor investiga a comunidade mineradora de Vila Rica no período colonial e se refere aos senados das câmaras como conselhos municipais.

<sup>17</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 27.

<sup>18</sup> Op. cit., p. 313.

outras autoridades, "sobrepondo-se a ela ou correndo-lhe parelhas"<sup>19</sup>: o ouvidor da comarca tomava as contas da câmara, resolvia a forma de arrematação dos réditos, autorizava imposições e despesas, consentia em abatimentos nos créditos, provia sobre a forma de alienação das terras do patrimônio municipal; intervinha na composição das mesmas câmaras: passava as cartas de usança aos juizes ordinários e procurador; resolvia impedimentos e licenças de seus membros, podendo mesmo dispensá-los; participava das vereanças para eleição de listas de candidatos a capitão-mor das ordenanças; e ainda provia alguns cargos, como o juiz de vintena. O governador da capitania provia cargos de nomeação da câmara, como o escrivão; podia prorrogar mandatos; realizava obras públicas; estabelecia providências sobre o comércio de gêneros de primeira necessidade.

A câmara, por sua vez, também tratava de assuntos gerais, como, por exemplo, nomear fiscais da Intendência do Ouro. E ainda havia recurso, de todos os atos da câmara, para alguma autoridade superior, seja o ouvidor, governador, a Relação, ou mesmo a Corte. Por agir como um órgão local da administração geral da colônia, a câmara teve um papel de grande amplitude, já que era ela quem mantinha um contato direto com a população, o que permitia às autoridades superiores - localizadas a grandes distâncias e sem outros órgãos apropriados - executarem, através dela, suas decisões<sup>20</sup>.

Os membros das câmaras, ao nível local,

"exerciam funções jurídicas, políticas, fiscais e administrativas. Serviam nos casos civis, como cortes menores de apelação, cuidando de problemas referentes à taxaço, higiene, aplicação das leis, disputas de terras, obras e finanças públicas, - além de representar (perante a Coroa) os interesses da comunidade".

---

<sup>19</sup> Op. cit., p. 315.

<sup>20</sup> PRADO JR., op.cit., p. 316.

Russel-Wood afirma que o Senado também atuava como representante dos interesses locais e protetor do bem-estar público; além de aparecer, freqüentemente, como "parte integrante do próprio governo ultramarino da Coroa Portuguesa"<sup>21</sup>.

Para o autor, as transformações econômicas e sociais no Império Português, além da diversidade das condições locais e as novas políticas nacionais, contribuíram para tornar o governo local cada vez mais complexo, trazendo repercussões. A primeira caracteriza-se pelo fato de os senados passarem a assumir responsabilidades em áreas consideradas, formalmente, da prerrogativa de outros órgãos administrativos, especialmente a jurisdição da Fazenda ou do Judiciário.

A segunda repercussão foi o fato de que, ao assumir ou usurpar maiores responsabilidades, o Senado "engendrou o inevitável aumento da burocracia ao nível local". A própria criação da câmara, principal órgão administrativo do governo local, "representa uma resposta direta a uma realidade específica, composta por uma série de fatores sociais, econômicos, políticos, religiosos, militares e étnicos"<sup>22</sup>.

Ainda de acordo com o autor, o estabelecimento do governo local na região das Minas Gerais deveu-se a circunstâncias históricas complexas, tendo de um lado a realidade inexorável da corrida do ouro e, de outro lado, as ambições e os temores da Coroa portuguesa. A política de elevação dos primitivos arraiais à condição de vilas, empreendida pela Coroa através do governador Antônio de Albuquerque, ocorreu em função de vários fatores, tais como a intenção de encorajar novas descobertas de ouro, consolidar e proteger as já existentes e assegurar o recebimento dos quintos; a

---

<sup>21</sup> Op. cit., p. 27 e p. 47.

<sup>22</sup> Op. cit., p. 28 e p. 29.

necessidade de impor a lei e a ordem; apaziguar as rivalidades existentes entre paulistas e emboabas e incentivar a fixação de novos colonos.

Essa realidade exigia uma administração improvisada, rápida, não havendo oportunidade para uma maturação administrativa, ou seja, sem ocorrer um processo espontâneo. A criação dos governos locais foi, então, artificial, e não surgiu de iniciativa espontânea dos mineradores, em busca de um órgão administrativo unificador do governo local. Os líderes de cada arraial minerador eram convocados para que propusessem os candidatos ao conselho eleitoral que nomeava, então, os membros dos novos senados, tendo o pelourinho como símbolo da autoridade municipal<sup>23</sup>. Esse aspecto da imposição do estabelecimento das vilas, nas Minas Gerais, demonstra o grau de interesse da Coroa pela região, seu esforço de povoamento e defesa, além de sua interferência na esfera administrativa.

---

<sup>23</sup> Cabe esclarecer que pelourinho era "uma coluna de pedra, ou madeira, picota, a prumo, posta em alguma praça principal da vila ou cidade, à qual se atava pela cintura o preso que se expunha à vergonha, ou era açoutado; tinha argola, onde se podia enforcar e dar tratos de polé etc. Era o símbolo do município e era de obrigação levantá-lo na criação das novas vilas". GARCIA, Rodolfo. **Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500 -1810**, Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. (Documentos brasileiros; v.84), p. 96.

## ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SENADO DA CÂMARA DA VILA DE SÃO JOÃO DEL-REI

*"Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e treze anos aos oito dias do mês de Dezembro do dito ano neste Arraial do Rio das Mortes, onde veio por ordem de Sua Majestade, que Deus Guarde Dom Brás Balthazar da Silveira Mestre de Campo General dos seus exércitos, para efeito de Levantar Vila o dito Arraial; e logo em virtude da dita Ordem, que ao pé deste Auto vai registrada, o criou em Vila com todas as solenidades necessárias, levantando o Pelourinho no lugar que escolheu para a dita Vila a contento, e com aprovação dos moradores dela, a saber na Chapada do morro que fica da outra parte do córrego para a parte do Nascente do dito Arraial, por ser o sítio mais Capaz e conveniente para se continuar a dita Vila, a qual ele dito Mestre de Campo General, e Governador e Capitão General, apelidou com o nome de São João d'El-Rey, e mandou, que com este Título fosse de todos nomeado em memória do nome de El-Rey Nosso Senhor por ser a primeira Vila que nestas Minas ele dito Governador, e Capitão General levanta assistindo a esta nova ereção o Desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Ministro do dito Senhor que se acha por Ouvidor Geral desta dita Vila, como também assistiu toda a nobreza, e Povo dela, e se levantou com efeito o dito Pelourinho, e houve ele dito Governador e Capitão General por ereta a dita Vila, criando nela os Oficiais necessários, assim de Milícias, como de Justiça conducentes ao bom regime dela, e mandou se procedesse à eleição de pelouros para os Oficiais da Câmara na forma da Lei, e de tudo mandou fazer este Auto que assinou com o dito Desembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avelar Escrivão da Ouvidoria Geral que o Escrevi - Dom Brás Balthazar da Silveira -*

*Gonçalo de Freitas Baracho - Está conforme - O Secretário da Câmara, Antônio da Costa Braga*"<sup>1</sup>.

A região próxima ao Rio das Mortes foi ocupada nos finais do século XVII pelo paulista Tomé Portes del Rei<sup>2</sup>, que nela se fixou por ser um ponto estratégico no caminho de acesso às minas do sertão dos Cataguases. Tendo-lhe sido concedido o direito de cobrança da passagem, com seus familiares e agregados explorava as barcas de travessia do Rio das Mortes, desenvolvendo pequena agricultura e comércio, junto ao Caminho do Sertão<sup>3</sup>. Posteriormente, o local passou a ser conhecido como Porto Real da Passagem.

Da procura e análise nas águas dos córregos na redondeza, Lourenço da Costa descobriu ouro no ribeirão chamado São Francisco Xavier, atraindo inúmeros aventureiros. Inicialmente fundou-se o Arraial da Ponta do Morro, depois Vila de São José del-Rei, hoje cidade de Tiradentes. Pouco depois o metal foi encontrado por Manoel João Barcelos no córrego posteriormente denominado do Lenheiro, fundando-se o Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar, em contraposição ao Arraial Velho, Ponta do

<sup>1</sup> Auto de levantamento da Vila de São João del-Rei. IN: *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano II, 1897, pp. 88-89.

<sup>2</sup> Tomé Portes del-Rei teria vindo de São Paulo juntamente com Fernão Dias Pais Leme e Manoel de Borba Gato, à procura das esmeraldas, no ano de 1674, separando-se deles, com seus parentes, após a fundação de Ibituruna, primeiro arraial de Minas Gerais. Chegou à região do Rio das Mortes em 24/jun./1674, segundo afirma SANTOS, José Bellini dos. "S. João del-Rey": a cidade que não olhou para trás. 2.ed. São João del-Rei: Gráfica Diário do Comércio, 1949, p. 7.

Da mesma forma o relato de Bento Fernandes Furtado de Mendonça esclarece as primeiras atividades de Tomé Portes del Rei. IN: TAUNAY, Afonso de E. *Relatos Sertanistas*. São Paulo: Liv. Martins Editora, 1953. (Biblioteca Histórica Paulista, VII).

<sup>3</sup> GUIMARÃES, Fábio N. *Fundação histórica de São João del-Rei: com subsídios para a história da cidade de Tiradentes em suas origens*. São João del-Rei: São João del-Rei Artes Gráficas S.A., 1961, p. 17. Segundo o autor o caminho antigo de São Paulo era: "do interior paulista alcançava Embaús, Passa Quatro, Capivari, Baependi, o rio Verde, vadeava o rio Grande, passava em Ibituruna e, através de São João del-Rei seguia em direção à Borda do Campo. Aceita-se, também, a afirmação de que o caminho bifurcava-se no rio Grande, e também nas alturas da Borda do Campo", p.17.

Morro<sup>4</sup>. Tomé Portes del Rei foi nomeado o primeiro guarda-mor das minas na região, incumbido de demarcar e repartir as datas minerais. Após sua morte o cargo passou a seu genro, Antônio Garcia da Cunha, em 1704.

O afluxo de inúmeras pessoas em busca do ouro que brotava fácil à flor da terra<sup>5</sup> - paulistas, portugueses, fluminenses, baianos e outros - gerou sérios conflitos em toda a região das Minas. A chamada Guerra dos Emboabas, no princípio do século XVIII, alertou a administração portuguesa da necessidade de se organizar o caos urbano e social nos locais de mineração. Vários arraiais foram elevados à categoria de vilas, neles estabelecendo-se as câmaras ou senados das câmaras, efetivas autoridades administrativas e judiciárias.

O Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar foi elevado a Vila de São João del-Rei em 8 de dezembro de 1713, com o intento de nele instalar-se a ordem, a fiscalização e a administração<sup>6</sup>.

O eixo principal da Vila era a Rua Direita, de onde seguiam outras ruas e becos. A área mais intensamente ocupada situava-se em torno das Igrejas Matriz de Nossa Senhora do Pilar, de Nossa Senhora do Rosário e de Nossa Senhora do Carmo. Subindo por trás da Matriz, próximo à Igreja de Nossa Senhora das Mercês, instalava-se a Casa da Câmara, e no morro acima encontravam-se as primeiras minas de ouro.

<sup>4</sup> BUZATTI, Dauro José. *Antigos povoados de Minas nos Campos das Vertentes*. Belo Horizonte, [s.n.], 1978, p. 30.

<sup>5</sup> Como descreve José Álvares de Oliveira, em sua "História do Distrito do Rio das Mortes, sua descrição, descobrimento de suas minas, casos acontecidos entre Paulistas e Emboabas e criação de suas vilas": "(...) está a vila de São João d'El Rei no lugar do arraial que teve princípio no ano de setecentos e cinco, ao qual por posterior ao Arraial de outra parte se deu o nome de Arraial Novo. Este pois, arraial novo, e novo em tudo, não só pelos novos descobrimentos mas por se achar ouro em seus morros tanto à flor da terra que sempre foi novidade, ainda para os mineiros mais investigantes (...)". .IN: TAUNAY, Afonso de E., op. cit., p. 95.

<sup>6</sup> São João del-Rei foi elevada à categoria de cidade pela Lei nº 93, de 6/mar./1838, assinada pelo Presidente da Província Dr. José Cesário de Miranda Ribeiro, segundo: CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-Rei*. 2.ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. 2v, p. 109.

As primitivas casas eram rústicas, de taipa ou pau-a-pique e cobertas de palha, o que demonstrava o desinteresse dos mineiros em fixar residência nos arraiais de mineração, já que estavam sempre se mudando, fugindo da fiscalização ou atrás de outras lavras de ouro. Atendendo à preocupação da Coroa Portuguesa de manter e fixar os mineiros nas vilas, para que estimulassem a mineração e incrementassem a administração, o Governador da Capitania D. Pedro de Almeida enviou carta ao Senado da Câmara de São João del-Rei, em 26/nov./1717, proibindo-o de consentir ou dar licença para construção de casas de barro e edifícios de palha, que "*mais indicam volubilidade que assento*", e que as casas que novamente se construíssem junto à Igreja e ao pelourinho estivessem ordenadas, "*para que fiquem direitas as ruas*"; o Senado, então, publicou edital aos moradores, na mesma data, comunicando a ordem de que todas as casas fossem cobertas de telhas<sup>7</sup>.

Uma instrução que o Senado da Câmara passou ao procurador que seguiria para a Junta realizada "*nas Minas Gerais*", de 16/fev./1718, esclarecia a dificuldade existente na cobrança das listas de lançamento dos quintos, uma vez que inúmeros mineiros fugiam ou se mudavam, freqüentemente, sem deixar quaisquer bens que se pudessem apreender; além da ineficiência dos responsáveis pelas listas, onde se achavam recorrentes erros e equívocos<sup>8</sup>.

A população da Comarca do Rio das Mortes, em 1776, contava com 82.781 "almas católicas". Formada pelas Vilas de São João del-Rei e de São José del-Rei a Comarca exportava para toda a Capitania queijos, gados e carne de porco, sendo a mais

---

<sup>7</sup> "*Cópia de uma carta que o Excelentíssimo D. Pedro de Almeida Governador destas minas escreveu ao Senado da Câmara desta Vila*". Livro de termos de arrematações e fianças do Senado da Câmara da Vila de São João del Rei 1715-1722 (TER 215), f. [s/n].

<sup>8</sup> "*Registro de uma instrução que dá o Senado da Câmara desta Vila ao procurador que fez para ir às Minas Gerais requerer na Consulta*". Livro de termos de arrematações e fiança 1715-1722 (TER 215), f. 13-13v.



abundante na produção de grãos, hortaliças e "frutos ordinários do país"<sup>9</sup>. Ao lado da mineração, foi a região na Capitania de Minas Gerais que mais incrementou a agricultura, existente desde seus primórdios<sup>10</sup>. Área de comércio intenso, foi considerada o celeiro de mantimentos para as Minas Gerais<sup>11</sup>.

O Termo da Vila de São João del-Rei, por volta de 1778, era formado pelas seguintes paróquias: Freguesia de Santa Ana do Funil, Freguesia de Na. Sra. de Montserrat de Baependi, Freguesia de Na. Sra. da Conceição de Pouso Alto, Freguesia de Na. Sra. da Piedade da Borda do Campo, Freguesia de Na. Sra. da Conceição do Engenho do Mato e Caminho do Rio de Janeiro, Freguesia de Na. Sra. da Glória do Caminho Novo, Freguesia de Na. Sra. da Conceição da Aiuruoca, Freguesia de Santo Antônio do Rio Verde, no Arraial de Campanha, Freguesia de Santa Ana do Sapucaí, Freguesia de Na. Sra. da Conceição de Camanducaia, Freguesia de Na. Sra. do Carmo do Cabo Verde e Freguesia de São Pedro de Alcântara do Jacuí<sup>12</sup>.

A Vila de São João del-Rei teria, por volta de 1750, cerca de três mil habitantes, com quinhentas casas, três igrejas, quatro capelas, três oratórios públicos e, no mínimo,

<sup>9</sup> A população total da Capitania de Minas Gerais, no mesmo ano, era de 319.769 pessoas, distribuídas pelas Comarcas: Vila Rica - 78.618; Rio das Velhas - 99.576 e Serro Frio - 58.794 pessoas. IN: TEIXEIRA COELHO, José João. Instrução para o Governo da Capitania de Minas Geraes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano VIII, fascículo I e II, p. 399 - 581, jan./jul., 1903.

O número total de habitantes da Comarca do Rio das Mortes apresentado por Teixeira Coelho corresponde ao número exposto na monografia atribuída a José Joaquim da Rocha, dividido em: 16.277 homens brancos, 7.615 homens pardos, 26.199 homens pretos, 13.649 mulheres brancas, 8.179 mulheres pardas e 10.862 mulheres pretas. IN: ROCHA, José Joaquim da. Memória histórica da Capitania de Minas Geraes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano II, 1897, p. 468-472.

<sup>10</sup> Viegas coloca que, já em 1711, Antonil citava a exuberância do solo desta região, onde viajantes se abasteciam de víveres. VIEGAS, Augusto. *Notícia de São João del-Rei*. 2.ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.

<sup>11</sup> BUZATTI, op. cit., p. 30, p. 103.

<sup>12</sup> ROCHA, op. cit., p. 468-472.

seis irmandades já registradas<sup>13</sup>. Formadas distintamente por negros escravos ou forros, pardos, brancos ricos ou brancos pobres, nas irmandades leigas se cultivava a fé. Muitas tiveram preocupações sociais tais como obter alforrias aos escravos e contratar médicos e boticários para atendimento aos pobres. A Irmandade de São Miguel e Almas, por exemplo, contratou o cirurgião Antônio José da Silva Lapa e o boticário Amado da Cunha Barreto, em 23/out./1769, para atenderem aos pobres enfermos<sup>14</sup>.

Atrelada ao culto religioso a música é uma das mais antigas manifestações artísticas da população são-joanense. Desde seus primórdios, a Vila contou com músicos profissionais, como se vê pelo primeiro registro de pagamento a Antônio do Carmo que, no ano de 1717, recepcionou com sua banda o governador da Capitania D. Pedro de Almeida e Portugal, o Conde de Assumar<sup>15</sup>, em visita à São João del-Rei. Esta tradição mantém-se viva ainda hoje, e algumas corporações musicais persistem ao tempo, como a Orquestra Lira Sanjoanense e a Orquestra Ribeiro Bastos.

O Senado da Câmara<sup>16</sup> da Vila de São João del-Rei, assim como os de outras vilas coloniais portuguesas, era responsável pela administração local, composto por dois juizes ordinários, três vereadores, um procurador e um juiz de órfãos, eleitos em pelouro todos os anos. Eram assessorados por um escrivão, um porteiro dos auditórios e um

<sup>13</sup> GUIMARÃES, Geraldo. *São João del-Rei: Século XVIII - História sumária*. São João del-Rei: Edição do autor, 1996, p. 77. Também em GUIMARÃES, Fábio N., op. cit., p. 89.

<sup>14</sup> CINTRA, op. cit., p. 451.

<sup>15</sup> GUERRA, Antônio. *Pequena história de teatro, circo, música e variedades em São João del-Rei, 1717 a 1967*. [s.n.t.], p. 15. Maiores informações sobre a música em São João del-Rei podem ser encontradas em: VIEGAS, Aluizio José. *Música em São João del-Rei, de 1717 até 1900*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*, vol. V, 1987.

<sup>16</sup> "Apenas nos locais com o estatuto de vila poderiam instalar-se câmaras municipais, sendo que algumas receberam o título honorífico de 'Senado da Câmara'. Tal título, porém, não as diferenciou quanto às suas atribuições e competências administrativas". IN: SALGADO, Graça. (Coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. (Publicações históricas, 86), p. 70.

tesoureiro, além de outros funcionários auxiliares, eleitos ou nomeados pela Câmara ou pela Coroa, sem direito de voto.

A composição dos senados manteve-se essencialmente a mesma por todo o período colonial, de acordo com Russel-Wood, caracterizados pela mediocridade geral de seus membros, no princípio das vilas mineradoras, com algumas poucas exceções<sup>17</sup>. Essa mediocridade refletia o baixo padrão geral dos imigrantes às Minas, além da escassez de homens letrados. Posteriormente, esse quadro não se alterou, apesar do aumento da imigração, da prosperidade e da maior estabilidade dos moradores. Os cargos continuaram sem remuneração, com baixas e insuficientes propinas, sem privilégios, honras ou isenções, portanto, não havia incentivo para compensar a ausência nas minas e plantações, favorecendo a procura desses cargos por aqueles interessados em ocultar dívidas à municipalidade ou outros desvios.

Na mesma instrução do Senado da Câmara ao procurador enviado à Junta em Vila Rica, de 1718, observa-se que haviam poucos moradores, nos primeiros anos da Vila de São João, aptos a ocupar cargos administrativos, pois, além das dificuldades já comentadas, existiam

*"(...) também outras falhas que procedam de erros e equivocções dos que tiram os róis, que por mais que se lhes encomende a exatidão na diligência dos ditos róis, sempre os dão com os ditos feitos (...)"*.

Da mesma forma uma carta do Senado da Câmara de São João, enviada ao Rei e registrada em 24/maio/1715, solicitava a concessão do ofício de escrivão, por este

---

<sup>17</sup> RUSSEL-WOOD, A.J.R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*. São Paulo, v.50, n.109, p. 25-79, 1977.

encontrar-se vago e os oficiais que serviam os outros cargos serem pessoas "*limitadas de cabedal*"<sup>18</sup>.

A primeira câmara eleita na Vila de São João, em 09/dez./1713, foi composta pelos juízes ordinários Pedro de Moraes Raposo e o Sargento-mor Ambrósio Caldeira Brant, pelos vereadores Silvestre Marques da Cunha, Pedro da Silva Chaves e Francisco Pereira da Costa e pelo procurador José Álvares de Oliveira<sup>19</sup>.

As sessões da vereança, na Vila, realizavam-se com a presença de um ou dois juízes ordinários, de um ou mais vereadores, do procurador e do escrivão. Em geral, os oficiais da câmara também exerciam postos militares, principalmente os juízes ordinários, tais como tenente-coronel, coronel, capitão, alferes ou sargento-mor, como no exemplo acima.

Fleius<sup>20</sup> afirma que a câmara, quando em função deliberativa, era um corpo composto apenas do juiz e seus vereadores. A princípio, chamou-se 'vereação' ou 'conselho de vereança', sendo usado o termo 'câmara', posteriormente, para exprimir a reunião dos vereadores sob a presidência do juiz. Os cargos de vereança eram obrigatórios, e só podiam ser reeleitos após três anos, depois de terminado o respectivo mandato.

Segundo Garcia<sup>21</sup>, os membros do Senado da Câmara, aqueles denominados de "oficiais da câmara", eram os juízes ordinários, os vereadores, o procurador, o escrivão e o tesoureiro, presente em alguns lugares. Em oposição à afirmação de Russel-Wood,

<sup>18</sup>Livro de termos de arrematações e fiança 1715 -1722 (TER 215), [f. s/n].

<sup>19</sup>CINTRA, op. cit., p. 510.

<sup>20</sup>FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Melhoramentos, [s/d].

<sup>21</sup>GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500 -1810*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. (Documentos brasileiros; v. 84), p. 102.

Garcia coloca que esses oficiais gozavam de importantes privilégios, tais como não poderem ser presos, processados ou suspensos, senão por ordem régia ou do tribunal que os confirmava, e as câmaras não podiam ser citadas sem provisão do Desembargo do Paço. Garcia certamente se apoia na legislação para sua afirmação, enquanto Russel-Wood analisa a realidade documentada, principalmente em Vila Rica.

Competia às câmaras, além das atribuições da vila, os encargos privativos do ministério público, denúncia de crimes e contravenções, o papel de polícia rural e fiscal da higiene pública. Auxiliavam os alcaides no policiamento da terra e elegiam a maior parte dos funcionários da administração geral, como os almotacés. Eram assistidas pelo alcaide-mor, os quatro recebedores das sisas, os depositários judiciais, o do cofre de órfãos, o da décima, os avaliadores dos bens penhorados, o escrivão das armas, os quadrilheiros ou guardas-policiais do termo etc.

"Nomeavam representantes seus, procuradores perante as Cortes, influenciando assim na alta política do Estado; e organizavam, de conformidade com os juizes e homens bons da terra, as posturas municipais"<sup>22</sup>.

Várias destas funções e atividades são perceptíveis na documentação do Senado da Câmara de São João del-Rei, no entanto, nem todos os cargos citados por Fleiuss são encontrados na Vila. Nas vereanças, registradas nos Livros de acórdãos e termos de vereança, discutia-se e "acordava-se" todos os assuntos cabíveis na administração da Vila, fossem relativos à justiça, fiscalização, contabilidade ou ao próprio expediente administrativo. Com maior freqüência, tratavam de despachar petições de foros, licenças para lojas, vendas ou officios. Outro procedimento recorrente era ler e responder às correspondências, decidir mandados de pagamentos, passar provisões, decidir sobre

---

<sup>22</sup> FLEIUSS, op. cit., p. 35.

obras públicas, sobre eleições ou indicações de funcionários. Em geral, encontram-se os registros integrais dos textos das correspondências nos livros de ordens régias, de papéis da câmara, ou de cartas e editais, já que competia aos senados das câmaras o registro dos atos régios que dissessem respeito à administração do Estado, de acordo com Vianna<sup>23</sup>.

Eventualmente não havia sobre o que deferir, ainda assim registravam o auto de vereança, devidamente assinado, tal como o de 08/nov./1741, em que estando presentes o juiz ordinário Capitão Luiz Marques das Neves e outros oficiais

*"abaixo assinados, para deferirem aos requerimentos que houvessem e por não haver requerimentos de petições nem outra alguma coisa houveram este auto de vereança por acabado"*<sup>24</sup>.

Percebe-se na documentação que não havia um número determinado de vereanças a cada mês e supõe-se que reuniam-se freqüentemente, conforme a necessidade. Observa-se, inclusive, grandes intervalos entre os autos de vereança, por vezes mais de um mês entre um e outro. Também constata-se que todas as vezes em que o Senado da Câmara referia-se a valores por ele recolhidos, se auto designava como "Conselho", o que leva à reflexão se era estabelecida alguma distinção entre as suas competências administrativas, como de justiça e fazenda. Exemplo disto pode ser encontrado no registro de um edital do Senado da Câmara, de 12/jul./1730, em que comunicaram as proibições de negociar com o ouro em pó e de alteração de preços pelos vendedores, taverneiros e outros, "(...) *sob pena de que o que fizer o contrário pagar 50*

<sup>23</sup> VIANNA, Hélio. *História administrativa e econômica do Brasil*, São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1951, p. 41-42.

<sup>24</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 140.

*mil réis em dinheiro para as despesas deste Conselho e trinta dias de cadeia (...)*<sup>25</sup>. Da mesma forma no auto de vereança de 11/abr./1737 acordaram passar um mandado ao procurador para cobrar do tesoureiro do Senado 32 oitavas de ouro, dadas para a compra de um talonário utilizado para a "*boa arrecadação*" dos livros e dos bens do Conselho<sup>26</sup>.

As audiências e sessões do Senado da Câmara de São João del-Rei eram realizadas, inicialmente, em casas particulares dos próprios oficiais. A cópia de uma carta do Senado da Câmara ao Conde de Assumar, de 14/jan./1719, relata a falta que havia na Vila, cabeça de Comarca, de uma casa para as vereanças da câmara e para cadeia, pedindo licença para solicitar um empréstimo à Fazenda Real de 3.000 oitavas de ouro para sua construção, que seriam pagas com as sobras que houvessem, no Conselho, das despesas ordinárias, arbitradas à consignação pelo ouvidor-geral, pois

*"(...) há sete ou mais anos que se fazem as vereanças pelas casas particulares de alguns juizes ordinários que por limitadas em umas se não pode votar em segredo, nem ter seguro o arquivo, livros e mais coisas da Câmara, (...) se passa tempos em que se não ajuntam os oficiais dizendo que só o devem fazer na casa da Câmara particular que Sua Majestade mandar haver na Vila, o que tudo redundando em prejuízo da Ré pública (...)"*<sup>27</sup>.

Em 1719, foi comprada uma residência, próxima à Igreja das Mercês, para funcionar a Casa da Câmara, separadamente da cadeia, o que divergia do costume das vilas portuguesas da época. A Vila veio a ter uma Casa de Câmara e Cadeia, conjuntamente, a partir de 1849, quando foi inaugurado o prédio que atualmente abriga a Prefeitura Municipal. Na deliberação do Senado da Câmara de São João de 20/out./1734, decidiu-se que os oficiais não mais se reuniriam na Casa da Câmara pois

<sup>25</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 112v-113.

<sup>26</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743, (ACORD 01) f. 12.

<sup>27</sup> Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722 (TER 215), f. 28v-29.

nela estava residindo o ouvidor Dr. Francisco Leote Tavares, com sua família, que poderiam "escutar o que se determina em vereança, que manda Sua Majestade seja em segredo"<sup>28</sup>.

Dos atos da câmara havia recurso para as autoridades superiores, assim, a correspondência com as outras instâncias administrativas - ouvidor, governador<sup>29</sup>, Conselho Ultramarino ou Coroa - era freqüente, também devido ao interesse das autoridades em informar e acompanhar a administração local. No auto de vereança de 11/fev./1741 os oficiais do Senado acordaram em "*abrir uma carta do Excelentissimo Senhor General Gomes Freire de Andrada cuja carta mandou a este Senado em resposta de uma que o dito Senado lhe tinha escrito*"<sup>30</sup>. Da mesma forma encontram-se outros exemplos desta correspondência, tais como o "*Registro de uma declaração dos quintos que o governador D. Pedro de Almeida mandou para se publicar na Vila, para que se faça público o lançamento dos quintos deste ano em que toca pagar por cada negro a 2 e ½ oitavas*", de 02/ago./1718 e a cópia de uma carta da Câmara ao ouvidor geral e corregedor sobre a delimitação dos termos das Vilas de São João e São José, e sua decorrente arrecadação, de 03/jan./1719<sup>31</sup>.

Cada novo resultado dos pelouros era comunicado ao Governador, e este remetia ordens reais, bandos e outras determinações. No auto de vereança de 02/jan./1737, os oficiais do Senado acordaram "*em escrever ao Governador em como saíram [as] listas*

<sup>28</sup> CINTRA, op. cit., p.154.

<sup>29</sup> Encontra-se a lista dos governadores da Capitania de Minas Gerais em: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano I, 1896, p. 3-8. Assim como a relação dos ouvidores que serviram na Comarca do Rio das Mortes pode ser verificada em: VIEGAS, Augusto. **Notícia de São João del-Rei**. 3.ed. Belo Horizonte: [s.n.], 1969, p. 36-37.

<sup>30</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 116-117.

<sup>31</sup> Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722 (TER 215), f. 19-21 e f. 26v-27.



*este presente ano*"; em 19/jan./1738 acordaram em "*escrever ao Excelentíssimo Senhor Governador Geral Gomes Freire dando-lhe parte em como saíram eleitos e estavam servindo nesta câmara (...)*"; assim como no auto de vereação de 07/jan./1740 mandaram escrever uma carta ao Senhor General "*a dar-lhe parte em como saíram eleitos os novos oficiais que hão de servir este presente ano*"<sup>32</sup>. Também encontra-se registrada uma carta do governador, de 30/dez./1724, parabenizando os que saíram eleitos para o próximo mandato<sup>33</sup>.

Todas as cartas enviadas à Coroa seguiam em duas vias assinadas, e parece que suas respostas chegavam através do governador ou da Secretaria de governo da Capitania. Diversos registros da correspondência com a Coroa podem ser verificados nos códices do ACMSJDR, tais como "*Para Sua Majestade, Carta deste Senado em que se lhe dá conta do bom governo, e inteireza do Conde de Assumar (...)*", de 25/fev./1719; ou a "*Cópia de uma carta que o Senado da Câmara do ano passado mandou a El Rei (...)*", sobre problemas com o Vigário da Vara, que exigia do Senado da Vila uma petição para expor o Santíssimo Sacramento, de 03/jul./1719; ou ainda a "*Cópia e registro de carta do Senado para El Rei (...)*", comunicando-lhe a boa atuação da nobreza da Vila na sublevação de Ouro Preto, de 02/ago./1720<sup>34</sup>.

Os alvarás, provisões e ordens reais eram enviados pelo Conselho Ultramarino, mesmo os específicos para a Vila de São João del-Rei, como verifica-se nos seus vários livros de registro: Livro de papéis da Câmara, Livro de ordens régias ou Livro de cartas e editais.

<sup>32</sup> Livro de acórdãos e termos de vereação 1736-1743 (ACORD 01), f. 3v, f. 43-43v e f. 83v-84.

<sup>33</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 37-37v.

<sup>34</sup> Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722 (TER 215), f. [s/n], f. 70-70v e f. 76v-77.

A necessidade de aprovação real para inúmeras iniciativas ou empreendimentos das câmaras, por menores que parecessem, levou o Senado da Câmara de São João del-Rei a manter um procurador de seus requerimentos em Lisboa, junto à Corte, ao qual pagava anualmente com seus próprios rendimentos. Vianna afirma que as câmaras eram autorizadas a nomear esses procuradores na Corte, quando seriam ouvidas em assuntos de interesse comum ou próprio<sup>35</sup>. No auto de vereança de 30/abr./1737 determinou-se ao escrivão da Câmara que fizesse uma procuração ao procurador dos requerimentos do Senado da Câmara de São João em Lisboa. No termo de vereança de 23/maio/1737 decidiu-se enviar uma carta ao mesmo procurador Domingos da Silva Pereira, para fazer procurador do Senado nas Cidades de Lisboa Ocidental e Oriental, sendo que, no ano anterior, remeteram 400 mil réis para a mesma procuradoria. Em outro termo, de 01/set./1738, foi acordado passar-se mandado ao Secretário do Conselho Ultramarino *"dos próprios que lhe costuma pagar este Senado de procurador deste de 1 oitava de ouro todos os anos"*<sup>36</sup>.

O ouvidor-geral, maior autoridade da comarca, nomeado pelo rei, estava a par dos menores procedimentos do Senado da Câmara, principalmente os relativos aos rendimentos e gastos, já que também cabia-lhe o papel de corregedor da Comarca. Em 17/jul./1723 o Rei D. João V fez mercê ao Bacharel Thomé Godinho Ribeiro do cargo de ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes, pelo tempo de três anos,

*"(...) e além deles o mais que houver enquanto lhe não mandar tomar residência, o qual cargo ele servirá na forma do regimento dele e de minhas ordenações (...), e na Câmara da dita Capitania lhe será dada a posse do dito cargo pelos oficiais dela e jurará na Chancelaria aos*

<sup>35</sup> VIANNA, op. cit., p.41-42.

<sup>36</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 18, f. 20v-21 e f. 54v-55.

*Santos Evangelhos de que bem e verdadeiramente sirva guardando em tudo meu serviço e as partes seu direito (...)*<sup>37</sup>.

Anualmente o ouvidor realizava correições, ou fiscalizações, nos livros do Senado, como se vê no termo de vereança de 18/out./1742, em que os oficiais da Câmara acordaram

*"mandar chamar o procurador do ano passado Manoel Gomes Aranha para [que] dentro de 20 dias ponha claro as contas que o Doutor Corregedor desta Comarca José Antônio Callado, na correição que fez nas contas, a esta câmara ordena se restitua"*<sup>38</sup>.

Pela realização das correições o ouvidor recebia propinas, assim como o escrivão da ouvidoria e o meirinho geral. No termo de vereança de 20/dez./1741 decidiu-se *"mandar passar um mandado (...) para o Doutor Ouvidor geral e outro mais ao escrivão da ouvidoria da correição deste presente ano e outro mais ao meirinho geral da mesma correição"*<sup>39</sup>. A relação da despesa do Senado da Câmara do ano de 1719 apresenta o pagamento efetuado ao escrivão da ouvidoria e ao meirinho, das propinas recebidas pelo auto de correição e pela eleição dos pelouros<sup>40</sup>.

Uma ordem do Rei, de 15/dez./1741, orientava o ouvidor-geral a não consentir gastar-se os rendimentos da Comarca com outras despesas além das dispostas nas Ordenações do Reino, no título dos provedores das comarcas, devendo agir da mesma forma com o pagamento de ordenados ou propinas para os quais não houvesse provisão real. Esclarecia ainda a proibição de pagamentos de propinas extras aos oficiais da Câmara de São João e ao próprio ouvidor-geral, que não estivessem consignadas na lei,

---

<sup>37</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 27v-28.

<sup>38</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 137v; f. 142v.

<sup>39</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 144-145.

<sup>40</sup> Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 15.

independente de qualquer costume ou estilo. A ordem também exigia do ouvidor-geral a remessa das contas do Senado da Câmara, com certidão inclusa, para que fossem verificadas. Caso houvesse necessidade de provisão para outros ordenados ou despesas, estes deveriam ser primeiramente apresentados ao Rei, que autorizaria ou não o seu pagamento, conforme as rendas da Câmara<sup>41</sup>.

Apesar de funcionário designado pela Coroa, também o ouvidor cometia desmandos e arbitrariedades, como depreende-se do teor da ordem real de 04/maio/1733, que aponta desordens e abusos nas condenações feitas pelos ouvidores, durante as correições<sup>42</sup>.

O ouvidor acumulava diversas funções, como vê-se em registro de 04/jun./1804 quando o Dr. Antônio José Álvares Marques da Costa e Silva tomou posse do cargo de "*Ouvidor Geral, Corregedor, Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capelas e Resíduos da Comarca do Rio das Mortes, sediada em São João del-Rei*"<sup>43</sup>.

Apesar da existência dos livros de papéis e de impostos da Comarca<sup>44</sup>, vários registros de correspondências dirigidas ao ouvidor-geral são encontrados nos livros de papéis do próprio Senado da Câmara<sup>45</sup>. Um dos registros é de uma portaria do Governador para o ouvidor-geral, de 25/nov./1728, sobre mortes e desordens ocorridas

<sup>41</sup> Registrado em 09/ago./1742, às f. 3-4 do Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133).

<sup>42</sup> Registrada às f. 164-164v do Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139).

<sup>43</sup> CINTRA, op. cit., p. 239.

<sup>44</sup> O Livro de impostos da Comarca do Rio das Mortes (RIMP 188) apresenta listas de pagamentos do real subsídio nos distritos dos termos das Vilas da Comarca, enquanto que no Livro de papéis da Comarca encontram-se registros dos diversos editais enviados aos distritos.

<sup>45</sup> No catálogo dos códices pertencentes à Câmara Municipal de Sabará encontra-se listado um "Livro de custas do cartório e ofício que serviu Antônio Vieira de Brito em Sabará, de escrivão da Ouvidoria" 1771-1776. IN: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano XXVIII, abril de 1977. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1977, p. 245.

na Vila de São José, decorrentes do grande afluxo de pessoas que lá mineravam com seus negros, assim,

*"(...) somente poderá estar aquele povo sem experimentar vexação fazendo o Dr. Ouvidor geral mais assistência na dita Vila de São Jozeph do que aquela que os Ministros costumam fazer em correição, (...) porque com a sua presença se evitarão as desordens e administrará a justiça com mais prontidão (...)"<sup>46</sup>.*

Uma precatória de 19/out./1734, dirigida ao ouvidor-geral, foi registrada no Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), constando estar "*(...) registrado no livro da ouvidoria e câmara de São João del-Rei (...)*"<sup>47</sup>.

Em 1747 o Rei passou provisão ao ouvidor-geral e corregedor, de provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, capelas e resíduos da Comarca, pelo mesmo tempo que servisse o lugar de ouvidor-geral, levando os "*prós e percalços que diretamente e conforme o regimento que será obrigado a ter*", e que na forma dele não entenderia nas fazendas dos defuntos que, em seus testamentos, as deixassem encarregadas a feitores ou procuradores<sup>48</sup>.

O processo eleitoral para composição do Senado da Câmara era denominado de pelouro. Garcia<sup>49</sup> esclarece os procedimentos do mesmo: a eleição era realizada nas oitavas de Natal, de três em três anos, sendo presidida pelos corregedores, estando presentes os ouvidores ou os juizes de fora. Na ausência destes, presidia-as o juiz ordinário mais antigo, entenda-se, o mais velho. Reunia-se o conselho, os homens bons da terra e o povo.

<sup>46</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139); registrado em 29/nov./1728, à f. 80v.

<sup>47</sup> Registrado em 30/nov./1734 às f. 179v-180v.

<sup>48</sup> Registrada no Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133), em 21/nov./1747, f. [s/n].

Pelo juiz era solicitado que os presentes nomeassem seis homens para eleitores e estes deveriam votar em escrutínio secreto. O juiz e os vereadores apuravam os votos, proclamando para eleitores os seis mais votados, que eram, então, juramentados e divididos em três grupos de dois eleitores cada, para que não houvesse comunicação entre eles. Cada grupo, então, apresentava um rol com os nomes dos que queriam eleger para juízes, vereadores, escrivães e mais oficiais, para servirem por três anos. Entretanto, nos pelouros registrados nos livros do Senado da Câmara de São João del-Rei constam apenas os eleitos para juízes ordinários, juiz dos órfãos, vereadores e procurador, não incluindo escrivães ou outros funcionários, que eram eleitos ou designados pela própria câmara.

Os róis deveriam ser assinados pelos eleitores de cada grupo. Sendo examinados pelo presidente da eleição, eram verificados os nomes mais votados, passando-os para uma "pauta", tendo-se o cuidado de não constarem para servir conjuntamente no mesmo ano os parentes dentro do quarto grau por direito canônico. Este procedimento de verificação era chamado de "apuração da pauta". A seguir era a pauta assinada, fechada e selada, pelo juiz, formando-se três "pelouros" para juízes, três para vereadores etc. As listas eram assim denominadas por serem encerradas em bolas de cera, que tinham a forma de uma bala de ferro para arma de fogo, o pelouro. Decorre daí, por sua vez, a denominação de "pelourinho" para a coluna simbólica das vilas, pelo fato desta se localizar sempre na praça conselheira, onde se abria a arca dos "pelouros", como esclarece o mesmo autor.

Prontos os pelouros eram colocados em um saco com tantos compartimentos quantos eram os oficiais a servir. Um dos compartimentos era reservado para a guarda da pauta, que serviria para a verificação dos pelouros, ao final dos três anos. Esse saco

---

<sup>49</sup>Op. cit., p. 97-100.

dos pelouros era guardado em uma arca ou cofre com três chaves, ficando cada uma delas com os vereadores do ano findo.

Um dos termos de abertura de pelouro do Senado da Câmara de São João del-Rei exemplifica o processo: presentes os juizes ordinários e mais oficiais da câmara, o escrivão da câmara e o das execuções, foram apresentadas as chaves do cofre onde se encontravam os pelouros; abriram-no e retiraram a lista com os nomes daqueles que serviriam o próximo ano como juizes ordinários (dois), vereadores (três), um procurador e um juiz dos órfãos. O saco dos pelouros foi retirado por um menino "*de tenra idade*", encontrando-se os mesmos fechados e lacrados, "*sem vício algum*"; foi aberto o saco pelo juiz ordinário mais velho, na presença de todos. Finalizada a sessão, a pauta do pelouro foi colada no livro, junto ao termo de abertura. No pelouro foram colocadas três listas, para cada triênio; a cada ano uma das listas seria retirada, definindo-se a composição da câmara<sup>50</sup>.

Fraudes e irregularidades eram cometidas, tais como roubos dos sacos de pelouros ou simplesmente a não realização das eleições. Em portaria de 26/dez./1728, o governador da Capitania ordenou aos ouvidores gerais que fizessem as eleições dos oficiais do Senado da Câmara todos os anos, "*(...) porque só assim se evita estes roubos de pelouros que tão repetidas vezes se tem feito nestas Minas em todas as Câmaras delas (...)*", pois foi denunciado pelo ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, através de carta do próprio Senado da Vila de São João del-Rei que,

*"(...) abrindo-se o cofre dos pelouros para se abrir o último pelouro da vereação deste ano que há de vir de 1729 se achou somente no dito cofre duas pedras, e o saco dos pelouros solto (?); E porque em todos os triênios sucede o mesmo na dita Vila por se não observar em todos*

<sup>50</sup> *Termo de Abertura de Pelouros*, de 15/dez./1737. Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 35v-36.

*o estilo desta Comarca de fazerem os Ministros um pelouro cada ano quando abrem correição (...)"<sup>51</sup>.*

Outro exemplo é a carta do governador D. Lourenço de Almeida, de 10/dez./1731, em que ordenava ao ouvidor da Comarca que queimasse os pelouros do ano de 1732 e fizesse outros, por haver recebido denúncias de alguns moradores da Vila de São João, assim como do próprio ouvidor, de que o pelouro feito para a vereação do próximo ano

*"(...) foi feito com menos conhecimento dos homens porque o Dr. Sindicante que fez não teve todo aquele conhecimento verdadeiro das pessoas que deviam entrar na vereança e por conluio que houve entraram algumas pessoas prejudiciais (...) o que é totalmente contra a Lei, por cuja razão ser preciso proceder-se a novo pelouro, para que se faça sem conluio e de pessoas que bem saibam servir e sem que se governem por paixões particulares, o que é muito usual nestas Minas satisfazerem-se os homens de suas paixões com a capa do serviço de Sua Majestade (...)"<sup>52</sup>*

Após a abertura dos pelouros era registrado, no Livro de acórdãos e termos de vereança, o auto de posse dos novos oficiais eleitos, assegurando-lhes a posse. O "*Auto de posse dada aos juizes novos e mais oficiais da câmara que entraram a servir este presente ano de mil e setecentos e quarenta e dois*", de 01/jan./1742, descreve que, estando presentes todos os oficiais da Câmara, compareceram para tomar posse como juiz ordinário Antônio Fernandes de Amorim, como vereadores José de Lima de Noronha Lobo, o Licenciado Manoel de Seixas Pinto e Lúcio da Silva, e como procurador Manoel Dias Correa de Sá, que apresentaram suas cartas de usança e folhas corridas, pelas quais se mostravam sem culpa, requerendo aos juizes ordinários, que

---

<sup>51</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), registrado em 29/dez./1728 à f. 82v.

<sup>52</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), registrado em 20/dez./1731, à f. 136v.



serviam no momento, que lhes dessem posse juramento aos Santos Evangelhos, em um Livro de Leis<sup>53</sup>.

Os dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador deveriam apresentar suas "cartas de usança" para que pudessem ser empossados, quando, então, prestavam juramento sob os Santos Evangelhos, recebiam uma vara vermelha com as armas reais em cima, em sinal da posse recebida, e prometiam "*fazer bem justa obrigação como devam e são obrigados, guardando em tudo primeiramente o serviço de Deus e o de Sua Majestade*"<sup>54</sup>.

Ocorrendo a impossibilidade de algum dos eleitos tomar posse dos cargos eram realizadas as eleições "de barrete", quando então se definiam na própria sessão da vereança outros nomes para ocupá-los, como se verifica no termo de vereança de 22/dez./1741, em que decidiram realizar eleição

*"para se fazer procurador de barrete para servir o ano de 1742 do Senado da Câmara e saiu por eleito para ser procurador o Capitão Manoel Gomes Vogado (?) por constar o que tinha saído por eleito do pelouro se ter ausentado para os currais, e que se lhe escrevesse [ao Capitão Manoel Gomes] carta que no primeiro de Janeiro próximo que vem, vir tomar posse à casa da Câmara"*<sup>55</sup>.

Em carta ao governador Conde de Assumar, de 03/jan./1719, o Senado comunicou que

*"(...) em o Pelouro que se abriu na Câmara desta Vila [os] oficiais que hão de servir este presente ano nesta Vila de São João de El Rei são os contidos na Pauta inclusa, e em lugar do Juiz Ordinário Antônio Correa de Alvarenga /por ter impedimento de crime/ se fez Juiz de Barrete conforme a lei, e saiu com mais votos Marçal Cazado Rotier (...)"*<sup>56</sup>.

<sup>53</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 147-148.

<sup>54</sup> *Auto de posse dada aos novos Juizes e vereadores e procurador que hão de servir na Câmara desta Vila o ano presente de mil e setecentos e trinta e sete*, de 01/jan./1737, Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 1v-2v.

<sup>55</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 146.

<sup>56</sup> Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722, (TER 215) f. 27-27v.

Provavelmente chamavam-se os substitutos "de barrete" com a intenção de distinguí-los dos "de pelouro". Garcia deduz que o termo, na falta de outra informação mais precisa, advém da coleta dos votos feita num "barrete", que servisse de "urna"<sup>57</sup>.

Somente participavam da administração local os homens bons da Vila, e revezavam-se em diversas funções e cargos, não podendo atuar simultaneamente em alguns destes. Pedro Nunes dos Santos, por exemplo, é o procurador da Câmara que participou do ato de posse dos novos oficiais eleitos, em 01/jan./1737; nesta mesma data, foi empossado no cargo de vereador. Em 04/jan./1738, o mesmo Pedro Nunes dos Santos, além de João da Costa Lima, foram indicados pela Câmara para servirem de almotacés nos meses de março e abril, o "*que lhes toca por terem servido de vereadores o ano próximo passado*"<sup>58</sup>.

Antônio de Freitas, eleito para vereador, fez uma declaração de protesto, no auto de posse de 01/jan./1737, por se achar exercendo o ofício de tabelião do público e notas da Vila, por uma provisão real, assim como o ofício de escrivão da Câmara, pela "ordenação", ou seja, por necessidade devida à ausência do próprio escrivão da Câmara, ou por achar-se vago o ofício. Em sua declaração Freitas alegou que não tinha dúvida em aceitar a posse de vereador, visto ter tentado escusar-se junto ao ouvidor geral e não ter-lhe sido admitida a escusa. No entanto, ele protestava para que a posse não lhe prejudicasse o ofício de tabelião. Deve-se considerar que o ofício de tabelião deveria render-lhe muito mais que o de vereador, não remunerado. No auto de vereança de 30/abr./1737, Lourenço Ribeiro Brito foi escolhido para servir como almotacé, por dois

---

<sup>57</sup> Op. cit., p. 101.

<sup>58</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 1-1v e f. 46v.

meses, no entanto, ele já ocupava o cargo de tesoureiro do Senado, o que lhe impedia de tomar posse como almotacé, sendo empossado Amador dos Santos, em seu lugar<sup>59</sup>.

Os homens bons, segundo Vianna, eram os pertencentes à nobreza, milícia e clero<sup>60</sup>. Garcia elucida que não podiam ser membros das câmaras "as pessoas mecânicas, mercadores, filhos do reino, gente de nação (judeus), soldados nem degredados, e sim nobres somente, naturais da terra, e descendentes dos conquistadores e povoadores"<sup>61</sup>.

Pela provisão de 8/maio/1705 não eram considerados aptos para participar do processo eleitoral, seja como eleitores ou candidatos, os mecânicos operários, degredados, judeus e outros que pertencessem à classe dos peões. No entanto, a realidade do Brasil colonial, diversa da do Reino, impôs uma prática diferente da determinada pelas Ordenações Filipinas, o que levou os administradores a adaptar-se, muitas vezes, aos padrões costumeiros do local. Um dos exemplos desta diversidade é a própria qualificação de "homem bom", pois se nas Ordenações era vetada a inclusão dos oficiais mecânicos nessa categoria, na Colônia o exercício de tais atividades não era impedimento à participação em importantes cargos administrativos das câmaras<sup>62</sup>.

Sempre que necessário eram convocados, pelo Senado da Câmara, os homens "que têm gerido na ré pública", mesmo que não ocupassem cargos oficiais no determinado momento, para votarem decisões de maior importância, como um conselho consultivo. No auto de vereança de 14/mar./1737, foram convocadas as pessoas que têm gerido na "ré pública" para votarem o lugar mais conveniente para se fazer a cadeia da Vila. Houve empate na votação, sendo nomeado o Doutor Corregedor Simão Moreira

---

<sup>59</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 1-1v e f. 18-19.

<sup>60</sup> VIANNA, op. cit., p. 41-42.

<sup>61</sup> GARCIA, op. cit., p. 103.

<sup>62</sup> SALGADO, op. cit., p. 72.

para desempatar, que escolheu, então, a Rua de São Miguel, onde supõe-se deve ter funcionado a cadeia até sua transferência para o Largo do Rosário, em 1743<sup>63</sup>.

Um edital da Câmara, de 02/mar./1734, avisava aos moradores que, de acordo com a ordem do Governador da Capitania, enviariam dois procuradores do povo do termo da Vila de São João del-Rei à Junta que se realizaria em Vila Rica, para tratar de serviços do Rei, que ordenava

*"(...) se ouçam os povos deste governo para que qualquer pessoa deste povo que tiver que requerer alguma coisa pelo bem comum dele sobre o dito negócio se ache quinta feira quatro do presente na Casa da Câmara desta Vila donde será ouvido e se há de tratar da melhor expedição dos ditos procuradores (...)"<sup>64</sup>.*

Um exemplo de homem bom é apresentado na obra de Cintra<sup>65</sup>, o Capitão Silvestre da Fonseca Rangel que em 1755 foi vereador, em 1756 foi nomeado para o cargo de escrivão de órfãos da Vila de São João del-Rei, entrou para a Irmandade do Santíssimo Sacramento em 1758, foi Procurador Geral da Ordem de São Francisco em 1759, e de 1772 a 1775 exerceu a função de escrivão das execuções. Em 1786 e 1787 carregou uma das varas do pátio na festa do Corpo de Deus, o que era considerado uma honra.

Em uma carta registrada na Câmara de São João em 1727, o governador da Capitania D. Lourenço de Almeida aconselhava ao Senado que elegeisse provedores para listarem os negros, lojas e vendas, sobre os quais recairiam tributos, escolhendo *"homens de boa consciência, inteligentes, ativos e ricos, porque estes são os que dão melhor conta de si para semelhantes ocupações"*<sup>66</sup>.

<sup>63</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 11.

<sup>64</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 168v.

<sup>65</sup> Op. cit., p. 34.

<sup>66</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 60-60v.

A população em geral também participava do cotidiano administrativo da Vila, ainda que de forma indireta. Através das reclamações, petições e requerimentos dirigidos ao Senado da Câmara, seus moradores e os do termo pediam, entre outras coisas, terrenos, consertos de caminhos, pontes e estradas, eram julgados em demandas judiciais, solicitavam licenças para abertura de lojas e vendas. Dentre outros exemplos destes encaminhamentos pode ser verificado o registro, de 24/jan./1727, de um despacho que se deu em petição dos moradores do Caminho Novo, a respeito de se almotazar os gêneros<sup>67</sup>. Também enviavam correspondências ao ouvidor, governador ou mesmo à Coroa. O registro da carta do governador da Capitania ao Senado da Vila, de 07/mar./1719, esclarece que

*"(...) por repetidas queixas que me têm feito alguns moradores dessa Vila que têm terras minerais junto dela, me é preciso ordenar a vossas mercês não consintam que nenhuma pessoa faça casas de novo nas tais terras pelo comum prejuízo e particular de seus donos (...)".*

A resposta da carta é que

*"(...) a vontade deste Senado é só a de obedecer as ordens de Vossa Excelência por conhecermos o acerto com que são expedidas. (...) E nestes termos (...) tem contra si que a seu favor [está] o direito dos que não entendendo bem as nossas disposições molestam a Vossa Excelência com os seus requerimentos (...) "<sup>68</sup>.*

Vários outros exemplos comprovam a correspondência enviada pela população às autoridades, tais como o "*Registro de uma petição que os moradores desta Vila de São João d'El Rei que costumam cortar carne nos açougues dela fizeram ao Excelentíssimo Senhor Governador e Capitão General D. Lourenço de Almeida para efeito de anular o contrato das carnes que os oficiais deste Senado mandaram*

<sup>67</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 54v-55.

<sup>68</sup> Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722 (TER 215), f. 40 e f. [s/n].

*arrematar no ano de 1728 (...)*", de 12/nov./1728. Assim como o registro de uma portaria que D. Lourenço de Almeida mandou para a Câmara da Vila de São João, para o ouvidor da Comarca e mais Ministros darem inteira execução, sobre as queixas dos povos em relação às cartas de datas passadas pelos guarda-mores, de 13/nov./1728. E ainda o registro de uma petição dos moradores das Freguesias de Aiuruoca, Baependi e Pouso Alto das Carrancas em que reclamavam ao governador a cobrança indevida de quintos sobre os mantimentos que levavam para as minas, no Registro do Caminho Velho, o que era contra sua posse e estilo, há muito estabelecidas, de 02/jun./1734<sup>69</sup>.

Infelizmente não se encontra junto ao ACMSJDR a documentação não-encadernada do período colonial, onde certamente estaria a correspondência enviada pela população. No entanto, através da leitura dos inúmeros códices ainda existentes, pode-se apreender essa interferência da população, nas devidas proporções, é certo, já que a grande maioria dela era analfabeta ou escrava, sem direito a qualquer atuação na sociedade. Pode ser observado em vários livros do ACMSJDR a existência de sinais substituindo assinaturas, demonstrando a incapacidade de alguns em assinar o próprio nome. Isto se verifica mesmo entre os arrematantes de obras públicas, tal como Domingos de Almeida, que arrematou a obra dos quartéis dos soldados da Vila, em 1719.

As atitudes deliberadas pelos oficiais da Câmara, nas sessões da vereança, ou ainda os registros das correspondências possibilitam perceber o que deve ter sido encaminhado pelos moradores à administração. Observa-se, como exemplo, a determinação do termo de vereança de 21/jul./1742, em que os oficiais da Câmara acordaram

<sup>69</sup>Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 74v-75, f. 76v e f. 171-171v.

12

*"mandar fazer, a requerimento do povo desta vila, um caminho para poderem passar carros por razão do antigo estar arruinado e ter dono, por ser dado a São Francisco para as suas obras, para o que mandaram notificar os moradores para a fatura do dito caminho e fazer uma ponte"<sup>70</sup>.*

Prado Jr. afirma que as câmaras consideravam-se "cabeça do povo", transitando por elas a maior parte das queixas e solicitações populares<sup>71</sup>.

Nas sessões da vereança os dois juizes ordinários alternavam-se, assim como os vereadores, não estando todos presentes em todas as sessões, exceto naquelas de maior importância, em que tomariam decisões mais relevantes. Um dos dois juizes acumulava a função de presidente da câmara<sup>72</sup>. O juiz ordinário mais velho tinha proeminência sobre o mais novo, cabendo a ele a palavra final nas decisões da vereança.

Competia ao juiz ordinário a aplicação da lei, na instância local, e a fiscalização dos outros funcionários, tais como os almotacés, alcaides, tabeliães, escrivães. Eleito anualmente, era responsável, em última instância, por todos os aspectos do governo local, no entanto, sem direito de veto sobre a determinação da política decidida pela maioria<sup>73</sup>. Era obrigado a usar da vara vermelha quando saía em público, sob pena de ser multado. Além de presidir a vereança, cabia-lhe substituir o juiz dos órfãos, processar feitos de qualquer quantia sobre bens de raiz, e em bens móveis acima de mil-réis<sup>74</sup>. Quando ausente da vereança, por doença ou outro impedimento, era substituído pelo

---

<sup>70</sup> Livro de termos de arrematações e fiança 1719-1743 (TER 216), f.1 63v.

<sup>71</sup> Op. cit., p. 317.

<sup>72</sup> SALGADO, op. cit., p. 70.

<sup>73</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 40.

<sup>74</sup> FLEIUSS, op. cit., p. 37.

vereador mais velho, como se verifica no acórdão de 12/set./1737 do Senado da Câmara de São João del-Rei<sup>75</sup>.

Os dois juízes ordinários, afirma Russel-Wood<sup>76</sup>, tinham jurisdição ampla, com ênfase especial em atribuições judiciais e fiscais. Apesar de geralmente serem indivíduos desprovidos de experiência em assuntos legais, competia-lhes resolver casos civis como juízes de primeira apelação; fazer inquéritos judiciais, ou devassas, de assassinatos, atividades de mercado-negro e estabelecimentos comerciais não autorizados nos locais de mineração; proceder a inquéritos sobre mineração ilícita, contrabando de ouro e faltas para com o pagamento do quinto. Para o autor, sua inexperiência legal ameaçava os privilégios do Senado e de seus funcionários, significando um obstáculo à efetiva legislação da justiça no plano local.

Na área fiscal, cabia-lhes sondar a situação financeira dos fiadores apresentados; decretar fiança nos casos de prisões dos infratores; processar os contratadores que faltassem com suas obrigações; visitar, regularmente, todas as áreas da cidade e arredores, fazendo correições, acompanhado dos vereadores.

Em 12/maio/1751, os oficiais do Senado da Câmara de São João enviaram carta ao Rei reclamando que, na legislação referente aos ouvidores do Brasil, determinava-se que os juízes ordinários substituíssem os ouvidores e servissem em seus lugares, quando necessário, por seu impedimento. No entanto, esclareciam, o governador e capitão general do Rio de Janeiro e Minas enviou-lhes uma provisão, expedida pelo Conselho Ultramarino, de 05/dez./1750, em que o próprio Rei ordenava que, nas comarcas onde

---

<sup>75</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 29v-30.

<sup>76</sup> Op. cit., p. 39.



existissem intendentos letrados, estes substituísem os ouvidores, não sendo derogada a lei, na tal provisão. Assim, os oficiais da câmara expunham ao Rei que,

*"(...) se seus cidadãos se animam [a] aceitarem os cargos de juizes é pela honra que esperam em servirem de Ouvidores, suavizando aquela, as muitas despesas que fazem pagando a um assessor de meia libra de ouro para cima, sendo lhe preciso para o serviço e ostentação mais dois escravos dos ordinários, e fazendo também no mesmo ano, quando menos, dois vestidos que tudo importa cabedal, ao mesmo tempo que se lhes tem quartado [cortado?] as propinas (...)";*

pediam, então, que fosse observado o disposto na mesma lei, e que os juizes ordinários continuassem substituindo os ouvidores<sup>77</sup>.

Uma carta do governador D. Lourenço de Almeida ao Senado da Câmara da Vila, de 25/nov./1728, ordenava que os juizes ordinários não deixassem de tirar devassa das causas das mortes ocorridas na Comarca, como estavam obrigados conforme a lei; tal ordem decorria de queixas da população contra os mesmos juizes, em que se alegava o não cumprimento da lei "*por paixões particulares e subornos*". Caso não cumprissem sua obrigação deveriam ser autuados, presos e remetidos à Relação do Estado, o ouvidor-geral procederia contra os mesmos e se incumbiria de tirar as devassas omitidas<sup>78</sup>.

O juiz de fora, advogado experiente - "letrado" - indicado pelo Rei, trazia vara branca quando em público. Não podia retirar-se do termo de sua jurisdição, nem cobrar emolumentos por seus serviços. Superintendia os encargos do alcaide nos serviços de policiamento, guarda e vigilância da vila, e dos almotacés em suas atribuições; taxava preços sobre as casas, camas e mantimentos das estalagens; procedia a devassas sobre os

<sup>77</sup> Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133), f. 75-75v.

<sup>78</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 77v-78.

juizes, sobre crimes de mortes, "fogo posto, fuga de presos, quebramento de cadeia, moeda falsa, resistência, cárcere privado, furto da valia de um marco de prata", além de julgar ações de injúrias verbais<sup>79</sup>.

Apesar de instituído pelo Rei em 1696, o cargo de juiz de fora somente fora criado na Vila de São João del-Rei em 1811, pelo alvará régio de 6 de dezembro<sup>80</sup>. Substituía o ouvidor geral, quando necessário, e atuava como presidente da câmara. Deveria coibir os abusos do ouvidor geral e das próprias câmaras, notórias pela má administração do dinheiro público e usuária de práticas eleitorais duvidosas<sup>81</sup>.

A introdução do juiz de fora na administração local foi a mais evidente tentativa, por parte da Coroa, de garantir o fortalecimento do poder central, já que privava a comunidade local do direito de escolha de um dos membros do governo local, o juiz ordinário. "Tal tendência ao esvaziamento do poder das câmaras, estabelecido a partir de então, certamente reforçou suas competências de natureza administrativa, em detrimento das suas funções políticas"<sup>82</sup>.

Desta maneira, por não haver um juiz de fora na Câmara de São João del-Rei até 1811, os juizes ordinários eram autorizados a pagar pelo auxílio profissional de um advogado, ou síndico, eleito anualmente pelo Senado, que assessorava-lhes nas decisões judiciais já que, em geral, os ordinários não eram letrados. No termo de 10/fev./1740 acordou "*em se fazer síndico da Câmara ao Reverendo Doutor Antônio Pestana*

<sup>79</sup> FLEIUSS, op. cit., p. 36-37.

<sup>80</sup> A primeira vila de Minas Gerais a ter um juiz de fora foi Ribeirão do Carmo (Mariana), em 1730, solicitado pela própria câmara. Em 1780 a Câmara de Vila Nova da Rainha também solicitou o cargo, mas foi recusado. Em 1805 foi solicitado pela Câmara de Pitangui e, em 1808, pela Câmara de Tamanduá. O alvará régio de 1811 criou o cargo também nas Vilas de Sabará, Vila Rica e Vila do Príncipe. Pela lei de 29/nov./1832 o cargo de juiz de fora foi extinto e substituído pelo de juiz de direito. IN: BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985. (Série Publicações do Arquivo Público Mineiro, n.5), p. 109-110.

<sup>81</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 50-51.

*Coimbra para o que se lhe fez de salário trinta e duas oitavas de ouro". No auto de 02/jan./1741 decidiram "eleger para síndico deste Senado ao Dr. Pantallião da Rocha Faria e com efeito por voto de todos saiu eleito para síndico para o que haverá o seu ordenado costumado". No ano de 1742, em termo de 27/jan., decidiu-se eleger para síndico do Senado ao Dr. José de Almeida e Faria, recebendo os votos de todos<sup>83</sup>. Em vereança de 04/jan./1743 decidiu-se que*

*"era preciso haver síndico para resolver as dúvidas e demandas que se oferecer neste Senado e votarem uniformemente no Dr. Custódio Ferreira Ribeiro, dando-se-lhe o mesmo ordenado que deu o ano passado que foi meia libra de ouro"<sup>84</sup>.*

O cargo de juiz dos órfãos era, tradicionalmente, anexo ao de juiz ordinário. Posteriormente sua jurisdição foi modificada, em decorrência do crescimento da população e de problemas administrativos cada vez mais complexos. A reforma decorreu da inexperiência dos juízes ordinários em assuntos legais e de alegações de apropriações indébitas de fundos de órfãos<sup>85</sup>.

Uma carta do Rei D. João V, de 28/nov./1727, esclarecia que os juízes dos órfãos da Comarca do Rio das Mortes costumavam emprestar o dinheiro do cofre dos órfãos a juros. Em função disso, o Rei ordenava que só o fizessem com penhores de ouro ou prata, que deveriam ser recolhidos ao mesmo cofre<sup>86</sup>.

---

<sup>82</sup>SALGADO, op. cit., p. 72.

<sup>83</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 89; f. 114; f. 150v-151. Nos anos de 1717 e 1719 foram registrados os pagamentos ao síndico do Senado da Câmara, nas relações de despesa constantes do Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 7 e f. 15.

<sup>84</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 176v-177.

<sup>85</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 52.

<sup>86</sup> Registrada em 02/jul./1728 às f. 70-70v do Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139).

O juiz dos órfãos separado, então, do juiz ordinário, era assistido por um secretário (escrivão) e um tesoureiro, sendo eleito por períodos trienais. O ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes foi provido pelo Rei, em 1731, para fazer juiz e escrivão dos órfãos trienalmente, em separado dos juízes ordinários, de acordo com seu alvará.

Os juízes dos órfãos deveriam ser casados, ter de 30 anos para cima e não poderiam exercer o cargo de juiz ordinário.

"Tinham jurisdição em todos os feitos em que menores fossem autores ou réus; organizavam o registro minucioso, em livro respectivo, de todos os órfãos sob a sua jurisdição (...); procediam a inventário, avaliação e partilha de bens dos que faleciam deixando filhos menores de 25 anos; tomavam conta de tutoria; davam a criar os órfãos de tenra idade, estipulando-lhes o *quantum* de seus alimentos e punham à soldada os de sete anos para cima (...); lhes era vedado tomar para si, à soldada, algum órfão, ou casar-se com menor jurisdicionada, como aliás a qualquer juiz; concediam licença para casar e suplemento de idade e faziam recolher à arca o dinheiro dos órfãos"<sup>87</sup>.

Não existe qualquer livro específico dos juízes dos órfãos no ACMSDJR<sup>88</sup>.

Observa-se na documentação analisada que, inicialmente, o auto de posse do juiz dos órfãos era feito separadamente do restante dos oficiais eleitos, apesar do nome escolhido para o cargo constar das listas dos pelouros. No auto de vereança de 21/jul./1741 decidiu-se fazer eleição, separadamente, para juiz de órfãos, sendo eleito o Dr. Custódio Ferreira Ribeiro<sup>89</sup>.

Para tomar posse o juiz de órfãos deveria apresentar carta de usança e fiança, registrada em termo próprio, do valor de 400 mil réis, determinado na legislação, como

---

<sup>87</sup> FLEIUSS, op. cit., p. 38.

<sup>88</sup> Assim como não constam livros deste tipo no Acervo da Câmara Municipal de Mariana, listado em: POLITO, Ronald (Org.). **Guia e Tipologia dos Documentos de Mariana**. Mariana: UFOP/LPH, 1989, p. 12-13. Da mesma forma não se encontram no catálogo referente à documentação das Câmaras de Caeté, Ouro Preto, Paracatu e Sabará, relacionados em: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano XXVIII, op. cit.

<sup>89</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 130v-131.

O juiz dos órfãos separado, então, do juiz ordinário, era assistido por um secretário (escrivão) e um tesoureiro, sendo eleito por períodos trienais. O ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes foi provido pelo Rei, em 1731, para fazer juiz e escrivão dos órfãos trienalmente, em separado dos juízes ordinários, de acordo com seu alvará.

Os juízes dos órfãos deveriam ser casados, ter de 30 anos para cima e não poderiam exercer o cargo de juiz ordinário.

"Tinham jurisdição em todos os feitos em que menores fossem autores ou réus; organizavam o registro minucioso, em livro respectivo, de todos os órfãos sob a sua jurisdição (...); procediam a inventário, avaliação e partilha de bens dos que faleciam deixando filhos menores de 25 anos; tomavam conta de tutoria; davam a criar os órfãos de tenra idade, estipulando-lhes o *quantum* de seus alimentos e punham à soldada os de sete anos para cima (...); lhes era vedado tomar para si, à soldada, algum órfão, ou casar-se com menor jurisdicionada, como aliás a qualquer juiz; concediam licença para casar e suplemento de idade e faziam recolher à arca o dinheiro dos órfãos"<sup>87</sup>.

Não existe qualquer livro específico dos juízes dos órfãos no ACMSDJR<sup>88</sup>.

Observa-se na documentação analisada que, inicialmente, o auto de posse do juiz dos órfãos era feito separadamente do restante dos oficiais eleitos, apesar do nome escolhido para o cargo constar das listas dos pelouros. No auto de vereança de 21/jul./1741 decidiu-se fazer eleição, separadamente, para juiz de órfãos, sendo eleito o Dr. Custódio Ferreira Ribeiro<sup>89</sup>.

Para tomar posse o juiz de órfãos deveria apresentar carta de usança e fiança, registrada em termo próprio, do valor de 400 mil réis, determinado na legislação, como

---

<sup>87</sup> FLEIUSS, op. cit., p. 38.

<sup>88</sup> Assim como não constam livros deste tipo no Acervo da Câmara Municipal de Mariana, listado em: POLITO, Ronald (Org.). **Guia e Tipologia dos Documentos de Mariana**. Mariana: UFOP/LPH, 1989, p. 12-13. Da mesma forma não se encontram no catálogo referente à documentação das Câmaras de Caeté, Ouro Preto, Paracatu e Sabará, relacionados em: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano XXVIII, op. cit.

<sup>89</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 130v-131.

observa-se no "*Auto de posse ao Juiz dos órfãos o Coronel Manoel Dias de Menezes do cargo de juiz dos órfãos desta Vila e seu termo*", de 05/jan./1737<sup>90</sup>. Junto ao título de abertura do pelouro do ano de 1740 encontram-se coladas as pautas da eleição, constando a seguinte observação em relação ao juiz dos órfãos, Dr. Antônio Martins Couto de Meirelles: "(...) *não entrará a servir sem ter sua mulher em sua companhia que fará vir no termo de quarenta dias e não satisfazendo no dito termo Constantino de Souza Costa ficará Juiz dos órfãos*"<sup>91</sup>. Junto ao juiz de órfãos em São João del-Rei atuava um escrivão, que também era empossado pelo Senado da Câmara, devendo apresentar fiança no valor de 200 mil réis, "*aos erros de seu ofício*"<sup>92</sup>. Não consta na documentação analisada o cargo de tesoureiro do juiz dos órfãos.

O juiz de vintena e seu escrivão eram providos pelo Senado da Câmara para servir, por um ano, nas paróquias e freguesias mais distantes, que possuíssem entre vinte e cinquenta fogos, ou casas, sendo "os responsáveis por todos os aspectos do governo paroquial"<sup>93</sup>. Primeiramente sua provisão deveria ser definida e aprovada nas sessões da vereança, sendo depois registrada nos livros de cartas e editais. No auto de 06/jul./1741 determinou-se "*mandar passar uma provisão de escrivão de vintena da Freguesia de Aiuruoca a José da Costa de Carvalho*". No termo de 30/ago./1741 acordaram "*em assinar duas provisões, uma para Juiz de vintena e outra para seu escrivão*". Assim como no termo de 01/dez./1743 acordaram "*despachar uma provisão para juiz de*

---

<sup>90</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 5.

<sup>91</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 80v. Às folhas 112-112v do mesmo livro encontra-se colada a pauta do pelouro para o ano de 1741 sem apresentar nome para o cargo de juiz dos órfãos.

<sup>92</sup> "*Termo de fiança que dá o Escrivão dos órfãos Antônio Botelho da Fonseca*", 14/jan./1737. Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01); f. 7.

<sup>93</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 62.

*vintena da freguesia do Rio Verde, para entrar a servir quando sair o que ainda serve*<sup>94</sup>.

Faziam testamentos e tinham autoridade para julgar casos cíveis menores, cobrar multas e prender criminosos. Recebiam gratificações por redigir e testemunhar documentos, mas não se pode afirmar se cabia-lhes uma parcela dos gêneros confiscados. Funcionários nomeados, significavam para o Senado uma economia com despesas de viagens, além de representar um controle mais eficaz sobre os assuntos paroquiais.

No auto de vereança de 10/abr./1741 decidiu-se dar ao juiz ordinário Hilário Nunes Frante a faculdade de eleger juízes de vintena e seus escrivães para servirem nos lugares necessários do Descoberto do Rio Verde<sup>95</sup>. A ordem real de 27/abr./1744, assinada pelo Secretário do governo e remetida pelo Governador, determinava que os juízes de vintena - ou vintenários - não excedessem o regimento que lhes dava a lei e não exercessem o ofício fora de seu respectivo distrito<sup>96</sup>.

As condições para ocupação do cargo constam do edital do Senado da Câmara, registrado em 27/abr./1782, enviado aos distritos, comunicando que

*"(...) havendo homem branco que pretenda servir a ocupação de oficial de vintena nos respectivos distritos de sua residência, nos requeira no prazo de quinze dias (...) para se lhe passar seus provimentos, ficando por este modo preterido todo o homem pardo que a requerer no referido termo e em todo o mais tempo (...) "*<sup>97</sup>.

---

<sup>94</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 129-129v, f. 134-134v e f. 192-192v.

<sup>95</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 121-121v.

<sup>96</sup> Registrada em 09/dez./1744, às f. 14-15 do Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133).

<sup>97</sup> Livro de papéis da Comarca 1780-1783 (PAP 158), f. 116v-117.

As principais funções dos vereadores eram determinar os impostos, fiscalizar os funcionários da câmara e a aplicação da lei pelos juízes ordinários, além das incumbências de caráter normativo, atualmente conhecidas como legislativas, ou seja, fazer as posturas e os editais<sup>98</sup>. Também entre eles distinguia-se o mais velho do "mais moço", como se verifica na abertura do auto de vereança de 12/set./1737, em que se relaciona os oficiais presentes, estando o vereador mais velho, Pedro Nunes dos Santos, atuando como juiz "pela ordenação"<sup>99</sup>. Despachavam com os juízes, sem apelação, os feitos de injúrias verbais e pequenos furtos e eram incumbidos de tomar as contas aos procuradores e tesoureiros do Conselho.

Deveriam comparecer às sessões da vereança e somente poderiam se ausentar com justa causa. Tinham jurisdição sobre caminhos, chafarizes, pontes, fontes, calçadas etc; taxavam os oficiais mecânicos, jornaleiros e trabalhadores de soldada sobre tudo o que se comprava e vendia, exceto pão, vinho e azeite; pagavam ordenados aos físicos, cirurgiães, boticários e despesas com os presos e degredados.

Tinham um "papel administrativo geral na formulação da política municipal e no cumprimento de decretos reais e governamentais"<sup>100</sup>, servindo como um obstáculo às ambições pessoais dos juízes ordinários. Apesar de responsáveis pela eleição dos indicados para os cargos públicos da câmara, todas as despesas efetuadas com recursos dos cofres públicos tinham que ser autorizadas pela Coroa, especialmente os salários e propinas.

---

<sup>98</sup> SALGADO, op. cit., p. 71.

<sup>99</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 29v-30.

<sup>100</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 40.



O procurador era encarregado de atuar como representante do Senado em demandas judiciais e cuidar dos bens da câmara, auxiliado pelo tesoureiro. Realizava as cobranças e os pagamentos, autorizados primeiramente nos acórdãos, através dos mandados executivos ou de pagamento. Para tal, recebia os valores repassados pelo tesoureiro, como se verifica nas contas da receita e despesa<sup>101</sup>. Era responsável pela solicitação, perante o escrivão da câmara, e a fiscalização dos reparos e consertos necessários às casas, fontes, chafarizes, poços, calçadas e outras propriedades do Conselho; cobrava penas pecuniárias não cobradas pelos rendeiros ou arrematantes das rendas do Conselho; servia de tesoureiro nos locais onde não estivesse ocupado o cargo ou quando se fazia necessário.

Em sua ausência poderia ser substituído, nas sessões da vereança, por procuradores que tivessem servido anteriormente. Na sessão da vereança de 17/maio/1741, achavam-se presentes o juiz ordinário Capitão Luís Marques das Neves, os vereadores João da Silva de Leão, José Gomes Branquinho e "*Lourenço Ribeiro como procurador na ausência do atual, por ter já servido de procurador*". Na sessão seguinte, de 19/maio/1741, o procurador atual Luiz de Sousa Gonçalves foi substituído pelo "*procurador que serviu o ano passado Manoel Gomes Aranha, por ausência do atual*"<sup>102</sup>.

Todos os pagamentos efetuados pelo Senado da Câmara deveriam ser previamente aprovados nas sessões da vereança. Em seguida, eram passados mandados de pagamentos em que se autorizava o procurador a quitá-los, com os valores

---

<sup>101</sup> Entre os diversos exemplos existentes na documentação, nas despesas de 1716 foram pagas algumas oitavas ao procurador, "*de várias despesas que fez*"; pago ao procurador do Conselho "*de aluguel de seu negro e outras miudezas*". Livro de receita e despesa 1719-1743, (REC 168) f. 3 e f. 5.

<sup>102</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 124-124v; f. 124v-125.

repassados pelo tesoureiro, devidamente registrados pelo mesmo tesoureiro e pelo escrivão no livro de receita e despesa. O procurador providenciava os serviços necessários, dos quais deveria apresentar contas. Também eram-lhe passados mandados executivos para que pudesse, por exemplo, cobrar pagamentos atrasados. No auto de 30/dez./1740 acordaram "*tomar as contas ao tesoureiro Luiz de Souza Gonçalves e ao procurador do Senado Manoel Gomes Aranha*"<sup>103</sup>. Na relação da receita do ano de 1719 foi "*recebido do procurador do Senado anterior de ajuste de sua conta*"<sup>104</sup>.

As contas da câmara eram submetidas à fiscalização do provedor da Capitania, a cada ano, podendo ser glosadas aquelas consideradas ilegais, sendo os vereadores condenados a restituir sua importância. O procurador e o tesoureiro também eram responsáveis pelas contas do Senado, devendo restituir o que fosse necessário, quando das correições do ouvidor-geral, como esclarece o termo de 29/nov./1741, em que os oficiais acordaram

*"mandar passar um mandado para ser o procurador que serviu o ano passado Manoel Gomes Aranha (...) citado para que dentro em 24 horas venha pôr em juízo 240 oitavas e meia de ouro das glosas que o Dr. Ouvidor geral mandou nos capítulos da correição"*<sup>105</sup>.

Apesar de intimamente envolvido em todos os aspectos do governo local, as principais responsabilidades do procurador eram, pois, o orçamento e as demandas legais da câmara. Cabia-lhe averiguar minuciosamente todos os problemas em geral, tendo um papel primariamente consultivo, recolhendo informações para, a partir delas, estimular seus colegas a promulgar a legislação<sup>106</sup>.

---

<sup>103</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 112-112v.

<sup>104</sup> Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 13v-14.

<sup>105</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 142v.

<sup>106</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 40.

O escrivão da câmara era provido no cargo pelo rei, em geral pelo prazo de um ano, entretanto, as provisões encontradas na documentação analisada apresentam diversidades. Na provisão do ofício de escrivão da Câmara da Vila de São João del-Rei, registrada em 14/jul./1728, Sua Majestade fez mercê a Antônio de Moraes para servir a ocupação pelo tempo de três anos, devendo apresentar fiança idônea e recebendo o ordenado que lhe tocar, assim como, no fim deste prazo, contribuir com a terça parte de tudo o que seu ofício rendesse no período<sup>107</sup>. Em auto de posse de 19/dez./1739, realizado na residência do juiz ordinário Alferes Antônio Rodrigues Tavares, registrou-se duas provisões apresentadas por Antônio Ferreira de Gamboa, uma do ofício de escrivão da câmara e outra de escrivão da almotaçaria, ambas passadas pelo governador Gomes Freire de Andrade<sup>108</sup>. No termo de vereança de 06/jul./1740, acordaram em dar posse e juramento ao novo escrivão da câmara Manoel dos Santos e Castro, por provisão que apresentou do Conselho Ultramarino, para servir por um ano, com o "cumpra-se" do governador da Capitania e do corregedor da Comarca. Assim como em 16/jul./1741 foi feito um auto de posse do novo escrivão da câmara Joaquim José da Silveira, e "*por ele foi apresentada uma provisão de Sua Majestade por onde lhe fazia mercê do ofício de escrivão da Câmara e da Almotaçaria desta vila por tempo de três anos*"<sup>109</sup>.

O escrivão da câmara recebia um ordenado mensal, propinas e emolumentos pelos serviços prestados. Na conta da despesa do Senado da Câmara de São João, dos anos de 1716, 1718 e 1719, foram registrados os pagamentos de ordenados do

---

<sup>107</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 70v-71.

<sup>108</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 79v.

<sup>109</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 102 e f. 130.

escrivão<sup>110</sup>. Em termo de vereança de 29/jan./1740 despachou-se uma petição "*que fizeram os oficiais para que lhes arbitrassem o que haviam de dar por cada regimento ao escrivão da Câmara, acordaram que dessem somente meia oitava de ouro*"<sup>111</sup>. Ao que parece estão se referindo aos oficiais mecânicos, que pagariam emolumentos ao escrivão quando da retirada de seus regimentos de ofícios. No termo de 26/jun./1743 decidiu-se

*"mandar que o Tabelião desta Vila registrasse uma petição e despacho e mais documentos juntos a ela apresentados em câmara pelo escrivão que serve [atualmente] Joaquim José da Silveira para, em virtude dela, poder levar os emolumentos que se costumava levar até a correição do ano passado"*<sup>112</sup>.

Atuava como secretário ou guarda-livros da câmara. Sua presença era fundamental, pois era encarregado da escrituração, ou seja, do registro e assinatura de todos os atos do Senado, por ordem do mesmo, em que relacionavam-se a data, os oficiais presentes, os acórdãos tomados ou outras funções relatadas, encerrando-os com sua própria assinatura e as dos oficiais presentes, o que conferia aos registros seu caráter oficial.

O ato de se registrar os documentos conferia-lhes autenticidade, veracidade e validade garantindo, ainda, que não se perdessem e estivessem sempre à disposição, para consultas futuras, "*para a todo o tempo constar*". Na carta do governador D. Lourenço de Almeida, enviada ao capitão-mor da Vila Feliciano Pinto de Vasconcelos, registrada em 10/ago./1725, sobre a proibição de se abrir novos caminhos além dos já existentes, solicitou-se que fosse a mesma registrada no livro, "*para que constasse a*

<sup>110</sup>Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 6, f. 9 e f. 11.

<sup>111</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 88-88v.

<sup>112</sup> Livro de termos de arrematações e fiança 1719-1743 (TER 216), f. 183-184.

*todo o tempo*<sup>113</sup>. Pelos registros acompanham-se os processos administrativos do Senado, pois todas as decisões tomadas formalmente deveriam estar registradas, principalmente no Livro de acórdãos e termos de vereança<sup>114</sup>, e, posteriormente, nos livros específicos de cada função. Exemplos deste procedimento encontram no auto de 21/jun./1741 em que o Senado decidiu "*mandar registrar uma carta do Senhor General a respeito de uma lei expressa sobre o se proceder contra os negros a que se verá de seu registro da dita ordem por se achar registrada no livro de registros deste Senado*"; assim como no termo de vereança de 09/ago./1741, em que acordaram "*mandar registrar uma ordem de Sua Majestade e outra mais*"; e ainda no de 04/abr./1742, no qual decidiu-se "*abrir uma ordem vinda de Sua Majestade e se mandou registrar no livro do Registro*"<sup>115</sup>. Da mesma maneira podem ser verificados outros exemplos de registros nos livros de cartas e editais da Câmara.

Quando impedido de servir o escrivão da câmara era substituído, preferencialmente pelo tabelião de notas, ou por outros funcionários régios, como o escrivão das execuções ou o distribuidor e contador, que assinavam como "escrivão pela ordenação" e recebiam os emolumentos devidos por cada auto escrito. Um exemplo dessa substituição pode ser conferido no auto de vereança de 28/maio/1738, quando Antônio Gomes de Oliveira, distribuidor e contador, assinou o auto como escrivão, "(...) *que por impedimento do escrivão da câmara e por não estar na terra o Tabelião o escrevi*". O acórdão de 21/nov./1739 foi assinado por Manoel de Jesus Pereira "*tabelião que pelo escrivão da Câmara o escrevi*"; o acórdão seguinte, de 25/nov. do mesmo ano

---

<sup>113</sup>Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 44v-45.

<sup>114</sup>Acórdão e ata são denominações de períodos distintos. As sessões da vereança eram registradas, inicialmente, em acórdãos ou termos de vereança, posteriormente, em atas de sessões dos vereadores.

<sup>115</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 127v-128, f. 132v-133 e f. 155v.

foi assinado pelo próprio escrivão da Câmara, Jozeph Rollim<sup>116</sup>. O registro de uma ordem real, de 29/nov./1734, foi assinado por Bento de Freitas, que se designou "(...) *tabelião nomeado pelo Dr. Ouvidor geral pela ordenação o Cap. Pedro da Silva Chaves, servindo por falecimento do escrivão dela* [da câmara] *Antônio da Costa Pinheiro (...)*"<sup>117</sup>.

Atuava nas eleições dos oficiais da câmara e geralmente tinha, em seu poder, uma das chaves da arca do Conselho. Uma ordem real, de 03/set./1734, proibia que outro escrivão, além do da câmara, escrevesse os pelouros das eleições, evitando que o mesmo ficasse privado não só de sua regalia como dos emolumentos que receberia pelo serviço<sup>118</sup>.

Diversas provisões eram passadas pelos senados das câmaras, no entanto, em 04/nov./1732 o Governador da Capitania, Conde das Gouveias, enviou edital à Câmara de São João del-Rei esclarecendo que cabia a ele as provisões dos oficiais da justiça e fazenda das Minas, portanto, quem não a tivesse passada por ele, ou pelo Rei, não teria validade alguma para exercer o ofício, devendo ser punido<sup>119</sup>. Em todas as provisões passadas eram recolhidos os donativos devidos à Coroa portuguesa, para se ocupar os cargos, como observa-se no auto de vereança de 21/jun./1741, em que os oficiais acordaram "*abrir uma carta do Senhor General Gomes Freire de Andrada a respeito de*

---

<sup>116</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 49v-50, f. 76 e f. 76v-77.

<sup>117</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 185v. Note-se que também o ouvidor-geral está sendo substituído provisoriamente.

<sup>118</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 176v.

<sup>119</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), ff. 157-157v.

*não se passar pelo Senado provimento de alcaide sem pagar o donativo, por assim o determinar Sua Majestade*<sup>120</sup>.

O meirinho tinha a função de auxiliar o ouvidor ou os juizes ordinários nas funções de justiça<sup>121</sup>.

O tesoureiro do Senado era escolhido a cada ano, sendo prontamente comunicado a ir tomar posse do cargo. No auto de vereança de 02/jan./1737,

*"(...) acordaram em mandar passar dois editais, um para se arrematarem as Rendas deste Senado e outro para todas as pessoas que têm lojas, vendas e ofícios acudirem a tirar suas licenças e assim acordaram em fazer Tesoureiro da Câmara a Lourenço Ribeiro Brito e que o escrivão lhe desse parte para vir assinar termo na primeira vereança (...)"*<sup>122</sup>.

Era o responsável pelo recebimento dos valores devidos à câmara. Em seu termo de posse, o tesoureiro aceitava formalmente a ocupação e se sujeitava a cumprir com as obrigações do cargo, *"e a dar conta de tudo quanto receber sobre a obrigação de sua pessoa e bens havidos e por haver e o mais bem parado deles (...) para que não dispusesse das rendas ou do produto delas que receber sem ordem deste Senado"*<sup>123</sup>.

A cada renovação do cargo, o tesoureiro anterior deveria, por ordem da câmara, repassar ao atual todos os valores depositados em suas mãos, como também se verifica nos Livros de Receita e Despesa do Senado da Câmara<sup>124</sup>; além de prestar contas ao

---

<sup>120</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 127v-128.

<sup>121</sup> SALGADO, op. cit., p. 129.

<sup>122</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 3v.

<sup>123</sup> *"Termo de posse dado a Lourenço Ribeiro Brito do cargo de Tesoureiro deste Senado"*, 05/jan./1737. Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 5v.

<sup>124</sup> Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168):

- Receita do ano de 1716: recebido do tesoureiro antigo por ajuste de sua conta (f. 2v);
- Receita do ano de 1719: recebido do tesoureiro do que ficou devendo para ajustamento da sua conta dos anos passados de 1716 a 1718 (f. 10v);
- Receita do ano de 1719: recebido do tesoureiro anterior de ajustamento de sua conta (f. 12);

Senado do rendimento do ano. No "termo de acórdão de vereança" de 25/fev./1739 decidiu-se dar juramento ao tesoureiro Custódio Francisco Guimarães e se passou ordem para o tesoureiro antecedente entregar ao novo tudo o que tinha o Senado depositado em suas mãos<sup>125</sup>. Decidiu-se, no termo de 17/nov./1742, "*tomar as contas do rendimento da câmara do ano passado do tesoureiro Luis de Souza Gonçaves*"; assim como no termo de 29/dez./1742 "*tomarem as contas deste ano ao tesoureiro Simão de Oliveira Pereira e as deram por tomadas*"<sup>126</sup>. De acordo com Russel-Wood, o tesoureiro não recebia ordenado, apenas vencendo emolumentos pelos serviços<sup>127</sup>.

O porteiro dos auditórios, provido pelo Senado da Câmara, era o funcionário responsável pela apresentação das obras e rendas públicas em praça de arrematação, além de empossar os foreiros nos terrenos concedidos<sup>128</sup>. Quando uma renda ou uma obra era arrematada em praça pública, o porteiro entregava um ramo verde ao arrematante, em sinal da aceitação, ou ao novo foreiro, em sinal da posse do terreno.

No termo de 21/fev./1739 foi determinado ao porteiro que colocasse em pregão a ponte que se pretendia fazer no Ribeirão da Água Limpa. Em 11/mar./1739 decidiu-se dar ao porteiro os apontamentos e condições da fatura da ponte da Água Limpa para com elas se trazer em praça<sup>129</sup>. A arrematação foi efetivada em 24/jan./1740. No auto de

---

- Despesa do ano de 1719 foi pago o "*restante de ajustamento da conta do tesoureiro que fica em sua mão para entregar ao novo tesoureiro*" (f. 12v).

<sup>125</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 66-66v.

<sup>126</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 169v-170 e f. 174-174v.

<sup>127</sup> Op. cit., p. 60.

<sup>128</sup> Cf. exemplos de autos de posse nos livros de aforamentos e concessões de terra.

<sup>129</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), ff. 65-65v e ff. 67-67v.



vereança de 02/jan./1741 decidiu-se "*mandar ao porteiro do Senado trazer em praça a ponte do Rosário para se arrematar a quem por menos a fizesse*"<sup>130</sup>.

O porteiro recebia um ordenado mensal, como comprova-se pelo termo de vereança de 04/jan./1743, em que decidiu-se "*passar provisão para porteiro da câmara e haver o mesmo ordenado de uma quarta de ouro que se costuma dar*"<sup>131</sup>. Na conta da despesa dos anos de 1716, 1718, 1719 podem ser conferidos os registros dos pagamentos dos ordenados do porteiro dos auditórios<sup>132</sup>.

Entrando a nova câmara, nos primeiros dias de janeiro, também eram eleitos e empossados os dois almotacés da Vila que serviriam pelo prazo de dois meses, devendo também tomar posse e jurar oficialmente, em autos registrados nos Livros de termos de juramento e posse. No auto de 26/out./1740, acordaram

*"procederem a eleição para fazerem almotacés para servirem os meses de novembro e dezembro, e por voto de todos saíram eleitos para almotacés o Sargento-mor Julião de Campos e para seu companheiro Manoel Pereira de Araújo"*<sup>133</sup>.

Atuavam como almotacés os oficiais da câmara que serviram nos anos anteriores, de acordo com as Ordenações do Reino, podendo apresentar justificativas para não serem empossados. No auto de vereança de 04/jan./1738 acordou-se fazer almotacés a Pedro Nunes dos Santos e João da Costa Lima, "*por terem servido de vereadores o ano próximo passado*"<sup>134</sup>. No termo de 30/abr./1739 se esclarece que sendo avisado a Luís da Cunha Fransa, que serviu o ano anterior na ocupação de vereador do

---

<sup>130</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 114.

<sup>131</sup> Livro de termos de arrematações e fiança 1719-1743 (TER 216), ff. 176v-177.

<sup>132</sup> Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 6, f. 10 e f. 11.

<sup>133</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 105.

<sup>134</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 38v-39.

Senado, e a Lourenço Ribeiro Brito, de procurador, viessem tomar posse dos cargos de almotacés, por lhes tocarem os dois meses próximos. Foi por eles respondido que não podiam tomar a dita posse, um por doença e o outro por estar muito ocupado, e "*atendendo os ditos vereadores as ditas escusas que alegaram os houveram por escusados*". No mesmo termo decidiu-se fazer almotacés, para os meses de maio e junho, a José Ribeiro de Carvalho e Antônio Francisco Pimenta<sup>135</sup>.

Também nos distritos haviam almotacés, providos pelo Senado da Câmara, que cuidavam, principalmente, da cobrança e arrecadação do real subsídio, além de construir e consertar caminhos, estradas, pontes, fontes públicas e realizar correições mensais, quando examinavam as licenças dos vendeiros, mercadores, marchantes e oficiais mecânicos, como pode ser observado no "*Registro de uma provisão de almotacé para o Distrito de São Gonçalo da Campanha passada a Francisco Manoel de Paiva*", de 10/abr./1777, ou ainda no "*Registro da Provisão passada a Domingos José Rodrigues de almotacé da Campanha*", de 10/maio/1777<sup>136</sup>.

A distância impunha dificuldades ao Senado para fiscalizar a atuação dos funcionários e tentava-se refrear-lhes as arbitrariedades através de cartas e editais, como a carta escrita ao almotacé João Pinto de Cerqueira, do distrito da Camanducaia, em que o Senado lhe remeteu "*(...) editais para se fazer público que as licenças das vendas, lojas e ofícios mecânicos devem ser passadas por esta Câmara e agora temos certeza de que estes as tiram pelo mesmo Juiz (...)*", de 17/jul./1777<sup>137</sup>.

---

<sup>135</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 68v.

<sup>136</sup> Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 23-24 e f. 33v-34.

<sup>137</sup> Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 65-65v.

Considerados como inspetores de pesos e medidas, com funções e jurisdição basicamente fiscais, porém mais abrangentes<sup>138</sup>, competia aos almotacés garantir e fiscalizar o abastecimento de gêneros e a maneira como estavam sendo comercializados. No termo de 10/fev./1740 determinou-se que o almotacé fosse à

*"casa dos homens que vendem cargas para que as pusessem públicas e se houvesse faltas de algumas embargassem as carregações que passassem pela estrada para que estivessem dois dias vendendo publicamente ao povo, e no fim deles pudessem seguir viagem"*<sup>139</sup>.

Um edital do Senado da Vila de São João, registrado em 11/mar./1777, determinou aos almotacés que fiscalizassem a determinação de que os donos de lojas de comissão não pudessem vender mantimentos mais caros do que se vendiam pelas ruas, podendo condenar os que não a acatassem<sup>140</sup>.

Outra de suas funções era solicitar contribuições da população para obras públicas, como se verifica no auto de vereança de 14/out./1737, em que determinou-se ao escrivão que mandasse cartas aos almotacés para pedirem aos povos da Vila e seu termo que contribuíssem, voluntariamente, com o que se quisesse dar, para se fazer uma nova ponte no Ribeirão da Água Limpa, vizinho da Vila<sup>141</sup>. Da mesma forma era sua responsabilidade divulgar editais para os roceiros e mercadores de mantimentos, estabelecendo preços ou medidas para os gêneros, posteriormente fiscalizados pelo aferidor; providenciar e assistir a consertos em pontes e caminhos. No acórdão de 13/set./1737 decidiu-se que

*"uma medida que obrigou o Almotacé a terem os vendeiros de vintém dos gêneros do Reino, por ser conveniente ao bem comum, levará o*

<sup>138</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 61.

<sup>139</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 89.

<sup>140</sup> Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 6-6v.

<sup>141</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 31v-32.

*aferidor de aferir a dita medida somente quatro vinténs de ouro e outro não se dará, pena de ser condenado a seu arbitrio do mesmo Senado (...)*<sup>142</sup>.

Sendo necessário o almotacé aplicava condenações pecuniárias aos infratores das determinações do Senado. Estes valores eram recolhidos e registrados na conta da receita do ano, nos livros de receita e despesa. Na conta do ano de 1717 recebeu-se "*de condenação feita pelo almotacé*"; assim como em 1719 registrou-se valor recebido "*de condenado pelo almotacé*"<sup>143</sup>.

Os escrivães da almotaçaria, segundo Fleiuss, prestavam contas mensais aos juízes; assentavam as achadas de gado e coimas impostas aos carneiros, padeiros etc. e todas as mais multas em que incorriam os almotacés, sob pena de pagá-las em dobro<sup>144</sup>. O juízo da almotaçaria, esclarece Russel-Wood, era o juízo da Corte sobre as práticas de mercado<sup>145</sup>.

A câmara também deveria prover uma pessoa idônea para servir como alcaide<sup>146</sup>, que oferecesse maior quantia pelo cargo, devendo prestar juramento para ser empossado, além de pagar os direitos devidos e apresentar fiança. Em 23/nov./1725 foi determinado, pelo Rei, a proibição do provimento de alcaide e seu escrivão pelas câmaras, o que caberia tão somente à Secretaria do Governo<sup>147</sup>; no entanto, em 1741, foi

---

<sup>142</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 30-30v.

<sup>143</sup> Livro da receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 4v e f. 11v.

<sup>144</sup> Op. cit., p. 36.

<sup>145</sup> Op. cit., p. 61.

<sup>146</sup> Cf. provisões de alcaide no Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), às f. 120v-122 e f.170-171.

<sup>147</sup> Carta do governador da Capitania registrada às f. 51-51v do Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139).

registrada uma carta do Governador da Capitania em que enviava ordem do Rei, em que determinava-se que

*"(...) como a Vossas Mercês pertence o provimento de Alcaide deve este ser feito em virtude do donativo, em pessoa idônea que por ele oferecer maior quantia a qual deve pagar e afiançar na provedoria da Fazenda Real, de que apresentará reconhecimento em firma para se lhe passar (...)"<sup>148</sup>.*

Em 11/dez./1743 a Câmara renovou a provisão do alcaide João Diniz Pinheiro por mais três anos<sup>149</sup>.

O cargo de alcaide era complexo e de jurisdição ampla, afirma Russel-Wood. Apesar de ser nominalmente um oficial local de justiça, responsável pela imposição do cumprimento da lei, suas funções sempre conduziam-no ao campo fiscal, convergindo com as dos funcionários executores das medidas legais e fiscais, como os almotacés. Era obrigado a comparecer a todas as reuniões do Senado e zelar pela execução dos decretos municipais<sup>150</sup>. Recebia através de emolumentos, propinas e processos de mercadorias confiscadas, tal qual seu escrivão.

Evidente era a preocupação da administração em controlar e regularizar o abastecimento e os preços dos gêneros, pois não deveriam faltar condições para os mineiros trabalharem. No auto de 26/out./1740 acordaram

*"mandar notificar a todas as pessoas que costumam trazer mantimentos à Vila para que os tragam sob pena de serem condenados ao arbítrio deste Senado; [assim como] notificar a todos os homens das vendas que vendem farinhas as não venderão por mais de cruzado, sob as mesmas penas acima declaradas e o alcaide notificará para que se não chamem à ignorância e observem o edital que para este feito se mandou publicar".*

---

<sup>148</sup> Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133), f. 1-2v.

<sup>149</sup> CINTRA, op. cit., p. 513.

<sup>150</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 61.

Em 28/nov./1740 o auto de vereança acordou "*mandar passar edital para que todas as pessoas que têm vendas e costumam vender farinhas as vendam a três quartos o alqueire*"<sup>151</sup>. Também no Livro de papéis da Comarca podem ser verificados exemplos de editais sobre o assunto.

A extração do ouro nas Minas Gerais, assim como dos diamantes, foi a principal preocupação da administração colonial e tudo deveria concorrer para sua efetivação. Destaca-se, dentre a documentação analisada, a petição de um mineiro morador do Rio das Mortes, enviada ao Governador da Capitania, em que ele esclarece que se encontrava muito endividado, querendo seus credores fazer-lhe penhora e arrematações em sua lavra e seus escravos, o que era proibido por ordem real, para que não se impedisse o serviço de extração<sup>152</sup>. Outro exemplo dessa preocupação é a publicação de um detalhado edital, registrado em 20/fev./1781, em que o Senado exigia a venda miúda de gêneros.

O Senado da Câmara cuidava de manter as ruas limpas e calçadas, por vezes exigindo dos próprios moradores a construção das mesmas e estabelecendo penas pecuniárias aos que não cumprissem as determinações, devendo ser fiscalizados pelo alcaide e pelo arruador. Como pode ser verificado no termo de 02/set./1741 em que acordaram "*passar um edital para todos que tiverem casas façam as suas testadas de calçadas entre o meio da rua, que feche uma com a outra, até o fim de novembro, com pena de pagarem 20 oitavas pagas da cadeia*"<sup>153</sup>.

---

<sup>151</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 105 e f. 109.

<sup>152</sup> A petição encontra-se registrada no Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), em 25/jul./1733, às f. 163-163v.

<sup>153</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 135-135v.

O arruador, ou alinhador, funcionário provido pela câmara<sup>154</sup>, era responsável pelo alinhamento das construções urbanas, procurando garantir um traçado regular nas ruas, para "aformoseamento" das mesmas. Em termo de vereança de 08/ago./1738, o Senado da Câmara determinou ao arruador que conservasse "indireitura" na Vila, quando da construção de casas, devendo deixar 30 ou 40 palmos de largura livres para as ruas. Assim como determinou que os quintais das residências construídas não teriam mais de 8 braças de fundo, apresentando as penalidades a que estariam sujeitos os infratores, devendo o alcaide e o arruador conferir prontamente a medição<sup>155</sup>.

Também no edital dirigido ao Arraial de Baependi, de 23/out./1777, encontram-se determinações do Senado quanto à "formalidade" das vilas,

*"(...) por não haver regularidade na fatura tanto por não solicitar o modo de arruar direito com a formalidade de vilas e cidades, quanto porque cada um só procura o seu cômodo, esquecendo-se do interesse público, originando-se da tal desordem existirem os ditos Arraiais com as casas dispersas e esquinadas sem regularidade de ruas e por isso dá fúnebre vista, quando se fossem edificadas direitas e arruadas fariam os lugares mais populosos, aprazíveis e formosos (...)"<sup>156</sup>.*

Do mesmo modo essa ocupação tinha seu regimento, podendo ser arrematada em praça pública. Outrossim competia ao alcaide fiscalizar se os terrenos concedidos, principalmente os da área urbana, encontravam-se devidamente murados.

Os capitães-do-mato eram responsáveis pela captura de escravos fugitivos, assim como pela descoberta e desmantelamento de quilombos. Também deveriam retirar

---

<sup>154</sup> Cf. no Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65) o "Registro de uma provisão que a Câmara mandou passar de arruador a Antônio Ferreira Lima na forma que nele se declara". O juramento foi prestado em 23/maio/1778, f. 167-167v, infelizmente faltam no livro as folhas 168 a 169v.

<sup>155</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 53-54.

<sup>156</sup> Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 131v-132v.

licença do Senado para exercer a ocupação, que seria dada em forma de carta-patente<sup>157</sup>, contando também com um regimento. Russel-Wood afirma que os capitães-do-mato recebiam gratificações, subvenções municipais e contribuições individuais<sup>158</sup>. Não somente se ocupavam de capturar os escravos fugidos e devolvê-los à cadeia, como também fiscalizar a conduta dos negros no dia-a-dia das vilas.

Era incontestável o temor das autoridades de que os negros se rebelassem e, na tentativa de reprimi-los o máximo possível, publicavam inúmeras ordens e bandos proibindo-lhes os bailes e folguedos, o uso de armas e capuzes ou simples ajuntamentos. Até mesmo a fabricação de aguardente foi proibida por algum tempo, para evitar seu consumo pelos escravos e sua ocupação em outra atividade que não a extração do ouro. A "*cópia de uma carta que o Rei mandou ao Ouvidor Valério da Costa e Gouveia no tempo que servia de Ouvidor Geral desta Comarca a qual carta o Senado da Câmara que serve este presente ano de 1720 ma entregou para a registrar [em que o Rei proíbe a fabricação de aguardentes nas Minas] (...) pela inquietação que ocasiona nos negros esta bebida privando-se também do seu serviço as mesmas minas, ocupando-se nos ditos engenhos um inumerável número deles (...)*", vinda de Lisboa, em 18/nov./1715, é um bom exemplo destas proibições<sup>159</sup>.

Mesmo a pena de morte foi imposta, como coloca um bando do governador, de 26/jun./1731, "*(...) aos negros, bastardos, mulatos, carijós e peões e se contenham esta*

---

<sup>157</sup> Cf. registro de uma carta patente de capitão-do-mato a favor de Manoel José da Rosa, por tempo de um ano, para o Distrito dos Serranos, passada pelo Senado da Câmara em 20/ago./1777. Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 101v-102.

<sup>158</sup> Op. cit., p. 63.

<sup>159</sup> Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722 (TER 215), f. 69v-70.



*casta de gente de cometerem crimes e insultos por donde mereçam ser punidos com a pena de morte*<sup>160</sup>.

Um edital da Câmara de São João, registrado em 12/fev./1753, esclarecia que os negros, mulatos ou mendigos encontrados com capuz, chapéus desabados, com o rosto coberto ou armados com qualquer espécie de arma, seriam castigados na forma da "*lei novíssima*" e, sendo forros, condenados em 20 oitavas de ouro para as despesas da Relação do Rio de Janeiro; sendo cativos levariam 200 açoites no pelourinho. Também o ouvidor da Comarca publicou um edital do mesmo teor, em 17/fev. do mesmo ano<sup>161</sup>. A Relação do Rio de Janeiro vinha sendo construída e instalada, nesse período, às expensas das câmaras da Capitania de Minas Gerais.

O Senado da Câmara contratava, periodicamente, médicos e boticários para atender à população carente, chamados de funcionários "do partido", que recebiam ordenados fixos. Em uma carta a Câmara solicitou

*"Sr. Dr. Ouvidor geral, fez-nos a petição inclusa Jozeph de Machado Correa, médico que a esta Vila chegou, pedindo-nos lhe fizéssemos partido para poder assistir, como é usual na maior parte das Vilas de Portugal, e como seja bem comum útil a todo este povo a assistência do dito médico, falta que até agora experimentamos tanto a custa das mortes dos escravos que atual há por não haver quem lhes conheça os achaques para os curar, e ainda os mesmos brancos se vêm precisados a retirarem-se para a Cidade do Rio de Janeiro para curar-se, e a longitude do lugar para a recorrência que devíamos (...)"*<sup>162</sup>.

<sup>160</sup> Registrado às f. 117-117v do Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139).

<sup>161</sup> Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133), f. 93v-94.

<sup>162</sup> Registrada no Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722 (TER 215), à f. 23v. O texto está incompleto e não foi possível verificar-se a data. No entanto, Cintra também cita este documento, atribuindo-lhe a data de 15/out./1718. O autor leu o nome do médico como Dr. José de Macedo Corrêa, considerando-o, inclusive, como o primeiro médico do partido da Vila de São João. IN: CINTRA, op. cit., p. 450.

Uma petição enviada pelo Dr. João Nunes ao ouvidor geral, registrada em 10/abr./1727, solicitava autorização para que a Câmara da Vila de São João lhe pagasse um salário de ½ libra de ouro, pelo prazo de seis meses, como médico do partido, para atender (ou "*assistir*") aos pobres da Vila. Posteriormente, registrou-se uma observação abaixo da petição considerando-a sem efeito, pois o médico não apresentou fiança, nem tampouco deu parte ao Rei<sup>163</sup>.

No acórdão de 23/jan./1740 o Senado decidiu publicar edital para que, "*atendendo ao bem comum deste povo*", toda mulher que tivesse experiência pudesse trabalhar como parteira, "*até que se mande o contrário*"<sup>164</sup>. Em 21/ago./1752 registrou-se uma carta de "examinação" de Joana Fernandes Bastos, preta forra, para trabalhar como parteira, sendo a carta passada pelo cirurgião do partido da Câmara da Vila de São José<sup>165</sup>.

As primeiras providências tomadas pela nova câmara empossada eram passar editais, em que colocavam em praça de arrematação as rendas do Senado, convocavam os donos de lojas, de vendas, os mascates, as negras quitadeiras ("*que andam vendendo*") e os oficiais mecânicos, da Vila e seu termo, a aferirem seus pesos e medidas, tirarem, renovarem ou apresentarem seus regimentos, suas cartas de exame e licenças de funcionamento.

As licenças eram registradas nos livros de licenças passadas pela Câmara, tanto as referentes à Vila como aos distritos do termo. A publicação dos editais era primeiramente determinada nas sessões da vereança, como mostra o termo de vereança

---

<sup>163</sup> Registrada às f. 56-56v do Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139).

<sup>164</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 86v.

<sup>165</sup> Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133), não se pode ler a numeração das folhas.

de 09/jan./1740, em que acordaram "*mandar publicar edital para as licenças e regimentos pertencentes aos ofícios*". Também no auto de vereança de 02/jan./1741 acordaram "*mandar passar um edital para que todas as pessoas que costumam tirar licenças o façam dentro de um mês, e também pôr as rendas deste Senado em praça para se arrematarem a quem por elas mais der*". E ainda no termo de vereança de 03/jan./1742 decidiram

*"mandar pôr as rendas do Senado em praça para se arrematarem a quem por elas mais der, para o que mandaram passar um edital para o porteiro as trazer em praça, e mandaram passar outro edital para tirar novas licenças todos os moradores desta Vila que tiverem lojas, vendas e oficiais todos de seus ofícios como é de costume"*<sup>166</sup>.

Os editais do Senado funcionavam como um instrumento de comunicação com os moradores, pois através deles divulgavam-se as determinações tomadas em vereança e os procedimentos legais a que submetia-se a população. Publicados "*para que chegue à notícia de todos, e não ter que alegar ignorância*", os editais eram fixados em local público da Vila, além de estarem devidamente registrados nos livros de cartas e editais da Câmara, pelo escrivão, "*para a todo o tempo constar*".

Segundo Russel-Wood, os editais da câmara, ou decretos municipais, eram um dos únicos recursos legislativos do Senado. Eram expedidos, em Vila Rica, com o intuito de cobrir cada aspecto do governo local,

*"desde a proibição de venda de gêneros alimentícios e de construções na área de mineração, porte de armas de fogo por negros, lavagens em fontes, deixar cachorros e porcos soltos nas ruas, devastação de matas virgens, até as solicitações de licenças de comércio, a fiscalização bianual de pesos, a obtenção de licença de construção e ao respeito do toque de recolher"*<sup>167</sup>.

---

<sup>166</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 84v-85, f. 114 e f. 148-148v.

<sup>167</sup> Op. cit., p. 52.

Para este autor a publicação, por cada nova câmara, de editais idênticos, além da repetição dos mesmos ao longo do ano, indicava a ineficácia das medidas, já que as penalidades, apesar de severas, eram pouco eficientes. O que se observa na documentação do Senado da Câmara de São João del-Rei é que os editais cumpriam um papel de divulgadores das decisões da câmara, expedidos sempre que houvesse necessidade. Comunicavam à população, por exemplo, que em determinada data a câmara sairia fiscalizando as exigências impostas na legislação, que eram as posturas, e não exatamente os editais. A cada novo ano uma nova câmara era empossada, realizando uma nova fiscalização, sendo necessária, então, a divulgação de um novo edital.

Segundo Vianna, dos editais e posturas do senado da câmara cabia recurso às autoridades superiores, como o Conselho Ultramarino, os corregedores ou ouvidores das comarcas<sup>168</sup>. Também este autor apresenta os editais como um recurso legislativo. Possivelmente os editais tinham força de lei, mas certamente eram publicados a partir das determinações dos acórdãos das vereanças ou das posturas.

As rendas locais eram providas por diversas taxações, entre elas, sobre as licenças anuais tiradas pelos oficiais mecânicos, vendeiros e açougueiros. Os vendedores de rua e donos de armazéns, além da exigência anual para o comércio, deveriam atender à legislação do Senado quanto aos pesos e medidas, fiscalizados e cobrados anualmente. Aqueles que não atendessem às exigências impostas eram multados pelos aferidores, pelos almotacés, ou nas condenações decorrentes das correições gerais.

---

<sup>168</sup> Op. cit., p. 41-42.

Do total das rendas locais apenas dois terços pertenciam às câmaras, sendo o restante destinado, obrigatoriamente, à defesa e segurança das vilas<sup>169</sup>. Segundo Fleiuss, dois terços pertenciam ao Conselho e o terço restante era destinado à Coroa, e não especificamente à segurança das vilas<sup>170</sup>. Um estudo mais detalhado da documentação do ACMSJDR talvez possa esclarecer como eram utilizadas as rendas na Vila de São João. Teixeira Coelho apresenta o total das rendas da Vila, calculadas em 1777: de aferimentos das medidas e pesos - 1:458\$600 (um conto, quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos réis); cabeças de gado abatidas - 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis); e órfãos - 120\$000 (cento e vinte mil réis)<sup>171</sup>. Essa renda dos órfãos não foi verificada nos códices existentes no ACMSJDR.

Na monografia atribuída a José Joaquim da Rocha consta ser o rendimento total da Câmara da Vila de São João del-Rei, em 1778, de 2:640\$000 (dois contos, seiscentos e quarenta mil réis), provenientes das rendas das cabeças, aferições e alguns foros. O autor ainda observa que a "renda tem diminuído e aumentado, conforme as arrematações que se fazem todos os anos das ditas rendas, que apenas chegam para as despesas da Câmara, na criação dos enjeitados, consertos de pontes, calçadas e fontes"<sup>172</sup>.

---

<sup>169</sup> SALGADO, op. cit., p.71.

<sup>170</sup> Op. cit., p. 36.

<sup>171</sup> TEIXEIRA COELHO também relaciona as propinas pagas aos oficiais da Câmara e os ordenados dos oficiais da Intendência do Ouro. No mesmo ano, o autor apresenta as rendas recolhidas pela Câmara de Vila Rica: aferimentos das medidas e pesos - 2:860\$000; cabeças de gado abatidas - 800\$000; foros das casas - 899\$000 e cadeia - 60\$000. Câmara da Vila de Sabará, cabeça da Comarca do Rio das Velhas: aferições e cabeças - 2:880\$000 e órfãos - 1:019\$925. Câmara da Vila do Príncipe, cabeça da Comarca do Serro Frio: aferições - 1:878\$000; cabeças - 709\$800 e cadeia - 72\$000. Op. cit., p. 411, 422, 425 e 427.

<sup>172</sup>Da mesma forma, o autor apresenta os rendimentos, do mesmo ano de 1778, que tiveram as Câmaras da Cidade de Mariana (4:900\$000), Vila Rica (5:950\$000), Vila do Sabará (3:200\$000), Vila Nova da Rainha (3:060\$000), Vila de Pitangui (800\$000), Julgado do Paracatú (850\$000), Vila de São José (2:160\$000), Vila do Príncipe (2:877\$200) e Vila de N. Sra. do Bom Sucesso de Minas Novas (600\$000). Op. cit., p. 468-472.

As principais rendas eram delegadas a arrendatários, por meio de contratos de arrematação, que eram leiloados todos os anos ao licitante que fizesse a maior oferta pelas rendas ("*a quem por elas mais desse*"). Todos deveriam apresentar fiadores e concordar com as taxas, métodos de desempenho das funções e conduta geral, conforme as determinações do Senado<sup>173</sup>. Do mesmo modo as obras necessárias na Vila eram postas em praça de arrematação, por quem apresentasse o menor preço para realizá-las ("*a quem por menos as fizessem*"). No termo de vereança de 09/jan./1740 acordaram "*mandar por na praça a ponte da Água Limpa a quem por menos a fizesse*". No auto de 21/jan./1741 decidiram "*em por as pontes desta vila em praça para se arrematarem quem por menos as consertasse e são as pontes do Rosário e da Água Limpa*"<sup>174</sup>.

Nas sessões da vereança eram determinadas as rendas ou obras a serem arrematadas, registradas nos livros de acórdãos e divulgadas pelos editais, posteriormente registrados nos livros de cartas e editais da Câmara. Feitas as arrematações pelo porteiro, em praça pública, eram registrados os seus autos nos livros de termos de arrematações e fiança, onde também constavam os termos das fianças obrigatórias dos arrematantes, no valor da mesma. Para se introduzir um novo contrato era necessária provisão real.

As obras públicas só poderiam ser realizadas por meio de pregão, as arrematações, e as fintas a serem lançadas deveriam ter licença do corregedor ou do governador<sup>175</sup>.

---

<sup>173</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 53.

<sup>174</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 84v-85 e f. 115v.

<sup>175</sup> FLEIUSS, op. cit., p. 34.

No caso das rendas os arrematantes deveriam pagar, parceladamente "em quartéis", o produto da renda ao Senado, que registrava os recebimentos nos livros de receita e despesa. A receita do Senado do ano de 1716 apresentava o "*rendimento das meias patacas do gado que se cortou nesta Comarca até o dia em que se arrematou o corte por contrato*", como também "*recebido de dois quartéis da aferição de marcos e balanças vencidos*". No ano de 1717, na receita consta haver o Senado "*recebido do fiador do responsável pela aferição de marco e balança*" e "*recebido do quartel do corte de gado*". No ano de 1718 foi "*recebido de quartéis de corte de gado*", recebido de "*aferição das madeiras*" e "*recebido de metade do foro de uma olaria no ribeirão*". E, finalmente, na receita do ano de 1719 recebeu-se do contrato do corte de gado, do arrematante do arruamento da Vila e do arrematante da aferição de marco e balança<sup>176</sup>.

As rendas arrematadas em pregão eram: renda do ver (de inspeção), aferição de marcos, balanças, vara, côvado, medidas e madeiras, da arruação, foros, aguardente, cabeças de gado e cadeia<sup>177</sup>.

No caso das obras os arrematantes deveriam apresentar, periodicamente, seu andamento, sendo pagos mediante os mandados de pagamento, autorizados nas sessões de vereança e registrados nos livros de receita e despesa. As obras eram vistoriadas pelos almotacés ou pelos alcaides. Em alguns casos eram convocados os oficiais de algum ofício mecânico para apresentarem propostas de preços, decidindo-se por aquele que cobrasse menos. Quando da construção da cadeia no Largo do Rosário o Senado da Câmara decidiu, no auto de 28/maio/1738, comprar ferro para as grades da mesma, por estar impossibilitado de supri-las o próprio arrematante da obra. Foram convocados os

---

<sup>176</sup>Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 3v, f. 4v-7v, f. 8v-9v, f. 14v e f. 16v.

<sup>177</sup> Como pode ser verificado no Livro de termos de arrematações e fianças 1719-1743 (TER 216).

mestres do ofício de ferreiro para apresentarem propostas de preço, "*para as fabricarem aqueles que mais barato o fizessem*"<sup>178</sup>.

As rendas da aferição de pesos e medidas, renda do ver e das meias patacas eram basicamente fiscais, de acordo com Russel-Wood<sup>179</sup>, e envolviam a inspeção de pesos e medidas, inspeções de mercado e cobrança de direitos sobre o gado que entrasse na área da Vila. Esse sistema de contratos, segundo o autor, aliviava o Senado da responsabilidade e despesa de manter funcionários assalariados para tais funções, além de acreditar-se que a cobrança seria realizada com maior rigor, o que nem sempre correspondia à realidade, como se apreende do "*Registro de uma ordem extraída do Conselho Ultramarino da Cidade de Lisboa a respeito dos contratadores das Minas*", dirigida à Câmara da Vila de São João, em que o Rei D. José ordena ao Provedor de sua Fazenda que evite a desordem que tem havido

*"(...) acerca da vexação que experimentavam esses povos por causa dos contratadores tomarem dívidas particulares para com os privilégios de seus contratos as fazerem cobrar pela Provedoria de minha fazenda (...)"*<sup>180</sup>.

A renda da cadeia advinha da coleta das taxas de prisão pelo contratador, sendo transferida a ele, pelo Senado, a responsabilidade de manutenção da cadeia. O contratador da renda da cadeia era responsável por assegurar o pagamento das multas e dos custos de alimentação dos escravos capturados, manter a cadeia limpa, abastecida de água, candeia e lenha, proibir comércio no interior das enxovias e jurar que não

---

<sup>178</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 50-50v.

<sup>179</sup> Op. cit., p. 53.

<sup>180</sup> Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133), f. 76v-77.



empregaria os prisioneiros negros em trabalhos fora das prisões. Uma taxa fixa era cobrada por cada preso.

O contratador dos pesos e medidas, também chamado de aferidor, tinha a responsabilidade de assegurar que todos os vendedores de rua, mercadores e oficiais mecânicos (artesãos) utilizassem os pesos e medidas determinados pelo padrão oficial. Um mandado executivo foi passado ao aferidor da Vila, no auto de 12/nov./1740, para por ele "*condenar a todas as pessoas que não tiverem aferido*". Novamente, no auto de 05/abr./1741, acordaram "*passar dois mandados executivos ao aferidor para por eles cobrar as dívidas que se lhe devem a respeito da dita renda da aferição*". Outro exemplo pode ser verificado no auto de 17/jun./1741, em que acordaram "*mandar passar um edital a requerimento do aferidor desta vila para que todas as negras quitadeiras que andam vendendo por esta vila afirmem dentro de 15 dias*"<sup>181</sup>.

O mesmo contratador poderia cobrar as multas por si mesmo ou remeter os infratores à câmara, que examinaria o caso em correição. Era auxiliado por um caixa, indicado e pago por ele. O custo do contrato era coberto pelo contratador com as multas, as taxas cobradas pela inspeção e com a terça parte das transações de venda dos produtos ilícitos apreendidos, desde que denunciados por ele. Os valores cobrados pelo aferidor eram determinados em regimentos.

O contratador da renda do ver, ou da inspeção, era responsável pelo cumprimento dos decretos da câmara sobre a saúde pública e, entre outros, por "aspectos mais físicos do comércio, por exemplo, realizar acusações legais contra negociantes de gado por não providenciarem água ou gamelas de alimentos em seus

---

<sup>181</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 106v, f. 120-120v e f. 126v.

currais"<sup>182</sup>. Suas funções estendiam-se para além da vila e também recebia a terça parte das transações de produtos confiscados, desde que a denúncia resultasse em condenação. Durante muito tempo o contrato de inspeção esteve fundido ao de pesos e medidas, por ser o primeiro pouco rentável e implicar em tarefas pesadas.

Cabia ao contratador das meias patacas coletar as moedas de prata (160 réis) cobradas sobre cada cabeça de gado abatido no termo ou na vila, para venda de carne fresca ou seca. Abater gado sem licença da câmara implicava em pesadas multas. Recebia dois terços de todas as multas e das transações da venda de gado confiscado. Posteriormente, este contrato passou a ser chamado "das cabeças de gado".

Uma parte das rendas do Senado da Câmara de São João del-Rei, do ano de 1737, ficou especialmente consignada para as obras de construção da cadeia no Largo do Rosário. O termo de fiança de Cristóvão de Faria, arrematante da obra, de 22/jul./1737<sup>183</sup>, esclarece que uma parte do seu valor seria pago no ato, e o restante deveria ser quitado pelo tesoureiro do Senado, quando este recebesse o terceiro quartel das rendas. O fiador apresentado pelo arrematante - curiosamente, o próprio tesoureiro do Senado - incumbia-se de reembolsar a Câmara no caso da obra ser paralisada.

A cadeia funcionou no Largo do Rosário até 1853, quando foi transferida para a nova Casa de Câmara e Cadeia. Verifica-se, no auto de vereança de 03/abr./1737<sup>184</sup>, que foi passado um mandado ao procurador para cobrar 24 oitavas de ouro ao tesoureiro, do que aquele gastou com os presos que foram para Vila Rica. Não pode-se precisar onde funcionava a cadeia da Vila de São João del-Rei até 1743, mas é bastante provável que

---

<sup>182</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 55.

<sup>183</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 25v-26v.

<sup>184</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 11v.

fosse na Rua de São Miguel. Pode-se afirmar que em algum local da Vila existia uma cadeia, pois a partir de 1722 foi arrematado o ofício de carcereiro<sup>185</sup>.

A renda dos foros advinha dos terrenos concedidos por aforamento pelo Senado da Câmara. Estes terrenos faziam parte da sesmaria da Vila, doada pelo Governador em 1714, com o objetivo de garantir uma renda inicial ao Senado recém instalado. A carta de sesmaria foi concedida ao Senado da Câmara por D. Brás Baltazar da Silveira em 16/ago./1714, dando-lhe

"duas léguas de terra em quadra fazendo pião nela, o que será sem prejuízo de terceiro nem das pessoas que tiveram carta de sesmaria (...) tendo em consideração ao que me representou a Câmara da Vila de S. João del Rei, sobre não ter terras para baldios onde pudesse fazer aforamentos e tirar deles algumas conveniências para as despesas da dita Câmara e obras públicas da dita Vila (...)"<sup>186</sup>.

A sesmaria passou a ser denominada de 'patrimônio' da Câmara. A renda, portanto, vinha da concessão e cobrança do foro desse patrimônio, em terrenos destinados à construção de casas, estabelecimento de ranchos, pastagens, culturas e outros fins. Também arrecadavam-se quantias provenientes das licenças para construções e das confirmações de títulos de posse, em momento posterior.

As terras destinadas à mineração eram distribuídas em separado, pelo guarda-mor da região, e chamavam-se datas minerais. Tomé Portes del Rei foi o primeiro guarda-mor nomeado na região, como já foi colocado. O cargo de guarda-mor na administração portuguesa foi criado em 1679, constando do Regimento das minas de ouro, de 19/abr./1702 e era nomeado pelo provedor das minas. Não se encontram junto ao acervo do ACMSJDR quaisquer livros da guarda-moria da Vila, no entanto, é

---

<sup>185</sup> "Auto de arrematação do ofício de carcereiro", registrado no Livro de termos de arrematações e fiança 1719-1743 (TER 216), f. 6.

<sup>186</sup> CINTRA, op. cit., p. 339.

bastante provável que os mesmos tenham se perdido. Em 29/nov./1734 chegou uma ordem do Rei ao ouvidor geral para que este examinasse os abusos cometidos pelo guarda-mor da Comarca, devendo verificar os livros da guarda-moria<sup>187</sup>.

Aquele que se interessasse por aforar um terreno da Câmara deveria solicitá-lo por petição, encaminhada à mesma, que enviava o escrivão ou um fiscal para verificar e medir o local. Havendo um despacho favorável à petição, nas sessões de vereança, o título de foro era registrado em livro próprio, de aforamentos e concessões de terra, assim como a própria petição e o auto de posse, efetuado pelo escrivão da câmara<sup>188</sup>. No despacho também determinava-se o valor anual do foro a ser pago e, por vezes, os palmos de terra que deveriam ficar livres para servirem de rua pública.

A posse formal era dada pelo escrivão ao foreiro, que ia com o mesmo ao terreno, onde lhe pedia que dissesse em voz alta e inteligível, por três vezes, se havia quem tivesse dúvidas sobre a posse. Assim feito, não havendo quem o contradissesse, o escrivão mandava-o passear pelo terreno, cortar algumas varas, cavar a terra e jogá-la para o alto. Cumpridas todas essas cerimônias, o escrivão o considerava, então, pacificamente na posse real, corporal e judicial do terreno<sup>189</sup>.

O foro pago anualmente era recolhido para os cofres do Senado, através do arrematante da renda dos foros, que ficaria com uma parte delas. O acerto feito com o

---

<sup>187</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 185v. Encontram-se livros deste teor nos acervos das Câmaras de Caeté (Livros da Guarda-moria e Livros de registro de terras e águas minerais) e de Sabará (Livro de datas e águas minerais, Livro de cartas de datas, posses e provisões e Livros de diversas Guarda-morias); IN: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, 1977, op. cit., p. 161-162 e 243-253.

<sup>188</sup> Livro de aforamentos e concessões de terra 1724-1728 (AFO 15). Nos registros de aforamentos dos livros desta série podem ser verificadas as petições dos terrenos, o despacho da câmara, o título e o auto de posse que confirma a concessão e garante a propriedade.

<sup>189</sup> Exemplos de autos de posse podem ser conferidos nos Livros de aforamentos e concessões de terra.

arrematante era registrado como receita, pelo tesoureiro, nos livros de receita e despesa da Câmara, como se vê nos exemplos já apresentados.

Eram impostas condições para a concessão dos terrenos, tais como a obrigatoriedade de neles se construir ou tapá-los, em prazos determinados, sob pena de se perder o direito sobre a terra; além da obrigatoriedade de tirar licença para as construções. No auto de vereança de 15/abr./1737 determinaram a expedição de editais exigindo a construção de casas nos chãos aforados ao Senado, no prazo de até dois meses, com pena de serem considerados novamente devolutos e dados, novamente, a quem os pedir<sup>190</sup>.

Todas as determinações eram definidas em vereança e divulgadas publicamente em editais, devidamente registrados nos livros de papéis da Câmara ou nos livros de registros de cartas e editais do Senado da Câmara. Um exemplo é a cópia de edital do Senado da Câmara, de 13/jul./1729, para se publicar pelo porteiro dos auditórios nos lugares mais públicos da Vila e pregá-lo no pelourinho, em que se

*"(...) ordena que toda a pessoa de qualquer qualidade que tiver chãos aforados a este Senado no termo de três meses completos que terá princípio da data deste em diante neles alevante casas cobertas de telhas com cominação de que não o fazendo no dito termo se haver os títulos de cada um que tiver por nullos, e de nenhum vigor, e os tais chãos tomados por devolutos para nos darmos a quem nos parecer, com a pensão e declaração que dito temos (...)"<sup>191</sup>.*

Posteriormente passou a ser cobrado o imposto da sisa, quando da venda ou transferência de imóveis. Sisa era o nome antigo do hoje chamado imposto de transmissão. Para a cobrança e recebimento deste imposto havia um tesoureiro específico, que registrava todos os lançamentos em livro próprio, os "Livros de sisa -

<sup>190</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 12v.

<sup>191</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 90-90v.

recebimento". Não foi possível precisar a data inicial da cobrança deste imposto especificamente sobre os bens de raiz. No ACMSJDR o primeiro livro desta série data de 1809<sup>192</sup>.

A cobrança de passagem era realizada em algumas pontes, ou barcas de travessias, dos rios dentro dos termos das vilas. Eram cotas, estabelecidas a partir de 1711, exigidas das pessoas que transitavam pelos rios da Capitania<sup>193</sup>. Todavia, essas passagens somente poderiam ser cobradas dos viajantes, ficando os moradores dos arredores isentos do pagamento. Destes apenas eram cobradas passagens em casos excepcionais, a título de 'multa', destinada ao conserto das mesmas pontes, ou ainda das estradas. A Coroa concedia às câmaras o direito da passagem pelos rios ou por suas pontes, nos locais mais estratégicos, o que era administrado pelas mesmas ou arrendado por particulares, que exploravam este direito, autorizados pelas câmaras. No termo de vereança de 04/jun./1739 os oficiais do Senado da Câmara esclarecem que, por terem notícia de cobrança indevida na passagem do Rio Elvas, mandavam notificar aos moradores das fazendas próximas para que não consentissem, nem deixassem cobrar "*coisa alguma das pessoas que por suas pontes passarem*" ou das canoas que atravessassem o rio<sup>194</sup>.

---

<sup>192</sup> Na listagem da documentação da Câmara Municipal de Sabará encontra-se o Livro de registro de testamentos, inventários e sisas dos bens de raiz, datado de 1776-1782 (In: **Revista do Arquivo Público Mineiro**, 1977, op. cit., p.45), portanto, o imposto de sisa sobre bens de raiz já era cobrado em período precedente ao primeiro livro do ACMSJDR. Provavelmente existiam outros livros anteriores no acervo de São João del-Rei.

<sup>193</sup> MELLO E SOUZA, Laura. **Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. 3 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. (Biblioteca de história; v.8), p. 130.

<sup>194</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 71v-72.

Na Comarca do Rio das Mortes estavam estabelecidos, por volta de 1778, os contratos das Passagens da Ponte do Porto Real e suas anexas, o do Rio Grande, do Rio Verde, Sapucaí, Piedade e o da Passagem do Rio Grande do Jacuí.

"Estes contratos se rematam na Junta da Administração da Real Fazenda, e rende para Sua Majestade, de onze até doze contos de réis por triênio, e além disto, pagam os arrematantes propinas que se repartem pelo Governador da Capitania, Deputados da Junta e Oficiais dela"<sup>195</sup>.

As pontes sempre foram uma característica peculiar da Vila de São João del-Rei, cortada pelo Córrego do Lenheiro e banhada pelo Rio das Mortes e Rio Grande. Cabia ao Senado da Câmara construir e conservar as pontes, tão necessárias aos moradores e viajantes.

Em 24/maio/1715 o Senado da Câmara de São João enviou ao Rei uma solicitação de isenção de pagamento de passagens no Rio das Mortes, para os moradores da Vila e arredores. O arrematante da renda da passagem, Pe. Francisco Barreto Menezes, colocou barcas para a sua travessia e cobrava indistintamente de todos. O Senado argumentou que apenas os viajantes deveriam pagar as passagens<sup>196</sup>. Uma carta do Senado da Câmara ao Rei, de 21/maio/1715, solicitando a liberdade do Porto, esclarece a situação:

*"Para Sua Majestade que Deus guarde (...) Nesta vila se acha um rio a que vulgarmente chamam das mortes, e (...) há nele barca de passagem, e por ordem dos governadores destas Minas se pôs a tal passagem em praça, e os rendeiros dela obrigam aos moradores desta Vila, e seu termo, a pagar a passagem que fazem para as suas fazendas, (...) e como serve nas Vilas e mais partes donde há as tais passagens os moradores delas são isentos; nos parece dar conta a Vossa Majestade e prostrados a seus reais pés pedir-vos-lhe queira fazer-nos a graça de que os moradores desta Vila e seu termo sejam*

<sup>195</sup> ROCHA, José Joaquim da. Op. cit., p. 468-472.

<sup>196</sup> Exemplo apresentado em CINTRA, op. cit., p. 225.

*escusos de pagarem as tais passagens o que só façam os viandantes (...)*<sup>197</sup>.

A ponte do Porto Real, junto ao Rio das Mortes, foi construída e arrematada, em 1735, por Marçal Cazado Rotier, rico português morador da Vila de São João del-Rei, que cobrava pela passagem "um vintém por pessoa e dois vinténs por cavalo". Também se pagava passagem à Fazenda Real "quatro vinténs por pessoa e o dobro por cavalo"<sup>198</sup>.

A partir de 1736 iniciou-se uma subscrição popular na Vila de São João del-Rei para a compra dos direitos de passagem da Ponte do Porto Real. As doações foram assentadas em livro especialmente destinado para este fim, o Livro de subscrições 1736-1828/1829-1852.

O procurador da Câmara, autorizado pela mesma, solicitou ao ouvidor da Comarca o direito de receber a quantia referente à avaliação da ponte do Rio das Mortes, que se encontrava em mãos do depositário José Alves de Mira. A intenção da Câmara era nomear novo depositário do ouro pertencente a Marçal Cazado Rotier. Assim, em 08/maio/1737 o Senado fez um termo de removimento de depósito passando para Antônio Francisco Portela, "*morador nesta vila, homem bom e abonado*", 800 oitavas de ouro limpo, que em dinheiro perfaziam 3.000 cruzados, quantia arrecadada pelos povos das Vilas de São João e São José para a compra dos direitos<sup>199</sup>.

Comprada a ponte, o Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei pagava os consertos necessários, juntamente com a Câmara da Vila de São José, como se verifica na carta escrita pelo Procurador da Câmara da Vila de São João ao da Vila de São José,

---

<sup>197</sup> Livro de termos de arrematações e fianças 1715-1722 (TER 215), f. [s/n].

<sup>198</sup> GUIMARÃES, Geraldo, op. cit., p. 72.

<sup>199</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 18-20.



cobrando-lhe o que está devendo dos reparos da Ponte Real, registrada em 19/jun./1778<sup>200</sup>; além do pagamento do ordenado anual a um guarda para vigiar e conservar a ponte. Este era obrigado a tirar as madeiras que encalhassem e proibir a passagem de cavalos e gado pela mesma, ficando sujeito às penas impostas pelo Senado se não cumprisse devidamente com sua obrigação<sup>201</sup>. Eram realizadas freqüentes vistorias na ponte, comparecendo toda a Câmara incorporada, recebendo propinas pelo seu comparecimento. No auto de 25/jan./1741 acordaram "*despachar mandados de propinas da vistoria que se fez na ponte do Porto Real*"<sup>202</sup>. Posteriormente eram registradas nos autos de vistorias.

Outro imposto arrecadado pelo Senado da Câmara era sobre a produção de aguardente, cobrado dos senhores de engenho. A declaração e manifesto desta produção também era registrada em livros específicos, porém o primeiro livro de imposto sobre aguardente existente no ACMSJDR data de 1856<sup>203</sup>.

Em 1730 a Câmara de São João representou ao governador pedindo permissão para impor um subsídio sobre as aguardentes, para com ele finalizar a construção da cadeia da Vila, alegando que

*"(...) nas cachaças é menos oneroso para o povo, não só por ser este gênero unicamente de gasto dos negros, em grande detrimento de seus senhores, mas ainda do sossego público, por que como são muito baratas, em razão da abundância que há, se costumam os ditos negros embebedar com ela, e fazerem vários distúrbios (...)"*<sup>204</sup>.

<sup>200</sup> Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 198v.

<sup>201</sup> "*Termo de obrigação que faz a este Senado Antônio Ribeiro de Moraes de guarda da ponte do porto real*", 09/jan./1737. Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 6v.

<sup>202</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 116.

<sup>203</sup> No acervo da Câmara Municipal de Mariana a série dos livros de registro de aguardentes se inicia em 1774. IN: POLITO, op. cit., p. 12.

<sup>204</sup> "*Representação dos oficiais da Câmara da Vila de São João del Rei que fizeram ao Governador D. Lourenço de Almeida*", registrada em 08/jul./1730, às f. 111-112 do Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139).

Da mesma forma cobrava-se imposto sobre o gado abatido. Nos livros de impostos sobre carne o Senado da Câmara de São João registrava o manifesto do número de reses que os marchantes<sup>205</sup> talhassem para vender ao público, tanto na Vila como nos distritos do Termo. Observa-se pela leitura da documentação do ACMSJDR que era recorrente a imposição extra de taxas sobre o corte de gado, quando em situações financeiras adversas, indicando não apenas a abundância do produto na região como a proibição real de não taxar-se ordinariamente sobre o gado, exigindo autorizações freqüentes.

Em 1778 a Câmara de São João realizou uma junta<sup>206</sup> para a qual convocou-se o ouvidor-geral, o intendente da Real Casa da Fundição, os cidadãos e homens bons da Vila, quando decidiu-se impor o pagamento de meia pataca de ouro sobre as cabeças de gado que saíssem do termo para fora da Comarca, exigindo-se que todo negociante tirasse licença na Câmara para as transações. Tal decisão gerou protesto dos criadores de gado que enviaram requerimento ao governador da Capitania, além de recorrerem à Relação do Rio de Janeiro. A Câmara, por sua vez, também enviou carta ao governador expondo os motivos para a cobrança, no entanto, o governador proibiu a imposição, alegando que necessitaria de permissão real.

Um edital da Câmara dirigido aos almotacés dos distritos, de 04/abr./1781, comunicava a decisão de que não deveria haver mais de um açougue em cada julgado ou arraial, para facilitar a cobrança e a fiscalização do real subsídio literário. Os interessados em possuir um açougue nos locais deveriam tirar licença no Senado,

---

<sup>205</sup> Eram chamados de marchantes "os negociantes de gado, que ganhavam a vida viajando em 'marchas' pelos caminhos, comprando e vendendo gado", esclarece BARBOSA, op. cit., p. 123.

<sup>206</sup> "Registro de um edital passado por virtude da Junta de vinte e cinco de Abril desse ano de 78 para providenciar os extravios dos gados na forma nele declarada". Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 192v-193.

apresentar fiança e vender apenas pelos preços estabelecidos nos açougues da Vila, ficando os marchantes sujeitos à obediência ao almotacé<sup>207</sup>.

Conforme Barbosa, o subsídio literário foi criado pela carta de lei de 10/nov./1772. A carta régia de 17/out./1773 ordenava ao governador Furtado de Mendonça que estabelecesse nas Minas um subsídio literário para a subsistência dos mestres necessários à educação. A arrecadação deste subsídio ficou a cargo das câmaras, que cobravam 80 réis por barril de aguardente fabricada nos engenhos, e 225 réis por cabeça de gado levada ao matadouro. Feita a arrecadação, as câmaras deveriam remeter o produto à administração da Fazenda Real.

As câmaras cuidaram da arrecadação deste subsídio até 1804, quando passou a ser administrado por outras pessoas, com vencimentos de 4% por avença e 10% por cobrança, por falta de arrematantes. A taxa cobrada passou a ser de 300 réis por rês abatida nos açougues e 120 réis por barril de cachaça fabricado nos engenhos<sup>208</sup>.

No Livro de Leis, Alvarás e Decretos da Câmara de São João consta que para o subsídio literário pagou-se por cada pipa de aguardente da terra, de 180 medidas, 3\$600 réis e por cada rês abatida nos açougues 320 réis, de acordo com a Carta régia de 27/out./1773, que acompanhou a Lei de 10/nov./1772.

Outrossim o subsídio voluntário era recolhido pelas câmaras e seu pagamento registrado em livros exclusivos. Segundo Cunha Matos<sup>209</sup> o subsídio voluntário foi instituído na colônia em 1756, para auxiliar a reconstrução dos edificios públicos de Lisboa, assolados pelo terremoto de 1755. Inicialmente foi determinado o prazo de dez

---

<sup>207</sup> Registrado às f. 54v-55 do Livro de papéis da Comarca 1780-1783 (PAP 158).

<sup>208</sup> BARBOSA, op. cit., p. 173-174.

<sup>209</sup> CUNHA MATOS, Raimundo José da. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte:/São Paulo Itatiaia/USP, v.1, 1981, p. 267-269.

anos para sua arrecadação, sendo prorrogado em 1768 para mais dez anos, o que evidenciava não tratar-se de uma contribuição espontânea, mas de uma sujeição aos desígnios da Coroa Portuguesa. Apesar dos protestos da população e dos pedidos de sua supressão, o subsídio manteve-se ao longo do século XIX. A partir de 1769 o pagamento passou a ser feito por meio das Intendências do Ouro.

Os subsídios voluntários também eram chamados de donativos gratuitos. Barbosa coloca que, além dos diversos impostos e taxas a que estava obrigado o mineiro, tais como direitos das entradas, das passagens dos rios, dos officios de justiça, os selos dos papéis, o subsídio literário, o quinto do ouro, os dízimos e as contagens dentro da Capitania (onde cobrava-se sobre produtos como algodão, café, açúcar, fumo, toucinho, carne seca, sebo, sabão preto, gado vacum e cavalari, entre outros), ainda era sobrecarregado com os subsídios 'voluntários', exigidos pela Coroa Portuguesa em diversas circunstâncias. Recaiã, em geral, sobre os escravos, as lojas e vendas, os officiais mecânicos, animais que entrassem na Capitania e aguardente produzida<sup>210</sup>.

A tributação do ouro nas Minas Gerais foi realizada por diversos processos. Quando foi criada a Capitania de São Paulo e Minas Gerais, em 1709, o então governador Antônio de Albuquerque decidiu, juntamente com os mineiros, que os quintos seriam pagos por bateia, ou seja, por escravo, à razão de dez oitavas por bateia. Esse sistema desagradou a população, já que todos deveriam pagar, mesmo aqueles que não estivessem envolvidos na atividade mineradora.

D. Brás Baltazar da Silveira, o governador subsequente, determinou em Junta realizada com as câmaras de São Paulo, que o quinto seria cobrado como se entendesse. Feito um ajuste com os mineiros, em 1713, estes se comprometeram a pagar,

---

<sup>210</sup> Op. cit., p. 84.

anualmente, 30 arrobas de ouro, que corresponderiam ao quinto. No entanto, este ajuste não foi aprovado pelo Rei.

Novamente determinou-se o pagamento por bateia, agora no valor de 10 oitavas por cada, o que perdurou até 1722, quando já estavam criadas as Casas de Fundição. Os mineiros se comprometeram a pagar 37 arrobas de ouro por ano. Essa cobrança vigorou até 1725, quando as Casas de Fundição entraram, efetivamente, em funcionamento<sup>211</sup>. Nelas se recolhia, fundia, reduzia a barras e se quintava todo o ouro extraído. Deduzidos os 20% correspondentes ao quinto pertencente à Coroa Portuguesa, o restante era devolvido aos proprietários. Era rigorosamente proibida a circulação do ouro em pó, pepitas ou barras não quintadas, sob pena de severas punições<sup>212</sup>.

O governador da Capitania ordenou ao Senado da Câmara de São João, em carta de 16/jun./1734, que nomeasse - como era costume - três pretendentes para o cargo de tesoureiro da Real Casa da Fundição, que novamente se estabelecia na Vila de São João, para que ele próprio decidisse o que melhor lhe parecesse, dentre os propostos. Apesar da Câmara apresentar os nomes, o governador recuou, não aceitando a proposição, como mostra sua outra carta de 24/jul./1734. Sua opção foi para a proposta do Superintendente Geral das Casas da Moeda e Fundição de Vila Rica, que sugeriu o próprio fiel da moeda da Casa de Fundição de Vila Rica. Este foi julgado mais apto para ocupar o cargo em São João del-Rei por já exercer este ofício de fiel há quase 10 anos, e sua nomeação pouparia à Fazenda Real o pagamento de outro ordenado de 800 mil réis<sup>213</sup>.

---

<sup>211</sup> BARBOSA, op. cit., p. 160-161.

<sup>212</sup> MELLO E SOUZA, op. cit., p. 130.

<sup>213</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 172 e f. 173.

A partir de 1735 iniciou-se o sistema da capitação, quando o quinto passou a ser pago por escravo. Novamente houve descontentamentos por parte da população e das câmaras, que propuseram o pagamento fixo de 100 arrobas de ouro por ano, o que também não foi aceito pela Coroa. Somente em 1750 D. José I aceitou a proposta das 100 arrobas anuais, que correspondiam a aproximadamente 1.500 quilos de ouro. Em 1817 um decreto de D. João VI reduziu o quinto (20%) a décimo (10%). D. Pedro I, em 1827, sancionou uma lei de redução da taxa a 5%, aprovada pela Assembléia Geral<sup>214</sup>.

Em carta dirigida ao Rei, datada de 12/mai./1751, o Senado da Câmara de São João opinou e sugeriu modificações quanto à cobrança do quinto e da derrama, detalhando a dificuldade dos mineiros em pagar esta imposição. Encerraram a carta esclarecendo que

*"(...) temos exposto a Vossa Majestade o que nos parece a respeito de se pagar o quinto por modo mais suave e útil, tanto para segurança do mesmo quinto, como para bem dos povos, visto Vossa Majestade em o capítulo onze da mesma Lei nos permitir este representar (...)"*<sup>215</sup>.

Os oficiais mecânicos eram profissionais que se ocupavam das atividades manuais urbanas, os artesãos. Algumas dessas atividades exercidas na Vila de São João, verificadas na documentação, eram: pedreiro, carpinteiro, ferreiro, serralheiro, fundidor, ferrador, lanterneiro, latoeiro, caldeireiro, sangrador, quitandeira, espadeiro, sapateiro, seleiro, caldeireiro, alfaiate, barbeiro, cabeleireiro e ourives<sup>216</sup>.

---

<sup>214</sup> BARBOSA, op. cit., p. 160-161.

<sup>215</sup> "Registro de uma carta que o Senado da Câmara desta Vila escreveu a El Rei - 4ª Carta de 12 de Maio de 1751", às f. 76-76v do Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133).

<sup>216</sup> Os diversos tipos de ofícios exercidos na Vila podem ser verificados, principalmente, nos editais, cartas de exame e provisões registrados nos Livros de cartas e editais.

Aprovado em exame comprobatório de sua capacidade, o candidato recebia sua 'carta de exame', passada pelo juiz de seu respectivo ofício, que lhe garantia o direito de exercer sua atividade. Também deveria, anualmente, obter autorização do Senado através do pagamento de licenças para funcionamento de suas vendas e oficinas.

Os juízes de ofícios, ou juízes dos grêmios, assim como seus escrivães, eram eleitos anualmente pelo Senado da Câmara, com assistência dos membros de cada profissão. O acórdão de 15/out./1739 determinou editais marcando os dias para realização das eleições para juiz e escrivão de todos os ofícios "*que o devem ser*". Em outro acórdão, de 22/out. do mesmo ano

*"acordaram mais em fazerem juizes dos officios a votos e por eles ficou para juiz do officio de sapateiro Antônio da Silva Pombal, e seu escrivão Antônio Vieira e para juiz do officio de alfaiate Paulo da Silva da Fonseca, para seu escrivão João Luis. E para juiz do officio de ferreiro a Balthazar da Silva, e seu escrivão José Jorge; e para juiz do officio de pedreiro José Rodrigues, e seu escrivão Antônio Dias; e para juiz do officio de carapina Aleyxo Teles, e seu escrivão José Henriques; aos quais se lhe passaram suas cartas de usança para entrarem a servir no primeiro de Janeiro".*

A eleição para juiz do ofício de ferrador foi realizada posteriormente, no auto de 25/nov./1739, quando foi eleito João Veloso de Carvalho, e seu escrivão Antônio João<sup>217</sup>.

Deveriam os juízes de ofício examinar todos os aprendizes na teoria e na prática de suas habilidades, além de fazer recomendações ao Senado na concessão das licenças aos qualificados. Recebiam gratificação quando da realização dos exames e atuavam como avaliadores oficiais e auxiliares do Senado. "Em nenhum momento eles representavam a opinião popular, como aconteceu com o *juiz do povo* em Salvador".

---

<sup>217</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 75v; f. 76v-77.

Permaneceram à margem da administração, sendo responsáveis apenas pelo nível profissional<sup>218</sup>.

O cargo de juiz do povo teve um papel especial na sociedade colonial. Eleito pelas associações de mestres ou ofícios, visava "representar no Senado da Câmara todos os casos que requeressem providências para o bem comum, vigiar o cumprimento das leis e evitar os abusos dos funcionários"<sup>219</sup>. Este cargo foi extinto pela Coroa em 1713, temerosa de sua atuação e poderes junto à população. Por conseqüência, não houve um juiz do povo na Vila de São João del-Rei, já que sua câmara foi instalada neste mesmo ano de 1713.

Competia à câmara regular os preços dos gêneros e serviços, assim, para cada officio era determinado um regimento, em que a câmara e o juiz de officio estabeleciam os valores a serem cobrados, em cada profissão. A observância dos regimentos era obrigatória, como se pode apreender pelo acórdão de 29/nov./1739 em que o Senado decidiu passar editais para os mestres de lojas dos ofícios de sapateiro, alfaiate e ferradores comparecerem para retirarem seus regimentos, no prazo de 5 dias, sob "*pena de que o não fazendo serem condenados a nosso arbitrio e de se procederem contra eles*"<sup>220</sup>. Outrossim poderiam ser os regimentos extraídos das Ordenações Filipinas ou votados com assistência dos homens bons da Vila. O acórdão de 25/nov./1739 determinou a convocação de todos os homens bons que haviam servido na Câmara para

---

<sup>218</sup> RUSSEL-WOOD, op. cit., p. 63.

<sup>219</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Conquista e colonização da América Portuguesa: o Brasil Colônia - 1500/1750. In: LINHARES, Maria Yedda L. (Coord.) *História geral do Brasil*. 5.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p. 37.

<sup>220</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 79.



efeito de tomarem seus votos sobre os regimentos, com a sentença dos juizes dos mesmos officios<sup>221</sup>.

Como observa Russel-Wood, o suprimento e a demanda normais de negócios e comércio exigiam supervisão constante por parte das câmaras, assim, a ética e a prática profissionais de artesãos, boticários, médicos e outros deveriam ser rigorosamente examinadas. As chamadas cartas de exame, que autorizavam a prestação de serviço, somente eram concedidas pelo Senado "após o pretendente ter-se submetido ao aprendizado ou ao treinamento prescritos, e os honorários eram fixados por decreto municipal".<sup>222</sup> Da mesma forma eram realizadas constantes e severas fiscalizações.

Periodicamente, o Senado realizava correições gerais, ou inspeções, pela Vila e termo, quando iam

*"conhecer de tudo o que nos compete, pelo que mandamos que todos os moradores desta vila (...) e termo tenham as ruas limpas e asseadas, os caminhos e pontes feitos, cada um nas suas testadas, e os mercadores e vendeiros com licenças e atenções prontas, como também os marchantes, e juntamente os officiais de officios mecânicos com suas cartas de exame e licenças também prontos, e tudo mais que cada um é obrigado na forma das posturas deste Senado"*<sup>223</sup>.

As correições tinham o objetivo de fiscalizar e condenar aqueles que não estivessem de acordo com as ordens do Senado. Determinadas primeiramente nas sessões da vereança, as datas das correições eram comunicadas ao público através dos editais. No termo de vereança de 16/mar./1740 acordaram fazer correição geral aos 23 do corrente mês. No termo seguinte, de 23/mar./1740, decidiram

---

<sup>221</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 76v-77.

<sup>222</sup> Op. cit., p. 45.

<sup>223</sup> "Registro de um edital que a câmara manda publicar para a correição geral", de 27/set./1777. Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 122-122v.

*"dar correição geral a toda esta vila e com efeito no mesmo auto em que estavam saíram todos incorporados em o mesmo dia e a deram como consta do livro das condenações da dita Câmara a folhas 4v em que consta as duas condenações que fizeram".*

Em 09/ago./1741 decidiu-se *"assinar um edital para se publicar para se fazer correição geral"*<sup>224</sup>.

Depois de realizadas eram as correições registradas em livro da Câmara, onde se listavam as condenações pecuniárias aplicadas sobre as irregularidades. Encontram-se inúmeros exemplos de autos de correição geral no Livro de subscrições 1736-1828 / 1829-1852.

Após o recebimento, as quantias advindas das condenações eram registradas nos livros de receita e despesa<sup>225</sup>. Os oficiais que participassem das correições gerais receberiam propinas, pagamentos extras pelo comparecimento. O auto de 30/dez./1740 exemplifica esses pagamentos, ao ser decidido

*"passar mandado aos oficiais da câmara de seus ordenados que lhe tocam do mesmo Senado e juntamente mandaram passar outros mais que se deviam como foi ao Doutor Ouvidor geral um de 96 oitavas que lhe tocou da correição, e outro ao Reverendo Doutor Antônio Pestana Coimbra de 32 oitavas, outro ao escrivão da ouvidoria José Rodrigues de Aguiar do auto da correição 36 oitavas, e outro ao Meirinho geral João Rodrigues de 36 oitavas".*

Estes mandados referiam-se também aos pagamentos dos oficiais do Senado que recebiam ordenados, o porteiro, o alcaide e seu escrivão, e o escrivão da câmara, excetuando-se os juizes, vereadores e procurador, que não venciavam ordenado mensal,

---

<sup>224</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743, f. 92v, f. 93v e f. 132v-133.

<sup>225</sup> Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168):

- Receita do ano de 1717: recebido *"de condenação feita em correição"*, f. 6v;

- Receita do ano de 1719: *"recebido de condenados por não terem licenças de seus officios"*, f. 11v; recebido do *"rendimento da correição geral"*, f. 18v.

apenas as propinas. Da mesma maneira destinava-se ao pagamento do síndico do Senado, Rev. Dr. Antônio Pestana Coimbra<sup>226</sup>.

O procedimento das correições era o seguinte: os oficiais da Câmara saíam em "*corpo de câmara*", compostos e "*alvorados*" com as varas da Câmara, para darem correição geral pelas ruas públicas da Vila "*em tudo o que lhe pertencia*", junto com o escrivão da Câmara, os oficiais da vara, o alcaide com seu escrivão, o porteiro do juízo e o aferidor (ou outro funcionário responsável por fiscalizações). Realizada a correição, era feito o seu auto pelo escrivão e assinado por todos, onde listavam-se as condenações feitas, quando existentes, com o nome dos condenados, sua falta e a pena pecuniária. As condenações eram diversas, impostas em quem não tinha balança ou não aferiu a sua, fez casa sem licença do Senado, ou por não ter sua testada varrida, entre outras.

Para Russel-Wood as correições buscavam verificar reclamações, publicar avisos, cobrar multas, reparar encanamentos rompidos, limpar cursos d'água obstruídos, verificar a necessidade de abertura de novas ruas e, ainda, fazer cumprir os editais fiscais e legais<sup>227</sup>. Prado Jr. esclarece que a prática das correições, no período colonial, significou uma tentativa da administração de obviar o problema das jurisdições em grandes territórios, já que as autoridades - ouvidores, juízes, câmaras e outras - se concentravam nas vilas, sedes dos termos e das comarcas<sup>228</sup>.

Quando os oficiais da câmara saíam pelas ruas em correição ou compareciam a missas, ladainhas e outras ocasiões, iam em "*corpo de câmara*", ou seja, todos formalmente reunidos. São vários os exemplos deste procedimento, entre eles o auto de

---

<sup>226</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 112-112v.

<sup>227</sup> Op. cit., p. 53.

<sup>228</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1953, p. 302.

vereança de 15/abr./1737, em que decidem ir em corpo de câmara verificar o "sítio" mais conveniente para se construir os currais de gado. Definido o local, determinaram ao dono, José Gomes Branquinho, que refizesse seu curral, em outro ponto. Se o mesmo assim não cumprisse, seria condenado ao arbítrio da Câmara e preso, devendo o alcaide notificar. Barbosa esclarece que "curral" era empregado para designar fazenda de criação de gado<sup>229</sup>.

Além do pagamento de ordenados, de gastos ordinários e de obras públicas, competiam aos senados das câmaras outras despesas, o que muitas vezes era-lhes pesado. As inúmeras cartas registradas no período de 1777 e 1778 apresentam reclamações das dificuldades financeiras por que passava o Senado da Câmara de São João. O procurador da Câmara enviou um requerimento ao corregedor da Comarca, em 11/ago./1777, solicitando a arrematação adiantada das rendas públicas para que, com este acréscimo, pudessem ser supridas as despesas necessárias com o Sargento-mor da Comarca, e seu Ajudante, com o médico-cirurgião, botica, oficiais subalternos e enjeitados. As despesas também foram acrescidas com a realização das exéquias de D. José I e as comemorações do casamento do Príncipe da Beira<sup>230</sup>.

O sustento de crianças abandonadas pelos pais, os expostos ou enjeitados, era determinado por lei ao Senado da Câmara, que mensalmente pagava uma pensão a um responsável para tratar das crianças, até a idade de sete anos. Os pagamentos eram aprovados nas sessões de vereança, registrados nos livros de matrículas de expostos e revista mensal e, posteriormente, anotados nos livros de receita e despesa da câmara. As revistas eram visitas realizadas para fiscalizar-se a situação da criança. Observa-se nas

---

<sup>229</sup> Op. cit., p. 75.

<sup>230</sup> Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 90-90v.

matrículas que, geralmente, os padrinhos eram os próprios funcionários do Senado e, ainda, que algumas pessoas assumiam a criação de várias crianças, o que leva a inferir-se que tratava-se de um meio de ganho.

O Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei foi responsável pela criação e educação dos expostos até o ano de 1832. Em 1831 firmou-se contrato entre a Câmara Municipal e a Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia, instalando-se, então, a roda de expostos na Santa Casa da Vila. Cabia à Santa Casa a criação e o tratamento dos expostos, de acordo com as posturas da Câmara, que continuava com o encargo financeiro<sup>231</sup>.

Do mesmo modo eram passados mandados de pagamentos para esmolas a pobres e religiosos. No auto de 18/maio/1737 passou-se mandado de 10 oitavas de ouro para se dar de esmola ao Padre de Jerusalém. Em 03/jun./1737 autorizou-se outra esmola, de 4 oitavas de ouro, a um Frade do Carmo. No termo de vereança de 08/ago./1738 foi autorizado passar-se um mandado de 5 oitavas de ouro de esmola a uma mulher pobre. O auto de 01/fev./1741 autorizou "*mandar passar um mandado de 20 oitavas de ouro que deram de esmola ao Padre Ventura dos Santos Teixeira*"<sup>232</sup>. Pagar esmolas parecia ser uma das obrigações das câmaras, já que algumas ordens religiosas recebiam permissão do Rei para esmolar no Brasil, como se apreende da provisão do Rei ao Padre Comissário Geral da Terra Santa que afirma:

*"(...) Eu fora servido conceder-lhe provisão por três anos para que as Câmaras das cidades, vilas e lugares das conquistas e Ilhas Ultramarinas pudessem dar cada uma delas uma esmola para a sustentação dos religiosos que vivem nos Santos Lugares de nossa*

---

<sup>231</sup> RESENDE, Diana Campos de. Roda dos Expostos: um caminho para a infância abandonada. *Tempos Gerais: Revista de Ciências Sociais e História* [on-line]. 1999, n.1. [citado jun./nov. 1999]. p. 153-178. Disponível pela Internet <<http://www.decis.funrei.br>>. ISSN 1516-8727.

<sup>232</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 20-20v, f. 21-21v, f. 53-54 e f. 116-116v.

*redenção em Jerusalém (...) em Lisboa Ocidental ao 01 de fevereiro de 1726 (...)*<sup>233</sup>.

Nas sessões da vereança também se decidia sobre assistir ou tomar providências para as festas religiosas ou comemorações reais, que ficavam a cargo do Senado, tais como solicitar do Vigário da Vara os sermões das missas ou as procissões, e providenciar pagamentos diversos<sup>234</sup>. No termo de 09/maio/1739, decidiu-se passar um mandado para a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz da Vila de meia oitava de ouro para os gastos da festa do Corpo de Deus, "*com as condições que se tem observado os mais anos*"; assim como avisar, por carta, ao Reverendo Vigário da Vara da Comarca para expor o Senhor, e passar editais para que os sacerdotes assistam à procissão, "*na forma das constituições*". Também incumbiam-se de solicitar aos moradores a preparação das ruas para as procissões, como no termo de vereança de 02/maio/1742, em que decidiram passar editais "*para as ruas se prepararem para a procissão do Corpo de Deus*"<sup>235</sup>.

As festas religiosas que o Senado da Câmara promovia, com autorização real, e pelas quais os seus oficiais recebiam propinas eram: Bula, São Sebastião, *Corpus Christi*, Ladainhas de Maio, Anjo Custódio, Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel e São João Batista. A festa de São João Batista, padroeiro da Vila de São João del-Rei, apesar de não autorizada pela Ordenação, foi permitida pelo Ouvidor geral, "*visto como*

---

<sup>233</sup> Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 53v-54.

<sup>234</sup> Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168):

- Despesa do ano de 1716: pagamento ao Padre pelo sermão da festa de São João; cera gasta na festa de São João; cera para a festa de *Corpus Christi*; f. 3.

- Despesa do ano de 1716: pago ao procurador da despesa que se fez com as luminárias no nascimento do Sereníssimo Infante D. Carlos; f. 5.

<sup>235</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 69v-71 e f. 157.

nos primeiros anos da criação desta vila se celebrou com declaração que será a festa da Igreja com missa cantada", no termo de vereança de 14/fev./1739<sup>236</sup>.

Também a família real portuguesa era motivo para realização de cerimônias, as coroações, casamentos, nascimentos ou falecimentos deveriam ser manifestados pelo Senado da Câmara e pela população, que era obrigada a acender luminárias em suas portas por várias noites, como pode ser verificado pelo "*Registro de um edital que a câmara mandou publicar para se deitar luminárias pelas festas que em ação de graças se fazem ao feliz disposório dos nossos Sereníssimos Príncipes (...)*", de 17/jul./1777<sup>237</sup>. Em 14/dez/1718 a Câmara autorizou o pagamento de 117 oitavas de ouro e meia do gasto com a cera para as luminárias do nascimento do Infante Dom Pedro<sup>238</sup>.

Através dos registros do Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 observam-se os procedimentos adotados para a celebração das exéquias pela morte do Rei D. José I, em que o Senado solicitou a cerimônia ao Vigário da Vara (f. 58), convidou a Câmara da Vila de São José para assisti-la (f. 58-58v), publicou edital comunicando ao público o falecimento e obrigou o luto por um ano (f. 58v-59), convidou o Intendente da Comarca, a Venerável Ordem Terceira do Carmo (f. 59-59v) e mais 29 cidadãos (f. 59v) a participarem, além de passar mandado para a fatura de tablados para a festa (f. 60).

Nas igrejas realizavam-se ladainhas, *Te Deum Laudamus*, missas solenes ou exéquias e sermões, assim como espetáculos teatrais na Casa da Ópera, touradas e cavalhadas nas praças<sup>239</sup>.

---

<sup>236</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 64-64v.

<sup>237</sup> Livro de cartas e editais da Câmara 1777-1778 (CAED 65), f. 66-66v.

<sup>238</sup> CINTRA, op. cit. p. 517.

<sup>239</sup> GUIMARÃES, Geraldo, op. cit., p. 83.

O ouvidor geral, juízes ordinários e demais oficiais da câmara deveriam comparecer oficialmente às festas, em trajes apropriados, recebendo 'propina' - entendida como gratificação, sem o sentido pejorativo que lhe é atribuído atualmente - por tal comparecimento e sendo repreendidos por sua falta. No termo de vereança de 06/jul./1740 acordaram "*despachar ou assinar mandados para as propinas da festa da Visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel*". Da mesma forma no auto de 13/mai./1741 decidiu-se "*mandar passar mandados de propinas a todos os oficiais deste Senado das três procissões da Ladainha de Maio*"<sup>240</sup>. Na despesa do Senado da Câmara, do ano de 1719, registrou-se o pagamento das propinas e outros gastos miúdos com a festa de *Corpus Christi*; assim como foram pagas propinas da festa de São João<sup>241</sup>.

Uma das obrigações dos oficiais era carregar nas ruas o estandarte do Senado, merecendo punição aquele que se recusasse. Em 24/jun./1775 o Senado deliberou punição para o Licenciado Joaquim Lopes do Vale, "vereador único que assiste nesta Vila dos que serviram o ano próximo passado", por ter se recusado a carregar o estandarte do Senado, "que se passe mandado para ser preso e recolhido à cadeia por 3 dias para emenda sua e exemplo de outros em semelhantes casos"<sup>242</sup>.

Por diversas vezes o Senado da Câmara de São João del-Rei foi repreendido por gastos irregulares, principalmente com pagamentos indevidos de propinas. Uma carta dos oficiais da Câmara foi enviada ao Rei em 1743, através do governador, suplicando pelo recebimento das propinas, tal qual seus antecessores, e esclarecendo a situação precária em que se encontravam, pois além de não poderem cuidar de seus negócios

---

<sup>240</sup> Livro de acórdãos e termos de vereança 1736-1743 (ACORD 01), f. 102 e f. 123v-124.

<sup>241</sup> Livro de receita e despesa 1719-1743 (REC 168), f. 18 e 19.

<sup>242</sup> CINTRA, op. cit., p. 266.



particulares, faziam gastos com seus próprios meios, para os serviços reais. Nesta época, as contas da Câmara de São João estavam embargadas devido à existência de um grande débito junto à Fazenda Real, adquirido para a compra da Casa da Câmara<sup>243</sup>.

Uma provisão do Rei aos oficiais da Câmara de São João, enviada no ano seguinte de 1744, determinava as propinas que poderiam ser recebidas. Pelo texto também verifica-se o sistema de fiscalização dos funcionários régios. Novamente, em 1750, a Câmara foi alertada pelo ouvidor geral sobre a maneira indevida com que os oficiais gastavam os rendimentos públicos.

O clero e a religião também atuaram na administração colonial. A Igreja realizava os batismos, casamentos e óbitos, cuidando não apenas do ritual religioso como também do registro, com valor na justiça civil. O poder eclesiástico tinha jurisdição privativa em diversos assuntos de fundamental importância, tais como o casamento, o divórcio, os contratos jurados e abertura de testamentos.

A atividade administrativa da Igreja também se deu em setores hoje chamados de assistência social, como o auxílio ao pauperismo e indigência, aos enfermos, à velhice e infância desamparadas. Da mesma forma no ensino, catequese e civilização de índios e mesmo nas diversões públicas, já que a maior parte das festividades e divertimentos populares era realizada sob os auspícios ou sob a direção da Igreja. Também há que se considerar a atuação das ordens terceiras e irmandades leigas.

O vigário da vara era a maior autoridade eclesiástica em algumas paróquias. Atuava como juiz eclesiástico, dando início a qualquer ação de caráter eclesiástico ou religioso. Também era juiz dos casamentos e responsável pela autorização para

---

<sup>243</sup>Livro de ordens régias 1741-1753 (ORD 133), f. 7v-10. Neste livro se encontram diversos registros de cartas de repreensão aos oficiais do Senado da Câmara de São João del-Rei.

enterros<sup>244</sup>. Representava a instância inferior da justiça eclesiástica, e competia-lhe "tirar devassas, dar sentenças em causas sumárias e fazer os autos das causas a serem enviadas ao juízo eclesiástico"<sup>245</sup>. O bispo e sua câmara episcopal representavam a primeira instância da justiça eclesiástica, seguidos do Tribunal do Arcebispado, denominado Relação Metropolitana. A última instância, a Mesa da Consciência e Ordens, era o tribunal metropolitano encarregado de todos os assuntos de cunho religioso.

O papel da religião na vida colonial deve ser entendido sob a atmosfera clerical e de religiosidade do colono, onde se dava a "onipresença de um conjunto de crenças e práticas que o indivíduo já encontra dominantes ao nascer, e que o acompanharão até o fim, mantendo-o dentro do raio de uma ação constante e poderosa"<sup>246</sup>. Ele participava de todos os atos religiosos e cerimônias do culto com muita naturalidade e convicção, assim como de qualquer outros acontecimentos corriqueiros de sua existência.

Através do Padroado, concedido ao Rei de Portugal, era-lhe permitido criar e prover bispados em todo o Reino e suas possessões, erigir igrejas, delimitar jurisdições territoriais, autorizar o estabelecimento de ordens religiosas, conventos ou mosteiros, além do recolhimento do dízimo<sup>247</sup>. Apesar de ser um tributo eclesiástico destinado, em sua origem, à manutenção do clero, o dízimo era recolhido pela Coroa, cabendo a ela, por sua vez, manter o mesmo clero através do pagamento das cômruas, que eram "subvenções pecuniárias"<sup>248</sup>. Devido ao Padroado, os negócios eclesiásticos da colônia

---

<sup>244</sup> BARBOSA, op. cit., p. 191.

<sup>245</sup> SALGADO, op. cit., p. 119.

<sup>246</sup> PRADO JR., op. cit., p. 327.

<sup>247</sup> Consoante com Prado Jr., o dízimo correspondia a 10% da produção bruta do colono, cobrado em espécie e não *in-natura*, o que significou um dos grande flagelos da administração colonial. Op. cit., p. 321.

<sup>248</sup> PRADO JR., op. cit., p. 330.

mantiveram-se nas mãos do Rei, que deles se ocupava através da Mesa da Consciência e Ordens, tornando-o "o verdadeiro chefe religioso do Brasil"<sup>249</sup>.

Em meados de 1778, o Termo da Vila de São João compreendia grande parte do Bispado de São Paulo, servindo o Rio Sapucaí e parte do Rio Grande de divisa entre a Diocese de São Paulo e a de Mariana. Pertenciam, então, ao Bispado de São Paulo as Freguesias de Jacuí, Rio Pardo, Cabo Verde, Camanducaia e Santa Ana do Sapucaí. "No que diz respeito ao eclesiástico [eram] os seus paroquianos sujeitos ao Bispado de São Paulo, e pelo secular [eram] da jurisdição do Governo das Minas, e das justiças, da Comarca do Rio das Mortes"<sup>250</sup>.

Em uma pastoral enviada à Câmara de São João, o Bispo de Mariana exortava os súditos à forçosa obrigação do pagamento dos dízimos. A partir dela, a Câmara publicou um edital pela Vila e distritos do termo, em 1780, para que os diocesanos pagassem os dízimos "*que por direito divino e constituição humana têm obrigação de pagar de todos os frutos que da liberal mão do onipresente misericordioso Deus percebem*"<sup>251</sup>.

As forças militares, atreladas à estrutura administrativa, eram formadas pela tropa de linha, milícias e corpos de ordenanças. Cabia ao Senado da Câmara passar provisões e cartas-patentes para os vários postos militares, porém, algumas deveriam ser confirmadas pela Coroa, seguindo um longo caminho até ser registrada nos livros do Senado. Diversos exemplos de cartas-patentes podem ser vistos nos Livros de patentes e nombramentos e nos Livros de papéis da Câmara. Também nos Livros de registro de

---

<sup>249</sup> BARBOSA, op. cit., p. 140.

<sup>250</sup> ROCHA, op. cit., p. 468-472.

<sup>251</sup> Edital registrado em 04/out./1780, às f. 26-26v do Livro de papéis da Comarca 1780-1783 (PAP 158).

praças e de matrícula de oficiais e soldados se encontram dados sobre as forças militares.

No ano de 1792 registrou-se uma patente, em que a Rainha D. Maria passou carta de confirmação a Jacinto Borges Pinto, por este estar provido - pelo governador da Capitania, em virtude da Real Ordem de 22/mar./1766 - no posto de capitão da Companhia da Ordenança de é do Distrito das Cabeceiras do Rio Grande, do Termo da Vila de São João del-Rei. A Rainha, então, fez a mercê de confirmá-lo no posto, pelo qual não venceria nenhum soldo da Fazenda Real, "(...) *mas gozará de todas as honras, privilégios, liberdades, isenções e franquezas, que em razão dele lhe pertencerem (...)*". Ordenou ao governador que o conhecesse por capitão da referida companhia, e como tal o honrasse, estimasse, deixasse servir e exercesse o posto, debaixo da posse e juramento que foram feitos quando assumiu.

A provisão, passada pelo governador, foi por duas vias, sendo uma delas "*para Sua Majestade ver*". Todo o processo foi feito por despacho do Conselho Ultramarino, de 25/ago./1786, e registrado no Livro de ofícios da Secretaria do Conselho Ultramarino, em 22/set./1786. A patente foi também registrada no Livro das mercês, tendo sido pagos 2 mil réis, além do pagamento de 540 réis, e aos oficiais 2.138 réis, em 26/out./1786. Do mesmo modo, foi registrada a provisão na Chancelaria Mor da Corte e Reino, no Livro de ofícios e mercês, em 26/out./1786, em Lisboa. Posteriormente, foi registrada no Livro de registro de patentes confirmadas, da Secretaria do governo de Minas Gerais, em 30/jul./1787, assim como no Livro de registro de patentes confirmadas da Matrícula Geral da Gente de Guerra de Minas Gerais, em Vila Rica, na

data de 11/dez./1787. Finalmente, registrou-se o documento no Livro de patentes e nombramentos do Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei, em 04/maio/1792<sup>252</sup>.

A tropa de linha era regular e profissional, quase sempre composta de regimentos portugueses, completados na própria colônia. Havia um pequeno número de voluntários para o alistamento, sendo a grande maioria - criminosos, vadios e incômodos - forçada a servir. Quando não perfazia-se o número necessário, recorria-se ao recrutamento. As milícias eram tropas auxiliares, organizadas em regimentos, recrutadas por serviço obrigatório e não remunerado dentre a população da colônia. Já as ordenanças eram "formadas por todo o resto da população masculina entre 18 e 60 anos, não alistadas ainda na tropa de linha ou nas milícias, e não dispensada do serviço militar por algum motivo especial", coloca Prado Jr.<sup>253</sup>. Constituíam uma força local, não podendo ser afastada do lugar em que se formava e em que residiam seus efetivos. Para sua formação não havia recrutamento, apenas um arrolamento. Suas patentes superiores eram o capitão-mor e o sargento-mor.

A Vila de São João del-Rei tinha, em meados de 1778, um capitão-mor com 28 Companhias de Ordenanças de homens brancos, um Terço de homens pardos, e outro de pretos libertos, e dois Regimentos de Cavalaria Auxiliar, consoante com Rocha<sup>254</sup>.

Quando tropas regulares de outras regiões dirigiam-se à Vila eram acomodados em casas de particulares. A cópia de uma ordem do governador D. Lourenço de Almeida, de 2/jan./1723, mandou ao juiz ordinário da Vila que hospedasse o Alferes de

---

<sup>252</sup> "Registro de uma patente confirmada por Sua Majestade ao Capitão Jacinto Borges Pinto da Companhia da Ordenança de pé do Distrito das Cabeceiras do Rio Grande, seus recôncavos, e parte a Alagoa (sic) da Aiuruoca, do Termo desta Vila". Livro de patentes e nombramentos 1787-1807 (PAT 160), f. 3-4v.

<sup>253</sup> Op. cit., p. 310.

<sup>254</sup> ROCHA, op. cit., p. 468-472.

Dragões Antônio Teixeira Pinto e os doze soldados que iriam à Vila, a serviço do Rei, devendo ser hospedados sem "*vexarem*" os homens pobres, mas em casas que tivessem possibilidade de acomodá-los. O registro de uma ordem do governador D. Lourenço de Almeida, de 16/set./1727, apresentada pelo Tenente de Dragões Martinho Álvares Coelho, comunicava ao Senado que o mesmo havia sido enviado à Vila, com mais dez soldados, que deveriam ser aboletados<sup>255</sup>.

Em 1719 foi arrematada a obra dos quartéis para as tropas de soldados da Vila, hospedando os que vinham de fora. D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar, Governador e Capitão General da Capitania das Minas, escreveu ao Senado da Câmara de São João, em 25/ago./1719, informando que encontravam-se no Rio de Janeiro as tropas que serviriam no quartel da Vila de São João, pedindo que se apressasse a construção dos quartéis, pois os soldados ficariam instalados em casas particulares, até a finalização da obra, o que provocaria "*grande opressão que é preciso evitar*"<sup>256</sup>.

Apesar do presente trabalho não tratar-se de uma análise comparativa entre a atuação dos senados das câmaras das vilas mineradoras, pode-se perceber que, em linhas gerais, o Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei funcionou em uma estrutura semelhante à do Senado de Vila Rica. Enfim, o nível de complexidade que o Senado de São João apresentou equipara-se ao de Vila Rica, sede do governo da Capitania de Minas Gerais. Sendo assim, há que se considerar a importância do ACMSJDR para a elucidação de diversas questões levantadas pela historiografia.

---

<sup>255</sup>Livro de papéis da Câmara 1722-1735 (PAP 139), f. 8v e ff. 58v-59.

<sup>256</sup>CINTRA, op. cit., p. 351.

## LEVANTAMENTO TIPOLOGICO

**Título:** ACÓRDÃOS E TERMOS DE VEREAÇA

**Localização:** ACORD 01

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para os acordãos da Câmara desta vila, e vai rubricado, e numerado por mim com a minha rubrica Barros, e no fim leva o termo de encerramento. Vila de São João de El Rei, 30 de Dezembro de 1736. Jozeph de Barros da Costa".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro 194 folhas fora a do primeiro termo e a deste encerramento, e para seu inteiro credito fiz este dito termo de encerramento. Vila de São João de El Rei 30 de Dezembro de 1736 anos. Jozeph de Barros da Costa".*

**Datas-limite:** 1736 - 1743

**Número de folhas e rubrica:** 194 folhas numeradas e rubricadas por "Barros" (Tenente-Coronel Jozeph de Barros da Costa - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 32 livros do período de 1736 a 1867; incluídos os Livros de Atas das Sessões da Câmara e os Livros de Rascunho de Atas.

**Conteúdo:** acórdãos e termos de vereança; autos, termos ou títulos de abertura de pelouros; autos de posse e juramento de oficiais do Senado da Câmara; autos de posse de almotacés; autos de posse de juizes de órfãos e seu escrivão; autos de posse de tesoureiros; termos de fiança das posses; autos de vistorias.

**Definições:** acórdão: resolução unânime, tomada em vereança; auto: narração escrita, pormenorizada e autenticada de qualquer ato; termo: declaração escrita em processo ou em livro; título: documento que dá autenticidade a um direito.

**Caracterização:** acórdãos se incluem nos atos administrativos normativos, de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa. Devem ser acatados pelos subordinados, pois são manifestações de vontade de autoridades supremas. Os termos de vereança, ou seja, os termos gerados nas sessões dos vereadores, estão entre os atos de assentamento, configurados por registro, que consubstanciam decisão sobre fatos ou ocorrências. Termos, em geral, também se incluem nos atos de ajuste, são documentos pactuais, representados por acordos de vontade em que, no caso da documentação pública, uma das partes é a administração.

Todas as atividades pelas quais o Senado da Câmara era responsável encontram-se registradas neste livro. Através das resoluções da vereança, comprova-se a efetivação das ações do órgão, se foi tratado, aprovado, modificado ou deferido algum ato, enfim, verifica-se a atuação e o procedimento administrativo da vereança.

**Estado de conservação:** bom; encadernado; algumas folhas com manchas de tinta do verso, faltam as folhas 14 a 16v; 40 e 40v, 51 e 51v. Leitura possível.



**Título: AFORAMENTOS E CONCESSÕES DE TERRA**

**Localização:** AFO 15

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para nele se faz[ere]m os assentos dos foros que devem os moradores que mandaram fazer casas em esta Vila e em seus arredores a Camara vai todo numerado e rubricado por mim Juiz ordinario com a minha rubrica que diz Salgado e no encerramento declara as folhas que tem. Vila de São João del Rei 10 de dezembro de 1724 Hyeronimo Pimenta Salgado".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro cento e seis meias folhas de papel todas numeradas e rubricadas por mim Juiz ordinario nesta Vila de São João del Rei aos dez de dezembro de 1724 Hyeronimo Pimenta Salgado".*

**Datas-limite:** 1724 - 1728

**Número de folhas e rubrica:** 100 folhas numeradas e rubricadas por "Salgado" (Hyeronimo Pimenta Salgado - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 6 livros, do período de 1724 a 1868.

**Conteúdo:** registros de: petições de terras; petições de licenças; despachos; títulos e autos de posse das terras concedidas, por aforamento, pelo Senado da Câmara.

**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; petição: instrumento pelo qual se solicita algo à autoridade pública, sem certeza legal ou sem segurança quanto ao despacho favorável; despacho: manifestação escrita de autoridades sobre assuntos de sua competência, submetidos a sua apreciação em autos ou papéis administrativos; título: documento que dá autenticidade a um direito; auto: narração escrita, pormenorizada e autenticada de qualquer ato; aforamento: ato de aforar, dar ou tomar

algum terreno, ou prédio, em foro; foro: quantia ou pensão que o enfiteuta de um prédio [ou terreno] paga anualmente ao senhorio direto; domínio útil de um prédio.

**Caracterização:** despachos se incluem entre os atos administrativos normativos, de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa. Devem ser acatados pelos subordinados, pois são manifestações de vontade de autoridades supremas. Os registros funcionam como uma garantia, ou prova, de que o documento foi recebido pela administração. Os documentos registrados neste livro apresentam o processo de solicitação, despacho, concessão e posse dos terrenos aforados ao Senado da Câmara. Iniciam-se com as petições, nas quais constam o nome do suplicante, por vezes sua profissão ou condição financeira, seu local de domicílio, as terras (com descrição das confrontações, tamanho e finalidade de uso), licença ou título solicitados, e - algumas vezes - uma sugestão do valor do foro a ser pago. Segue-se um despacho do Senado, deferindo ou recusando o pedido. Quando o despacho é favorável, apresenta o valor do foro e a forma de pagamento e manda que o escrivão passe licença ou dê posse ao suplicante. Logo após registra-se o título, confirmando o aforamento. Por último, o auto de posse, conferindo ao peticionário os direitos sobre a terra e garantindo-lhe a propriedade, desde que cumprisse as determinações impostas, que eram construir ou tapar o terreno em determinado prazo e pagar o foro corretamente..

**Estado de conservação:** péssimo; encadernação praticamente desfeita; folhas soltas, algumas com tinta bem fraca, com as bordas inferiores cortadas e com estragos causados por insetos. Requer extremo cuidado no manuseio e apresenta dificuldades para leitura.

**Título:** CARTAS E EDITAIS DA CÂMARA

**Localização:** CAED 65

**Termo de abertura:** não tem.

**Termo de encerramento:** não tem.

**Datas-limite:** 1777 - 1778

**Número de folhas e rubrica:** 231 folhas numeradas, a partir do número 6 ao número 237, rubricadas por "*Souza e Alvrz*" (Souza e Álvares).

**Número total da série:** 7 livros, do período de 1777 a 1880.

**Conteúdo:** registros de: cartas enviadas e recebidas, editais, provisões, cartas-patentes e cartas de exame.

**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; carta: forma de correspondência pela qual as instituições, empresas etc. se dirigem aos particulares em geral; nome de certos títulos ou documentos oficiais; edital: ordem oficial ou traslado de postura afixado em lugares públicos (conceito antigo); ato escrito oficial, que contém determinação, aviso, postura, citação, etc. e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento de todos, ou de alguns interessados ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora (conceito moderno); provisão: ato pelo qual o rei confere algum benefício ou dá algum ofício a alguém (conceito antigo); documento oficial, em que se confere autoridade a uma pessoa, se autoriza o exercício de um cargo ou de uma profissão, ou se expedem instruções (conceito moderno); patente ou carta-patente: carta oficial de concessão de um título, posto militar ou privilégio, dada pelo Rei, ou por outra autoridade competente; carta de exame: carta de comprovação de habilitação profissional.

**Caracterização:** cartas e editais estão entre os atos administrativos de correspondência, que derivam, em geral, dos atos normativos, determinando-lhes a execução. Os atos normativos são aqueles de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa. O traslado da correspondência enviada ou recebida pelo Senado da Câmara encontra-se registrado neste livro, assim como os editais emitidos, as cartas de exame dos oficiais mecânicos, diversas provisões para os cargos administrativos e cartas-patentes para os postos militares. Os registros funcionam como uma garantia, ou prova, de que o documento foi recebido ou emitido pela administração e, neste livro, relacionam-se - muitas vezes - com os termos de vereança, inscritos nos Livros de acórdãos e termos de vereança. Era procedimento normal, e obrigatório, que os documentos recebidos e lidos nas sessões da vereança fossem registrados em livro competente, assim como a correspondência enviada pelo próprio Senado da Câmara.

**Estado de conservação:** bom; encadernado; restaurado; faltam as cinco primeiras folhas. Leitura possível.

**Título: IMPOSTO SOBRE CARNE****Localização:** IMP 87

**Termo de abertura:** *"Este livro que ha de servir para o manifesto do Número das reses que fizerem talhar ao público os marchantes desta Vila e Termo vai por mim numerado e rubricado com a minha rubrica = Sylva Per<sup>a</sup>. e no fim leva encerramento com o Número das folhas Vila de São João d'El Rei 20 de setembro de 1814".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro duzentas e dezoito folhas entrando esta do encerramento, e todas ficam numeradas e rubricadas Vila de São João 20 de [setembro] de 1814. Gomez da Sylva Pereira".*

**Datas-limite:** 1814 - 1828

**Número de folhas e rubrica:** 218 folhas numeradas e rubricadas por "Sylva Per<sup>a</sup>" (Gomes da Sylva Pereira); escrito até a folha 130.

**Número total da série:** 5 livros, do período de 1814 a 1828.

**Conteúdo:** relação dos pagamentos do imposto sobre cada rês abatida.

**Definições:** manifesto: relação feita à fazenda pública dos gêneros ou produtos expostos à venda e sujeitos ao pagamento de direitos; marchante: negociante de gado para o açougues.

**Caracterização:** é um livro de lançamento de impostos, necessário para o controle e cobrança dos pagamentos, por parte da administração. Assemelha-se a um caderno de conta corrente, porém os manifestos são lançamentos mais detalhados, em forma de texto, nos quais constam o nome do marchante, seu domicílio, meio de vida (p.ex.: "vive de seu açougue", ou "vive de cortar gados"), o manifesto - sob juramento - do número de reses que abateu em determinado período, para efetivação da cobrança, o valor por cabeça e o valor total. Apresentam as assinaturas do marchante, do juiz de fora e do

escrivão da câmara. Cada folha traz um total dos pagamentos e, ao final de cada ano, um total geral.

**Estado de conservação:** regular; encadernação muito comprometida, mas as folhas ainda estão presas; últimas folhas mais atingidas por insetos. Leitura possível.

**Título: LEIS, ALVARÁS E DECRETOS****Localização:** LAD 94**Termo de abertura:** não tem.**Termo de encerramento:** não tem.**Datas-limite:** não tem.**Número de folhas e rubrica:** 140 folhas sem numeração ou rubrica.**Número total da série:** 3 livros, 2 referentes ao período de 1801 a 1814.**Conteúdo:** compilação de leis, alvarás, decretos, portarias etc. referentes a diversos assuntos, relacionados em 3 listas incompletas, organizadas por ordem alfabética.**Definições:** lei: norma jurídica, escrita, emanada do poder competente, com caráter de obrigatoriedade; cria, extingue ou modifica direito. No conceito vigente em Portugal, no século XVIII, refere-se à vontade soberana do monarca, pois não havia poder legislativo. alvará: lei geral que tem por objeto modificações e declarações sobre coisas já estabelecidas (conceito antigo); documento firmado por autoridade competente certificando, autorizando ou aprovando atos ou direitos (conceito moderno); decreto: ordem emanada do soberano ou em seu nome, é a resolução do Rei, só por ele assinada com sua rubrica, pode acrescentar, modificar ou revogar alguma lei (conceito antigo); portaria: ordem régia expedida em nome do soberano e que contém instruções sobre a aplicação de leis, recomendações, normas de execução de serviço, nomeações, demissões ou punições (conceito antigo).**Caracterização:** alvarás se incluem nos atos administrativos de correspondência, que derivam, em geral, dos atos normativos, determinando-lhes a execução. Os atos normativos são aqueles de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa, tais como as leis, decretos e portarias. Devem ser acatados pelos

subordinados, pois são manifestações de vontade de autoridades supremas. Pode-se inferir que este livro tenha sido utilizado pelo Senado da Câmara como auxiliar na localização da legislação a ser cumprida, e não como resultado de alguma função administrativa, ou seja, um livro para referência e consulta na execução dos atos administrativos. A legislação compilada refere-se, em sua maioria, a assuntos fiscais.

**Estado de conservação:** regular; encadernado, com algumas folhas soltas. Leitura possível.

**Observação:** apesar de não se afirmar a data precisa deste livro, pode-se inferir que é do século XIX, pois, sendo uma compilação, apresenta leis referentes ao século XVIII e XIX, no entanto, parece ter sido organizado por uma só pessoa, já que a letra é uma só, e não preenchido ao longo do tempo, por várias pessoas.



**Título:** LICENÇAS PASSADAS PELA CÂMARA**Localização:** LIC 100

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para nele se registrarem as licenças que pela Camara se passarem de todas as vendas desta vila e seu termo e vai numerado rubricado por mim Juiz ordinário com a minha rubrica que diz = Sousa = São João de El Rei 12 de Janeiro de 1771 Gualter de Sousa e Fonseca".*

**Termo de encerramento:** *"Este Livro tem duzentas e quarenta e cinco folhas que não entram as duas do encerramento e vai [numerado] e rubricado com a [minha rubrica e para] constar fiz este [termo] de encerramento Vila [de São João] de El Rei 12 de janeiro de 1771 anos Gualter de Sousa e Fonseca".*

**Datas-limite:** 1771 - 1782

**Número de folhas e rubrica:** 245 folhas numeradas e rubricadas por "Sousa" (Gualter de Sousa e Fonseca - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 3 livros, do período de 1771 a 1832.

**Conteúdo:** relação das licenças para vendas retiradas no Senado da Câmara, para funcionamento na Vila e seu Termo.

**Definições:** licença: autorização para alguém se estabelecer com indústria ou comércio; venda: loja de secos e molhados, armazém, taberna.

**Caracterização:** os registros de licenças para vendas apresentam-se em forma de listas, em que se relacionam a data, o nome do proprietário, o negócio, o local do estabelecimento e o valor pago. Provavelmente, através destas listas era possível a cobrança dos direitos devidos, assim como a realização da fiscalização posterior, das balanças e medidas.

**Estado de conservação:** regular; folhas soltas da encadernação, estando as últimas mais danificadas. Leitura possível, porém com maior dificuldade nas últimas folhas, que estão, ainda, encadernadas fora de ordem, não se podendo considerar mais a numeração.

**Observação:** na última folha encontra-se um índice intitulado: "*Index das folhas onde vão registradas as Licenças das Vendas dos Distritos deste termo com separação dos mesmos*".

**Título: MATRÍCULA DE EXPOSTOS E REVISTA MENSAL****Localização:** MAT 108

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para nele se lançar todos os enjeitados que se tem Exposto a = expuserem a este Senado, com os nomes deles e idades que apresentaram por certidão do Batismo, as pessoas que os criarem o qual vai numerado e rubricado por mim com o encerramento no fim declarado o número das folhas. Vila de São João. 9 de Julho de 1780 Antônio de Escobar Barreto".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro noventa e seis meias folhas de papel com que entra esta do encerramento as quais vão numeradas e rubricadas por mim com a minha rubrica que diz = Barreto e servira para o que se declara no principio dele. Vila de São João. 9 de Julho de 1780. Antônio de Escobar Barreto".*

**Datas-limite:** 1780 - 1832

**Número de folhas e rubrica:** 96 folhas numeradas e rubricadas por "Barreto" (Antônio de Escobar Barreto - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 4 livros, do período de 1780 a 1832.

**Conteúdo:** matrícula dos expostos e relação dos pagamentos aos responsáveis por sua criação.

**Definições:** matrícula: inscrição em registros oficiais ou particulares, para legalizar o exercício de certas profissões, ou autorizar o gozo de certos direitos; exposto ou enjeitado: filho de pais incógnitos ou por eles abandonados; revista: ato ou efeito de revistar, exame minucioso.

**Caracterização:** as matrículas dos expostos sustentados pelo Senado da Câmara estão registradas neste livro, assim como os pagamentos efetuados aos responsáveis por sua criação. Cada página (verso de folha) corresponde a uma criança, estando registrados a

data de seu batismo, o nome do responsável, os padrinhos e, por vezes, a sessão da vereança que determinou a matrícula. Também podem ser vistas observações sobre a criança, quando existentes, tais como transferência de responsáveis ou óbitos. Na outra página são lançados todos os pagamentos feitos ao responsável, com total de valores.

**Estado de conservação:** bom; encadernado; com alguns estragos causados por insetos.

Leitura possível.

**Observação:** a data final do livro corresponde à de seu registro mais recente.

**Título: MATRÍCULA DE OFICIAIS E SOLDADOS**

**Localização:** XMAT 257

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para Matrícula dos oficiais e soldados das esquadras dos Pardos Libertos da ordenança de pé do distrito da Iuruoca (sic) Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de que é Capitão Comandante Roque de Souza Magalhães do termo e Capitão Mor da Vila de São João de El Rei o qual vai numerado e por mim rubricado com encerramento no fim de que para constar fiz esta declaração que assino Vila de São João de El Rei a 15 de Abril de 1765 Manoel Andrade Nogueira".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro setenta e seis folhas em que entra esta do Encerramento todas numeradas e por mim rubricadas na forma que no principio dele se declara Vila de São João d'El Rei a 15 de Abril de 1765 Manoel Andrade Nogueira".*

**Datas-limite:** 1765

**Número de folhas e rubrica:** 76 folhas numeradas e rubricadas por "Nogr<sup>a</sup>" (Manoel Andrade Nogueira).

**Número total da série:** 1 livro.

**Conteúdo:** matrícula dos oficiais e soldados das esquadras dos pardos libertos da Ordenança de pé do Distrito da Aiuruoca.

**Definições:** matrícula: lista de nomes de pessoas obrigadas a algum serviço ou sujeitas a certos deveres; ordenança: tropa, exército.

**Caracterização:** a maioria das matrículas dos oficiais e soldados apresentam somente o nome do inscrito, algumas, entretanto, constam também do posto a servir, filiação,

naturalidade e data em que tomou praça. As pessoas inscritas neste livro eram obrigadas a servir na Ordenança.

**Estado de conservação:** regular; encadernação precária, folhas soltas da capa; papel com algumas manchas de umidade e estragos causados por insetos; bordas das folhas muito danificadas, o que dificulta identificar-se a numeração; tinta clara. Leitura possível, com alguma dificuldade.

**Título:** ORDENS RÉGIAS

**Localização:** ORD 133

**Termo de abertura:** "*Livro 6º Este Livro ha de servir para nele se registrarem as ordens de Sua Majestade que Deus guarde e a dos Governadores destas Minas o qual vai todo numerado e rubricado com a minha rubrica Mor<sup>a</sup>. e no fim leva o termo do encerramento Vila de São João del Rei 22 de Dezembro de 1745 Simão Moreira de Almeida*".

**Termo de encerramento:** "*Tem este Livro que ha de servir para nele se registrarem as ordens de Sua Majestade que Deus Guarde e a dos Governadores destas Mi[nas] ..... meias folhas de papel tirada a primeira que todas [vão] numeradas e rubri[cadas] por mim Juiz ordinário desta Vila [com] a minha rubrica Mor<sup>a</sup>., de que fiz este termo de encerramento Vila de São João de El Rei 22 de Dezembro de 1745 Simão Moreira de Almeida*".

**Datas-limite:** 1741 - 1753

**Número de folhas e rubrica:** 97 folhas numeradas e rubricadas por "Mor<sup>a</sup>." (Simão Moreira de Almeida - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 6 livros, do período de 1741 a 1828.

**Conteúdo:** registros de: ordens, bandos, provisões, patentes, cartas de exame, alvarás, cartas e editais.

**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; ordem: mandado de autoridade superior, prescrição imperativa; bando: proclamação, anúncio ou pregão público (conceito antigo); provisão: ato pelo qual o rei confere algum benefício ou dá algum ofício a alguém (conceito antigo); documento oficial, em que se confere

autoridade a uma pessoa, se autoriza o exercício de um cargo ou de uma profissão, ou se expedem instruções (conceito moderno); patente ou carta-patente: carta oficial de concessão de um título, posto militar ou privilégio, dada pelo Rei, ou por outra autoridade competente; carta de exame: carta de comprovação de habilitação profissional; alvará: lei geral que tem por objeto modificações e declarações sobre coisas já estabelecidas (conceito antigo); documento firmado por autoridade competente certificando, autorizando ou aprovando atos ou direitos (conceito moderno); carta: forma de correspondência pela qual as instituições, empresas etc. se dirigem aos particulares em geral; nome de certos títulos ou documentos oficiais; edital: ordem oficial ou traslado de postura afixado em lugares públicos (conceito antigo); ato escrito oficial, que contém determinação, aviso, postura, citação, etc. e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento de todos, ou de alguns interessados ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora (conceito moderno).

**Caracterização:** cartas, alvarás e editais estão entre os atos administrativos de correspondência, que derivam, em geral, dos atos normativos, determinando-lhes a execução. Os atos normativos são aqueles de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa, tais como as ordens. O traslado das ordens reais, ou dos governadores, assim como os alvarás, cartas e bandos recebidos pelo Senado da Câmara encontram-se registrados neste livro. Representam as determinações da administração metropolitana, a serem seguidas pela administração local. Da mesma forma as provisões para os cargos administrativos, cartas-patentes para os postos militares, cartas de exame dos oficiais mecânicos e editais emitidos pelo próprio Senado estão nele registrados, sendo muitos provenientes das determinações metropolitanas. Os registros funcionam



como uma garantia, ou prova, de que o documento foi recebido ou emitido pela administração e, neste livro, relacionam-se - muitas vezes - com os termos de vereança, inscritos nos Livros de acórdãos e termos de vereança. Era procedimento normal, e obrigatório, que as ordens e outros documentos recebidos e lidos nas sessões da vereança fossem registrados em livro competente, assim como a correspondência enviada pelo próprio Senado da Câmara.

**Estado de conservação:** regular; muitos estragos causados por insetos; faltam várias folhas e algumas estão soltas; parcialmente restaurado, porém de maneira inadequada; muitas interferências posteriores à lápis. Leitura possível, com alguma dificuldade.

**Observação:** apesar do termo de abertura do livro ser de 1745, o primeiro registro data de 1741.

**Título:** PAPÉIS DA CÂMARA

**Localização:** PAP 139

**Termo de abertura:** não tem.

**Termo de encerramento:** não tem.

**Datas-limite:** 1722 - 1735

**Número de folhas e rubrica:** 187 folhas numeradas e rubricadas por "*Viegas*".

**Número total da série:** 19 livros, do período de 1722 a 1904.

**Conteúdo:** registros de: cartas, ordens, provisões, cartas-patentes, bandos, alvarás, regimentos, petições, despachos, representações, certidões, cartas de exame, editais, portarias, termos, precatória, lei, procuração, informação, lançamento e inventário dos bens do Senado da Câmara.

**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; papéis: documentos; carta: forma de correspondência pela qual as instituições, empresas etc. se dirigem aos particulares em geral; nome de certos títulos ou documentos oficiais; ordem: mandado de autoridade superior, prescrição imperativa; provisão: ato pelo qual o rei confere algum benefício ou dá algum ofício a alguém (conceito antigo); documento oficial, em que se confere autoridade a uma pessoa, se autoriza o exercício de um cargo ou de uma profissão, ou se expedem instruções (conceito moderno); patente ou carta-patente: carta oficial de concessão de um título, posto militar ou privilégio, dada pelo Rei, ou por outra autoridade competente; bando: proclamação, anúncio ou pregão público (conceito antigo); alvará: lei geral que tem por objeto modificações e declarações sobre coisas já estabelecidas (conceito antigo); documento firmado por autoridade competente certificando, autorizando ou aprovando atos ou direitos (conceito moderno); regimento:

estatuto; petição: instrumento pelo qual se solicita algo à autoridade pública, sem certeza legal ou sem segurança quanto ao despacho favorável; despacho: manifestação escrita de autoridades sobre assuntos de sua competência, submetidos a sua apreciação em autos ou papéis administrativos; representação: exposição escrita apresentada a qualquer autoridade, com queixa ou pedido; exposição, reclamação, petição; certidão: documento emanado de funcionário de fé pública mediante o qual se transcreve algo já registrado em outro documento de assentamento; carta de exame: carta de comprovação de habilitação profissional; edital: ordem oficial ou traslado de postura afixado em lugares públicos (conceito antigo); ato escrito oficial, que contém determinação, aviso, postura, citação, etc. e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento de todos, ou de alguns interessados ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora (conceito moderno); portaria: ordem régia expedida em nome do soberano e que contém instruções sobre a aplicação de leis, recomendações, normas de execução de serviço, nomeações, demissões ou punições (conceito antigo); ; termo: declaração escrita em processo ou em livro; precatória: diz-se da carta que o juiz de uma circunscrição dirige à de outra, para que este cumpra ou faça cumprir certas diligências judiciais; lei: norma jurídica, escrita, emanada do poder competente, com caráter de obrigatoriedade; cria, extingue ou modifica direito. No conceito vigente em Portugal, no século XVIII, refere-se à vontade soberana do monarca, pois não havia poder legislativo; procuração: instrumento pelo qual uma pessoa recebe de outra poderes para, em nome dela, praticar atos ou administrar bens; informação: instrumento pelo qual se fornecem, por solicitação ou ordem, elementos necessários ao preparo do parecer e adiamento do despacho; lançamento: assentamento; inventário: relação de bens.

**Caracterização:** leis, regimentos, portarias, ordens e despachos se incluem entre os atos administrativos normativos, de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa. Devem ser acatados pelos subordinados, pois são manifestações de vontade de autoridades supremas. Informações estão entre os atos enunciativos, de caráter opinativo, cujo conteúdo objetiva fundamentar uma resolução. Termos estão entre os atos de assentamento, configurados por registro, consolidando assentamento sobre fatos ou ocorrências. Termos, em geral, também se incluem nos atos de ajuste, são documentos pactuais, representados por acordos de vontade em que, no caso da documentação pública, uma das partes é a administração. Certidões se incluem entre os atos comprobatórios, que derivam dos de assentamento, comprovando-os. O traslado dos diversos documentos elaborados, recebidos ou enviados pela administração local encontra-se neste livro. Os registros funcionam como uma garantia, ou prova, de que o documento foi recebido ou emitido pela administração e, neste livro, relacionam-se - muitas vezes - com os termos de vereança, inscritos nos Livros de acórdãos e termos de vereança. Era procedimento normal, e obrigatório, que os documentos elaborados ou recebidos nas sessões da vereança fossem registrados em livro competente, assim como a correspondência enviada pelo próprio Senado da Câmara.

**Estado de conservação:** regular; encadernação precária, algumas folhas soltas e com estragos causados por insetos. Leitura possível.

**Título: PAPÉIS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES****Localização:** PAP 158

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para se registrarem na Camara da Vila de São João de El Rei, Capital desta Comarca do Rio das Mortes os Alvarás, Provisões e mais papéis, pertencentes à mesma Comarca, e vai numerado e rubricado com a rubrica de que uso = Azevedo, leva no fim o termo de encerramento em que declara o número das folhas que tem e para constar fiz este termo de encerramento (sic) São João de El Rei 14 de Agosto de 1780. Luis Ferreira de Araujo e Azevedo".*

**Termo de encerramento:** *"Este livro de registro da Camara da Vila de São João de El Rei tem cento sessenta e tres folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que uso = Azevedo, e para constar fiz este termo de encerramento São João de El Rei. 14 de Agosto de 1780. Luis Ferreira de Araujo e Azevedo".*

**Datas-limite:** 1780 - 1783

**Número de folhas e rubrica:** 163 folhas numeradas e rubricadas por "Azevedo" (Luis Ferreira de Araújo e Azevedo - Ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes).

**Número total da série:** 1 livro.

**Conteúdo:** registros de: propostas para cargos ou postos militares, bandos, mandados executivos, ordens, cartas, cartas-circulares, procurações, provimentos e, principalmente, editais, a maioria referente aos distritos do Termo da Vila de São João del-Rei.

**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; papéis: documentos; bando: proclamação, anúncio ou pregão público (conceito antigo); mandado executivo: ordem escrita, emanada de autoridade judicial ou administrativa, relativa a penhora ou

execução judicial; ordem: mandado de autoridade superior, prescrição imperativa; carta: forma de correspondência pela qual as instituições, empresas etc. se dirigem aos particulares em geral; nome de certos títulos ou documentos oficiais; circular: officio, carta ou telegrama enviados simultaneamente a vários destinatários; procuração: instrumento pelo qual uma pessoa recebe de outra poderes para, em nome dela, praticar atos ou administrar bens; provimento: ato pelo qual o rei confere algum benefício ou dá algum officio a alguém (conceito antigo); documento oficial, em que se confere autoridade a uma pessoa, se autoriza o exercício de um cargo ou de uma profissão, ou se expedem instruções (conceito moderno); edital: ordem oficial ou traslado de postura afixado em lugares públicos (conceito antigo); ato escrito oficial, que contém determinação, aviso, postura, citação, etc. e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento de todos, ou de alguns interessados ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora (conceito moderno);

**Caracterização:** ordens se incluem entre os atos administrativos normativos, de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa. Devem ser acatados pelos subordinados, pois são manifestações de vontade de autoridades supremas. Cartas, circulares e editais estão entre os atos administrativos de correspondência, aqueles que, em geral, derivam dos atos normativos, determinando-lhes a execução. Neste livro encontra-se o traslado dos diversos documentos elaborados, recebidos ou enviados pela administração local, principalmente os relativos aos distritos do Termo da Vila de São João del-Rei, cabeça da Comarca do Rio das Mortes. Os registros funcionam como uma garantia, ou prova, de que o documento foi recebido ou emitido pela administração. Era procedimento normal, e obrigatório, que os documentos elaborados ou recebidos nas sessões da vereança fossem registrados em livro

competente, assim como a correspondência enviada pelo próprio Senado da Câmara. Da mesma forma as provisões para os cargos administrativos, cartas-patentes para os postos militares, cartas de exame dos oficiais mecânicos.

**Estado de conservação:** bom; encadernado; restaurado; algumas folhas com estragos causados por insetos e manchas de tinta do verso. Leitura possível.

**Título: PATENTES E NOMBRAMENTOS****Localização:** PAT 160

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para se registrarem as patentes, e numeramentos (sic) das Ordenanças desta Vila e seu termo, vai numerado e rubricado com a rubrica de que uso = Azevedo = e no fim com termo de encerramento em que se declara o número das folhas, que tem. Vila de São João 30 de Novembro de 1787. Luis Ferreira de Araujo e Azevedo".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro quatrocentas e uma folhas, todas numeradas, e rubricadas com a rubrica de que uso = Azevedo, e para contar fiz este termo de encerramento. Vila de São João 30 de Novembro de 1787. Luiz Ferreira de Araujo e Azevedo".*

**Datas-limite:** 1791 - 1807

**Número de folhas e rubrica:** 401 folhas numeradas e rubricadas por "Azevedo" (Luis Ferreira de Araújo e Azevedo - Ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes).

**Número total da série:** 3 livros, do período de 1791 a 1849.

**Conteúdo:** registros de patentes e nombramentos das Ordenanças da Vila e seu Termo, e petições de nombramentos.

**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; patente ou carta-patente: carta oficial de concessão de um título, posto militar ou privilégio, dada pelo Rei, ou por outra autoridade competente; nombramento: nomeação para postos militares; petição: instrumento pelo qual se solicita algo à autoridade pública, sem certeza legal ou sem segurança quanto ao despacho favorável; ordenança: tropa, exército.



**Caracterização:** os registros deste livro têm a finalidade de autenticar e provar, contra terceiros e a qualquer tempo, que as patentes e nombramentos foram concedidos, ou confirmados, pelo Governador da Capitania ou pelo Rei. Podem ser encontrados o nome do posto, o seu ocupante, o local e prazo que serviria e os soldos que venceria.

**Estado de conservação:** bom; encadernado; algumas folhas com estragos causados por insetos e manchas de tinta do verso. Leitura possível.

**Observação:** apesar do termo de abertura do livro ser de 1787, o primeiro registro data de 1791.

**Título: RECEITA E DESPESA DA CÂMARA**

**Localização:** REC 168

**Termo de abertura:** *"Este Livro ha de servir para receita, e despesa ao Tesoureiro deste Senado, todo vai numerado, e rubricado por mim Juiz ordinário, e no encerramento declaro as folhas que tem Vila de São João de el Rei em 21 de Janeiro de 1719 Marçal Cazado Rotier".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este livro que ha de servir de receita e despesa com o Tesoureiro deste Senado cento, e sessenta e cinco folhas em que entra esta do encerramento, todas numeradas e rubricadas por mim Juiz ordinário nesta Vila de São João de El Rei em 21 de Janeiro de 1719 anos Marçal Cazado Rotier".*

**Datas-limite:** 1719 - 1743

**Número de folhas e rubrica:** 165 folhas numeradas e rubricadas por "Rotier" (Marçal Cazado Rotier - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 18 livros, do período de 1719 a 1896.

**Conteúdo:** relação da receita e despesa do Senado da Câmara, autos de correição do Ouvidor-geral e Corregedor, inventário dos bens do Senado.

**Definições:** receita: soma das importâncias em dinheiro que uma pessoa natural ou jurídica tem a receber, durante certo período de suas atividades e resultante destas a título de proventos; despesa: gasto, dispêndio; auto: narração escrita pormenorizada e autenticada de um fato; correição: visita que o corregedor faz às comarcas no exercício de suas atribuições; inventário: relação de bens.

**Caracterização:** a escrituração dos débitos e créditos do Senado da Câmara encontra-se inscrita neste livro. Sua estrutura assemelha-se à de um caderno de conta corrente, relacionando-se numa página as receitas e na outra as despesas, com totais e transportes

dos valores. Todos os assentos estão assinados pelo tesoureiro e pelo escrivão. As despesas somente eram feitas mediante aprovação ou mandado deferidos nos acórdãos e termos de vereança, que são os atos administrativos normativos, de cumprimento obrigatório. A cada gestão eram tomadas as contas dos tesoueiros. Os autos derivam das correições dos corregedores, responsáveis pela fiscalização das contas do Senado da Câmara.

**Estado de conservação:** bom; encadernado. Leitura possível.

**Observação:** apesar de iniciar no ano de 1719, o livro também apresenta as contas do tesoureiro anterior, referente aos anos de 1716, 1717 e 1718. Nas folhas 148v-149 consta um termo de encerramento da função do livro, feita em auto de vereança. A rubrica original do livro foi rasurada e a de "*Rotier*" encontra-se na lateral esquerda das folhas, o que não é comum, pode ter havido um reaproveitamento ou um equívoco.

**Título:** REGISTRO DE IMPOSTOS DA COMARCA DO RIO DAS MORTES

**Localização:** RIMP 188

**Termo de abertura:** não tem.

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro cento e oitenta e quatro folhas, todas por mim numeradas, e rubricadas, e na primeira lhe lancei termo de declaração, para o que ha de servir, e na ultima lhe faço este de encerramento, ambos por mim escritos e assinados. Vila de São João d'El Rei dez de Maio de 1771 João Lobo de Araújo Pereira".*

**Datas-limite:** 1771 - 1776

**Número de folhas e rubrica:** 178 folhas numeradas, a partir do número 6 ao número 184, rubricadas por "Pr<sup>a</sup>" (João Lobo de Araújo Pereira).

**Número total da série:** 1 livro.

**Conteúdo:** registro das listas do recolhimento do real subsídio sobre as vendas, feitas pelos comandantes, almotacés e tesoureiros dos distritos do Termo da Vila.

**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; subsídio: quantia subscrita para obra de beneficência ou de interesse público.

**Caracterização:** as listas elaboradas pelos responsáveis pelo recolhimento dos impostos reais, nos distritos do Termo da Vila estão registradas neste livro, como uma garantia, ou prova, de que o documento foi recebido pela administração. Nas listas relacionam-se os nomes dos donos das vendas, o valor pago e a data do pagamento, outras apresentam ainda o nome do distrito, do recolhedor e o tipo de negócio. Ao final de cada lista encontra-se a conta do responsável, dando-se baixa nos totais apresentados, com

declaração do recebimento pelo procurador do Senado, que assina junto com o escrivão da Câmara.

**Estado de conservação:** péssimo; sem encadernação; papel com estragos causados por insetos; algumas manchas de tinta do verso. Faltam as cinco primeiras folhas. Leitura possível.

**Título: REGISTRO DE PRAÇAS****Localização:** RPR 190**Termo de abertura:** 1º livro: não tem.

2º livro: *"Este Livro ha de servir para nele se matricu[larem] os oficiais, e soldados da Companhia de que hé capitão Gonçalo Ferreira de Freitas, novamente criado no Distrito das Furnas, da Freguesia de Baependi vai numerado [e] rubricado com a minha rubrica e tem quarenta [e seis] folhas, com o seu termo de encerramento na ultima folha Manoel Caetano Monteiro Guedes".*

**Termo de encerramento:** 1º livro: não tem.

2º livro: *"Tem este Livro quarenta e se[is] folhas nu[meradas] e rubricadas com a minha forma, de que para constar faço este Termo de encerramento. Vila de São João, outubro 30 de 1783. Monteiro".*

**Datas-limite:** 1º livro: 1764 - 1780

2º livro: 1784

**Número de folhas e rubrica:** 1º livro: 50 folhas numeradas de 8 a 57, rubricadas por "*Nogr<sup>a</sup>*" (Nogueira).

2º livro: 41 folhas numeradas de 6 a 46, rubricadas por "*Mont<sup>o</sup>*" (Manoel Caetano Monteiro Guedes). Escrito até a folha 29.

**Número total da série:** 1 livro.**Conteúdo:** 1º livro: inscrição de soldados negros, pardos e crioulos.

2º livro: matrícula de oficiais e soldados da Companhia do Distrito de Furnas, Freguesia de Baependi.

**Definições:** praça: soldado sem graduação ou patente; matrícula: lista de nomes de pessoas obrigadas a algum serviço ou sujeitas a certos deveres.

**Caracterização:** 1º livro: apresenta apenas os nomes dos inscritos, sua nação e data que tomou praça.

2º livro: as matrículas dos oficiais e soldados apresentam o nome do inscrito, filiação, naturalidade, idade, profissão e estado civil.

**Estado de conservação:** péssimo; encadernação muito precária; folhas com muitos estragos causados por insetos; tinta fraca. Leitura possível.

**Observação:** trata-se de dois livros, um deles solto junto ao encadernado, e suas folhas têm, inclusive, tamanhos diferentes. O primeiro livro refere-se ao não encadernado. As datas indicadas para início e fim do primeiro livro referem-se ao primeiro e último registros.

**Título: SISAS - RECEBIMENTO****Localização:** SIZ 195

**Termo de abertura:** *"Este Livro, que ha de servir para nele se fazer carga ao Recebedor das Sisas das quais se pagarem pelas vendas dos bens de raiz, vai todo numerado, e rubricado com a minha rubrica = R<sup>a</sup>. =, e no fim levara o seu encerramento com o número das folhas. São João d'El Rei 15 de Novembro de 1809. O Ouvidor José Antônio Vieira da Rocha".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este Livro noventa, e oito folhas com esta do encerramento, e todas ficam numeradas, e rubricadas. São João d'El Rei 15 de Novembro de 1809. Jose Antônio da Rocha. Visto em Correição de 1810. Rocha".*

**Datas-limite:** 1809 - 1813

Número de folhas e rubrica: 98 folhas numeradas e rubricadas por "R<sup>a</sup>." (José Antônio Vieira da Rocha - Ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes).

**Número total da série:** 8 livros, do período de 1809 a 1832.

**Conteúdo:** cargas dos tesoureiros recebedores do imposto da sisa sobre os bens de raiz.

**Definições:** carga: registro protocolar da entrega de documentos a alguém, com recibo no próprio protocolo; sisa: imposto sobre compras e vendas; designação antiga do chamado hoje imposto de transmissão; bens de raiz: bens móveis; propriedades rústicas ou urbanas.

**Caracterização:** todos os valores recebidos pelos responsáveis pelo recolhimento do imposto da sisa eram lançados neste livro, possibilitando seu controle por parte da administração. Os lançamentos apresentam-se em forma de texto, mais detalhados que num caderno de conta corrente, constando o nome do tesoureiro, o valor recebido, os



nomes dos pagantes e os bens comercializados. Encerram-se com as assinaturas do juiz ordinário, do tesoureiro da sisa e do escrivão do Senado da Câmara.

**Estado de conservação:** regular; encadernado; parcialmente restaurado, porém de maneira inadequada; muitos estragos causados por insetos e manchas de tinta do verso.

Leitura possível, com maior dificuldade nas folhas manchadas.

**Título: SUBSCRIÇÕES****Localização:** SUB 206**Termo de abertura:** o livro possui dois termos de abertura:

- (f. 1) "*Este Livro ha de servir para os assentos das pessoas que concorrerem para o pagamento da Ponte do Rio das Mortes em o qual se há de assinar cada um declarando o que dá, cuja diligência a ha de fazer o Tenente Coronel Jozê Rodrigues da Fonseca a quem vai remetido o dito Livro. Vila de São João de El Rei 11 de Julho de 1736 Jozeph de Barros da Costa".*

- (f. 70) "*Servirá este livro para nele se lançarem d'ora em diante os autos de revista da Inspeção geral. Vila de São João d'El Rei. 29 de Julho de 1829. O Fiscal Francisco Antonio da Costa".*

**Termo de encerramento:** "*Tem este Livro noventa, e seis folhas todas por mim rubricadas com o meu sobrenome Barros. Vila de São João de El Rei 11 de Julho de 1736 anos Jozeph de Barros da Costa".*

**Datas-limite:** 1736 - 1828 / 1829 - 1852

**Número de folhas e rubrica:** 96 folhas rubricadas por "Barros" (Tenente-Coronel Jozeph de Barros da Costa - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 6 livros, do período de 1736 a 1869.

**Conteúdo:** relação das subscrições para liberação da ponte do Rio das Mortes; autos de correição geral; mandados de condenações dos almotacés; autos de vistoria na ponte do Rio das Mortes (Ponte do Porto Real); autos de revista de inspeção geral.

**Definições:** subscrição: compromisso de contribuição com certa quantia para dados fins; auto: narração escrita pormenorizada e autenticada de um fato; correição: devassa,

diligência; mandado: ordem escrita, emanada de autoridade judicial ou administrativa; revista: ato ou efeito de revistar, exame minucioso.

**Caracterização:** esta subscrição popular realizada na Vila de São João tinha o objetivo de comprar os direitos de passagem pela ponte do Porto Real, e as doações foram assentadas neste livro, constando os nomes dos subscritos e as promessas de colaboração. Comprada a ponte, o Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei pagava os consertos necessários, juntamente com a Câmara da Vila de São José, realizando freqüentes vistorias na ponte, aqui registradas nos autos de vistoria. As correições gerais eram determinadas, primeiramente, nas sessões da vereança, sendo comunicadas ao público através dos editais e, posteriormente, registradas em autos neste livro. Os autos de correição apresentam o local onde foram realizadas, a data, os oficiais e funcionários presentes, as condenações decorrentes e, por vezes, as posturas infringidas; todos se encerram com a assinatura do escrivão da Câmara e dos presentes. Os mandados de condenações dos almotacés são decorrentes das correições gerais. Os autos de revista de inspeção geral têm o mesmo caráter dos de correição, sem grandes alterações na estrutura do texto, porém, correspondem a um período posterior.

**Estado de conservação:** regular; encadernado; algumas folhas com tinta manchada do verso e estragos causados por insetos. Leitura possível.

**Título: SUBSÍDIO VOLUNTÁRIO****Localização:** SUBS 212**Termo de abertura:** não tem.

**Termo de encerramento:** *"Este Livro ha de servir para se lançar a receita do importe, e rendimento do Real Subsídio novamente imposto nas vendas, e tavernas, o qual tem cento, e noventa, e duas folhas, e vai rubricado por mim, como Juiz ordinario, com a minha rubrica que dei = Leão = Vila de São João 30 de Agosto de 1769 João Antônio da Silva Leão".*

**Datas-limite:** 1770 - 1775

**Número de folhas e rubrica:** 173 folhas numeradas, a partir do número 19 ao número 192, rubricadas por "Leão" (João Antônio da Silva Leão - Juiz ordinário); escrito até a folha 47.

**Número total da série:** 3 livros, do período de 1770 a 1828.

**Conteúdo:** listas do lançamento do real subsídio voluntário cobrado pelos comandantes dos distritos, sobre as vendas e tavernas da Vila e dos distritos do Termo.

**Definições:** lançamento: ato administrativo-fiscal, consistente em inscrever em livros próprios os contribuintes de impostos diretos e taxas, constituindo-os devedores da Fazenda Pública pelas importâncias lançadas; subsídio: quantia subscrita para obra de beneficência ou de interesse público.

**Caracterização:** as listas elaboradas pelos comandantes, responsáveis pelo recolhimento do subsídio voluntário, nos distritos do Termo e na própria Vila estão lançadas neste livro. Nas listas relacionam-se os nomes dos donos das vendas, o valor e a data do pagamento.

**Estado de conservação:** regular; sem encadernação; folhas soltas, com estragos causados por insetos e manchas de umidade; faltam as 18 primeiras folhas. Leitura possível.

**Título: TERMOS DE ARREMATAÇÕES E FIANÇA****Localização:** TER 215**Termo de abertura:** *"Este livro a de servir neste Senado de registrar as cartas e termos de arrematações que se fizeram e se taxaram aos 9 de fevereiro de 1715 João Antunes Marinho".***Termo de encerramento:** não tem.**Datas-limite:** 1715 - 1722**Número de folhas e rubrica:** 91 folhas rubricadas por "*Marinho*" (João Antunes Marinho).**Número total da série:** 8 livros, do período de 1715 a 1884.**Conteúdo:** registros de: cópias, cartas, bandos, instruções, editais, autos de arrematações de rendas da Câmara, termos de fiança, procurações, declarações de quintos, provisões e petições.**Definições:** registro: inscrição, ou transcrição, de atos, fatos, títulos e documentos, a fim de autenticá-los e dar-lhes força de prevalecer contra terceiros; carta: forma de correspondência pela qual as instituições, empresas etc. se dirigem aos particulares em geral; nome de certos títulos ou documentos oficiais; bando: proclamação, anúncio ou pregão público (conceito antigo); instrução: instrumento para orientar a execução de leis ou decretos; edital: ordem oficial ou traslado de postura afixado em lugares públicos (conceito antigo); ato escrito oficial, que contém determinação, aviso, postura, citação, etc. e que se afixa em lugares públicos ou se anuncia na imprensa, para conhecimento de todos, ou de alguns interessados ou, ainda, de pessoa determinada cujo destino se ignora (conceito moderno); auto: narração escrita pormenorizada e autenticada de um fato; arrematação: ato de dar a venda ou arrendamento de alguma coisa àquele que, em leilão

ou publicamente, lançou mais nela, fechando os lanços e cessando os pregões; termo: declaração escrita em processo ou em livro; fiança: obrigação que contrai o que fica por fiador de outrem, tomando sobre si o pagamento da dívida, ou multa, em que o afiançado incorrerá contrariando alguma lei ou obrigação; procuração: instrumento pelo qual uma pessoa recebe de outra poderes para, em nome dela, praticar atos ou administrar bens; declaração: documento; provisão: ato pelo qual o rei confere algum benefício ou dá algum ofício a alguém (conceito antigo); documento oficial, em que se confere autoridade a uma pessoa, se autoriza o exercício de um cargo ou de uma profissão, ou se expedem instruções (conceito moderno); petição: instrumento pelo qual se solicita algo à autoridade pública sem certeza legal ou sem segurança quanto ao despacho favorável.

**Caracterização:** cartas e editais estão entre os atos administrativos de correspondência, que derivam, em geral, dos atos normativos, determinando-lhes a execução. Os atos normativos são aqueles de cumprimento obrigatório, que emanam de autoridade administrativa. Os termos se incluem entre os atos de assentamento, configurados por registro, configurando assentamento sobre fatos ou ocorrências. As cópias autenticadas se encontram dentre os atos comprobatórios, que derivam dos de assentamento e comprova-os. O traslado da correspondência enviada ou recebida pelo Senado da Câmara encontra-se registrada neste livro, assim como os editais emitidos, diversas provisões para os cargos administrativos e alguns termos de arrematação e de fiança. Os registros funcionam como uma garantia, ou prova, de que o documento foi recebido ou emitido pela administração. Era procedimento normal, e obrigatório, que os documentos recebidos e lidos nas sessões da vereança fossem registrados em livro competente, assim como a correspondência enviada pelo próprio Senado da Câmara.

**Estado de conservação:** péssimo; encadernado; muitos estragos causados por insetos e manchas de tinta do verso; parcialmente restaurado, porém de maneira inadequada, com as bordas das folhas cortadas. Leitura possível, porém, com dificuldade.

**Observação:** a maior parte do conteúdo deste livro é de registros de correspondência, havendo um número ínfimo de termos de arrematações e fianças. Apesar do seu termo de abertura, deveria ser incluído no inventário analítico como livro de "cartas e editais".

A numeração das folhas foi refeita, posteriormente, com caneta esferográfica.



**Título: TERMOS DE ARREMATAÇÕES E FIANÇA****Localização:** TER 216

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para as arrematações pertencentes a este Senado, todo vai numerado, e rubricado por mim Juiz ordinario, e no encerramento declara as folhas que tem Vila de São João de El Rei 21 de Janeiro de 1719 anos Marçal Cazado Rotier".*

**Termo de encerramento:** *"Tem este livro que ha de servir para as arrematações pertencentes a este Senado, duzentas e quarenta e cinco folhas de papel, em que entra esta do encerramento, todas numeradas e rubricadas por mim Juiz ordinario nesta Vila de São João de El Rei aos 31 dias do Mês de Janeiro de 1719 anos Marçal Cazado Rotier".*

**Datas-limite:** 1719 - 1743

**Número de folhas e rubrica:** 245 folhas numeradas e rubricadas por "Rotier" (Marçal Cazado Rotier - Juiz ordinário).

**Número total da série:** 8 livros, do período de 1715 a 1884.

**Conteúdo:** autos de arrematação das rendas e das obras do Senado da Câmara, termos de fiança correspondentes.

**Definições:** auto: narração escrita pormenorizada e autenticada de um fato; arrematação: ato de dar a venda ou arrendamento de alguma coisa àquele que, em leilão ou publicamente, lançou mais nela, fechando os lanços e cessando os pregões; termo: declaração escrita em processo ou em livro; fiança: obrigação que contrai o que fica por fiador de outrem, tomando sobre si o pagamento da dívida, ou multa, em que o afiançado incorrerá contrariando alguma lei ou obrigação.

**Caracterização:** as rendas do Senado da Câmara eram delegadas a arrendatários, por meio de contratos de arrematação, que eram leiloados em praça de arrematação, todos os anos, ao licitante que fizesse a maior oferta pelas rendas ("*a quem por elas mais desse*"). Todos deveriam apresentar fiadores. Do mesmo modo as obras necessárias na Vila eram postas em praça de arrematação, por quem apresentasse o menor preço para realizá-las ("*a quem por menos as fizessem*"). Nas sessões da vereança eram determinadas as rendas ou obras a serem arrematadas e divulgadas, posteriormente, pelos editais. Feitas as arrematações pelo porteiro, em praça pública, eram registrados os autos das arrematações neste livro, onde também constavam os termos das fianças obrigatórias dos arrematantes, no valor da arrematação.

**Estado de conservação:** péssimo; encadernado; primeiras folhas muito danificadas; restaurado precariamente; bordas das folhas cortadas ou rasgadas. Apresenta dificuldade para leitura, principalmente nas primeiras folhas.

**Título:** TERMOS DE JURAMENTO E POSSE

**Localização:** TERJ 224

**Termo de abertura:** *"Este livro ha de servir para nele se lançarem os juramentos dos Almotaces eleitos pela Cama (sic) desta Vila, vai numerado e rubricado com a rubrica de que uso Azevedo = e leva no fim termo de encerramento em que se declara o número das folhas que tem. Vila de São João dez de Outubro de 1786. Luis Ferreira de Araujo e Azevedo"*.

**Termo de encerramento:** *"Tem este livro duzentas e cincoenta e quatro folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que uso = Azevedo =, e para constar fiz este termo de encerramento. Vila de São João de El Rei. dez de outubro de 1786. Luis Ferreira de Araujo e Azevedo"*.

**Datas-limite:** 1786 - 1828

**Número de folhas e rubrica:** 254 folhas numeradas e rubricadas por "Azevedo" (Luiz Ferreira de Araújo e Azevedo - Ouvidor geral da Comarca); escrito até a folha 161v.

**Número total da série:** 8 livros, do período de 1786 a 1902.

**Conteúdo:** termos de juramento e posse dos almotacés, prazo e local que deveriam servir.

**Definições:** termo: declaração escrita em processo ou em livro.

**Caracterização:** termos são atos administrativos de assentamento, configurados por registro, consolidando assentamento sobre fatos ou ocorrências. O texto apresenta a data, o local, o nome do almotacé eleito para o cargo, o local onde deveria servir e o prazo, a realização do juramento sob o Evangelho com a promessa de bem cumprir sua função, encerrando com as assinaturas do empossado, do Juiz ordinário e do escrivão.

**Estado de conservação:** bom; encadernado. Leitura possível.

## CONCLUSÃO

Atualmente considera-se que um dos fundamentos da metodologia histórica é a crítica aos documentos. Para sua realização, entretanto, faz-se necessária a recuperação da natureza e do significado do documento no contexto em que foi produzido, na sua instituição geradora. Para melhor utilização dos documentos de arquivo como fonte para a pesquisa, portanto, é mister conhecê-los, o que este trabalho procurou fazer elaborando sua descrição, um instrumento de busca que permita sua localização e seu entendimento. O principal objetivo de uma descrição documental é tornar o documento acessível e da maneira mais eficiente possível, o que só é possível respeitando-se o princípio da proveniência, ou seja, a análise da instituição geradora e o entendimento de sua produção documental.

Neste momento foi possível o empreendimento desta análise por considerar-se que os registros documentais produzidos pelo Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei mantiveram uma relação orgânica entre si. As inter-relações entre seus diversos códices permaneceram e permitiram, portanto, a compreensão de seu funcionamento administrativo. Esta análise foi realizada através do estudo minucioso da documentação, utilizada como principal fonte de pesquisa.

Entende-se, portanto, que os documentos do ACMSJDR, principal objeto deste trabalho, foram aqui utilizados sob dois pontos de vista, para seu tratamento arquivístico e como fonte de pesquisa.

O tratamento arquivístico aplicado à documentação permitiu sua descrição, ou seja, a elaboração do instrumento de busca, objetivo primeiro deste trabalho e que

possibilitou dar a conhecer o conteúdo do fundo, cumprindo seu propósito de continuidade do inventário analítico já existente sobre o ACMSJDR.

A pesquisa histórica realizada conteve-se em atender aos interesses do programa descritivo, logo, esteve centrada em apreender a atuação administrativa do Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei, no período colonial. Apesar da documentação permitir esclarecer essa atuação, alguns aspectos da administração ficaram obscuros, e não foi possível seu esclarecimento, devido às dimensões propostas por este trabalho.

Ficou evidenciada a amplitude de atuação dos senados das câmaras como responsáveis pelo governo local, todavia, não ficou claro, neste momento, qual era a relação do Senado da Câmara da Vila de São João del-Rei com a população em geral, no seu cotidiano administrativo, ou mesmo se havia uma política condutora de seus atos.

Apesar do órgão tratar de inúmeros assuntos da administração da Vila, não foi possível apreender-se uma distinção de funções dentre seus funcionários, exemplificada principalmente entre os almotacés e o alcaide. Comprova-se, então, a afirmação sobre as convergências de jurisdição, de pessoal e de competências na administração colonial portuguesa, além da não distinção entre as competências administrativas, judiciais ou políticas do Senado da Câmara.

Percebe-se na leitura da documentação do ACMSJDR que os oficiais do Senado da Câmara cometeram, por diversas vezes, abusos e irregularidades, principalmente em relação ao pagamento de suas propinas. Pergunta-se, portanto, como se daria a coibição destas atitudes arbitrárias, ou mesmo se eram efetivamente coibidas.

O processo legislativo do Senado da Câmara de São João del-Rei é outro aspecto pouco inteligível na documentação. Para a condução do trabalho administrativo era

necessária a elaboração das posturas, no entanto, por várias vezes observa-se que o Senado da Câmara de São João impunha condenações 'a seu arbítrio'. Isto significaria 'a seu critério', ou seja, de acordo com sua própria legislação, ou de acordo com a situação tratada?

Como foi verificado, o ouvidor geral da Comarca do Rio das Mortes acumulava vários cargos, tais como provedor das fazendas dos defuntos e ausentes, desembargador, auditor-geral da gente de guerra, corregedor, juiz dos feitos da Coroa e das Justificações, além de superintendente das terras minerais. Isto seria um procedimento normal e ocorria também em outras Comarcas da Capitania das Minas? Como se dava a atuação do ouvidor na Vila e na Comarca? Dentre a documentação analisada não encontra-se nenhum livro utilizado exclusivamente pela ouvidoria da Comarca do Rio das Mortes, ao menos, não se tem nenhuma informação acerca de sua existência, nem mesmo dentre a documentação cartorária guardada em outros arquivos de São João del-Rei.

A arrecadação do quinto devido à Coroa Portuguesa era realizada pelas câmaras, entretanto, não fica claro como se dava ou onde se registravam seus lançamentos. Qual percentual das rendas percebidas pelo Senado destinavam-se aos seus próprios gastos, para serem por ele administradas? Como eram cobradas as transferências de proprietários dos terrenos aforados ao Senado? Poderiam ser transferidos a outros proprietários? Como e quando se instala a cobrança do imposto da sisa na Vila de São João del-Rei?

Como já foi colocado, a complexidade da estrutura administrativa do Senado da Câmara de São João assemelha-se à de Vila Rica, quiçá de outras vilas, o que possibilitaria a utilização de sua documentação para a elaboração de estudos

comparativos sobre as várias vilas mineradoras, tão complexas em seu processo administrativo.

Considera-se que a realização da pesquisa histórica é um dos caminhos para a compreensão de nosso passado, tão necessário à percepção de nossa sociedade e à busca de solução de nossos problemas atuais. Cabe à comunidade científica e, principalmente, acadêmica, cooperar com essa busca. Espera-se que este trabalho colabore para o esclarecimento das inúmeras contendas historiográficas existentes, e que possam vir a existir.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### 1- FONTES MANUSCRITAS

#### 1.1- Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei:

- Livro de acórdãos e termos de vereança 1736 - 1743 (ACORD 01)
- Livro de aforamentos e concessões de terra 1724 - 1728 (AFO 15)
- Livro de cartas e editais 1777 - 1778 (CAED 65)
- Livro de impostos sobre carne 1814 - 1828 (IMP 87)
- Livro de leis, alvarás e decretos (LAD 94)
- Livro de licenças passadas pela Câmara 1771 - 1782 (LIC 100)
- Livro de matrícula de expostos e revista mensal 1780 - 1832 (MAT 108)
- Livro de matrícula de oficiais e soldados 1765 (XMAT 157)
- Livro de ordens régias 1741 - 1753 (ORD 133)
- Livro de papéis da Câmara 1722 - 1735 (PAP 139)
- Livro de papéis da Comarca 1780 - 1783 (PAP 158)
- Livro de patentes e nombramentos 1787 - 1807 (PAT 160)
- Livro de receita e despesa 1719 - 1743 (REC 168)
- Livro de registro de impostos da Comarca do Rio das Mortes 1771 - 1776 (RIMP 188)
- Livro de registro de praças 1764 - 1780 / 1784 (RPR 190)
- Livro de sisas - recebimento 1809 - 1813 (SIZ 195)
- Livro de subscrições 1736 - 1828 / 1829 - 1852 (SUB 206)
- Livro de subsídios voluntários 1770 - 1775 (SUBS 212)
- Livro de termos de arrematações e fiança 1715 - 1722 (TER 215)
- Livro de termos de arrematações e fiança 1719 - 1743 (TER 216)
- Livro de termos de juramento e posse 1786 - 1828 (TERJ 224)



## 2- FONTES IMPRESSAS

- ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS HOLANDESES. *Manual de arranjo e descrição de arquivos*. 2.ed. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1973. 167 p.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário da terra e da gente de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1985. 208 p. (Publicações do Arquivo Público Mineiro, 5)
- BELLOTTO, Heloísa L. *Arquivos permanentes: tratamento documental*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1991. 198 p.
- BRASIL. Lei Nº 8.159 - 9 jan. 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. 29, n.6, p.455, jan.1991, seção I.
- BUZATTI, Dauro José. *Antigos povoados de Minas nos Campos das Vertentes*. Belo Horizonte: [s.n.], 1978. 110 p.
- CARDOSO, Ana Maria Pereira. Pós-modernidade e informação: conceitos complementares? *Perspectivas em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v.1, n.1, p.63-79, jan./jun. 1996.
- CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-Rei*. 2.ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. 2v.
- CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. Comissão *Ad Hoc* de Normas de Descrição. *ISAD (G): Norma geral internacional de descrição arquivística: adotada pela Comissão Ad Hoc de Normas de Descrição*. Estocolmo, Suécia, 21-23 de jan. de 1993, versão final aprovada pelo CIA. 2.ed. rev. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1998. 23 p. (Publicações Técnicas; n.48)
- CUNHA MATOS, Raimundo José da. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/USP, v.1, 1981.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 6.ed. Porto Alegre: Globo, 1984. vol. 1.
- FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Melhoramentos, [s.d]. 844 p.
- FONSECA, Vítor M. da, GOUGET, Alba Gisele G. *Documentos do período colonial: considerações para tratamento técnico*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça/Arquivo Nacional, 1985. 32 p. (Publicações Técnicas, 39)

- FONTES, Lucy G., FIÚZA, Marysia M., Relação dos Códices de Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei (séculos XVIII e XIX). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, n.5, p.101-147, 1987.
- FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1971.
- FRANÇA, Júnia Lessa. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. 4.ed. rev. aum. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1998. 213 p. (Aprender)
- GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500-1810*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. 294 p. (Documentos brasileiros; 84)
- GOMES, Maria do Carmo Alvarenga Andrade. *A produção do conhecimento histórico e o documento: estudo da relação entre a historiografia mineira e as fontes*; 1979/1990. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1994. 200 p. (Dissertação de mestrado em Biblioteca e Informação especializada)
- GUERRA, Antônio. *Pequena história de teatro, circo, música e variedades em São João del-Rei, 1717 a 1967*. 327 p. [s.n.t.]
- GUIMARÃES, Fábio Nelson. *Fundação histórica de São João del-Rei: com subsídios para a história da cidade de Tiradentes em suas origens*. São João del-Rei: São João del-Rei Artes Gráficas S.A., 1961. 100 p.
- GUIMARÃES, Geraldo. *São João del-Rei: século XVIII - história sumária*. São João del-Rei: Edição do autor, 1996.
- HARGREAVES, Lucy Gonçalves Fontes et al. *Inventário analítico do Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei*. 1997.
- HOLANDA, Aurélio Buarque de. (Sup.) *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. 11.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, [s.d.]. [não paginado]
- JARDIM, José Maria, FONSECA, Maria Odila. As relações entre a Arquivística e a Ciência da Informação. *Cadernos BAD* (2), 1992, p.29-45.
- \_\_\_\_\_ . Arquivos. In: CAMPELO, Bernadete S., CALDEIRA, Paulo T., MACEDO, Vera A. A. (Org.s). *Formas e expressões do conhecimento: introdução às fontes de informação*. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1998. p. 369-389.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 4.ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1996. 553 p.
- LENHARO, Alcir. *As tropas da moderação: o abastecimento da Corte na formação política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

- LOPES, Luís Carlos. *A informação e os arquivos: teorias e práticas*. Niterói/São Carlos: EDUFF/EDUFSCar, 1996. 142 p.
- MELLO E SOUZA, Laura. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 3.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986. 237 p. (Biblioteca de história; v.8)
- MINAS GERAIS. Fundação João Pinheiro. Diretoria de Assessoramento e Programas Especiais. *São João del-Rei, a região, a cidade, o patrimônio de história e arte*. Belo Horizonte, 1983. [não-paginado] (datilogr.)
- MINAS GERAIS. Secretaria de Cultura. Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico. *São João del-Rei, Informe Histórico*. [s.n.t.] (datilogr.)
- NEVES, Marta E. Melgaço. *Em busca da organicidade: um estudo do fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Escola de Biblioteconomia da UFMG, 1997. 181 p. (Dissertação de mestrado em Ciência da Informação)
- POLITO, Ronald (Org.). *Guia e Tipologia dos Documentos de Mariana*. Mariana: Universidade Federal de Ouro Preto/Laboratório de Pesquisa Histórica, 1989. 105 p.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1953. 389 p.
- RESENDE, Diana Campos de. Roda dos Expostos: um caminho para a infância abandonada. *Tempos Gerais: Revista de Ciências Sociais e História* [online]. 1999, n.1. [citado jun./nov. 1999] p.153-178. Disponível pela Internet <<http://www.decis.funrei.br>>. ISSN 1516-8727.
- REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Belo Horizonte: [s.n.], ano I, 1896. 827 p.
- REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano XXVIII, abr.1977. 289 p.
- ROCHA, José Joaquim da. Memória histórica da Capitania de Minas Geraes. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, n. II, p.468-472, 1897. (Autoria atribuída)
- ROPER, Michel. A utilização acadêmica dos arquivos. *Acervo, Revista do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v.4, n.2, v.5, n.1, p. 91-115, jul./dez. 1989, jan./jun. 1990.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v.50, n.109, p.25-79, 1977.

- SALGADO, Graça (Coord.) *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Arquivo Nacional, 1985. 452 p. (Publicações históricas, 86)
- SANTOS, José Bellini dos. "*S. João del-Rey*": *a cidade que não olhou para trás*. 2.ed. São João del-Rei: Gráfica Diário do Comércio, 1949. 70 p.
- SCHELLENBERG, T. R. *Arquivos modernos: princípios e técnicas*. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 1974. 345 p.
- \_\_\_\_\_ . *Documentos públicos e privados: arranjo e descrição*. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores/Arquivo Nacional, 1963.
- SILVA, Antônio de Moraes. *Dicionário da língua portuguesa*. (recopilado). Lisboa: Tipografia Beneditina, 1813. 2 v.
- \_\_\_\_\_ . *Diccionario da Lingua Portugueza*. 5.ed. Lisboa: Typographia de Antonio José da Rocha, 1844. 2 v.
- SILVA, Cláudia Resende. *Arquivo da Câmara Municipal de São João del-Rei: uma contribuição para o estudo de Minas Oitocentista*. São João del-Rei: Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Jurídicas da FUNREI, 1996. 67 p. (Monografia de Especialização em História de Minas - século XIX)
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Conquista e colonização da América Portuguesa: o Brasil Colônia - 1500/1750*. IN: LINHARES, Maria Yedda L. (Coord.) *História geral do Brasil*. 5.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990. cap. 1, 15-69.
- SOUSA, Avanete Pereira. *Poder local e cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII*. Salvador: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFB, 1996. 223 p. (Dissertação de mestrado em História)
- TAUNAY, Afonso de E. *Relatos Sertanistas*. São Paulo: Liv. Martins Editora, 1953. 234 p. (Biblioteca Histórica Paulista, VII)
- TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Geraes*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, ano VIII, fascículos I e II, p.399-581, jan./jun. 1903.
- VIEGAS, Augusto. *Notícia de São João del-Rei*. 2.ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953. 232 p.
- VIEGAS, Aluizio José. *Música em São João del-Rei - de 1717 até 1900*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*, São João del-Rei, vol. V, 1987.

- VIANNA, Hélio. *História administrativa e econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1951. 350 p.